



01  
Dout

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**Despacho – Presidência**

de processo. Encaminhado para a Controladoria Interna para abertura

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 03 de março de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente

02  
[Handwritten mark]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

*Adriano Batinga de Almeida, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior, Dinael de Souza Dantas Ramos e Leaudó Alves Vilela*, todos Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, conforme Art. 67 do Regimento Interno, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER a instalação de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** (Art. 67 do Regimento Interno), ou Comissão Especial de Inquérito – CEI, visando apurar possíveis desmandos no SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio), pelo fato determinado, fundamentação, competência, prazo, e razões a seguir:

### 1. DO FATO DETERMINADO

O município de Porto Real do Colégio é responsável, através do SAAE, pelo abastecimento de água e esgoto, contudo, as faturas mensais são pagas através de pagamento direto no “balcão” da Prefeitura, não podendo ser recebidas por métodos tradicionais e legais, através de boleto bancário, para ser recebido em conta vinculada a Prefeitura.

Neste diapasão, vale salientar que todos os pagamentos feitos pela população são feitos em espécie a uma pessoa que no período matutino trabalha na Prefeitura recebendo e dando quitação as faturas mensais do SAAE e no Período Vespertino trabalha no Supermercado Popular, de propriedade do Sr. Prefeito, Aldo Ênio Borges.

Tal situação é, no mínimo, inusitada, o que sugere uma maior fiscalização por este Poder Legislativo, visto que há denúncias, que chegaram até estes Vereadores, de que todos os valores recebidos não são depositados na conta do município, e que o referido funcionário, no final do expediente, entrega todo o valor para o Prefeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**  
PROCOLO

Nº  
EM: 03/03/2021  
[Handwritten signature]

Servidor (a)

[Handwritten signatures and marks]

Outra situação, não menos grave, e de suma gravidade, é o fato de que as contas de energia do SAAE, não são pagas com os recursos do SAAE e sim pela própria Prefeitura, apesar, segundo denúncias, que constam do balancete do SAAE como pagas pelo próprio, o que sugere um desvio de recursos públicos praticados pela atual gestão do SAAE.

Sendo assim, podemos identificar como FATO DETERMINADO o desvio de recursos público do SAAE, através de repasses ilegais ao Sr. Prefeito Aldo Popular por seu funcionário, bem como o não pagamento das faturas mensais a Concessionária de Energia Elétrica Equatorial, o que caracteriza, a princípio, o crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das sanções penais previstas em nossa legislação.

Vale salientar que a água potável e o seu respectivo esgotamento é de fundamental importância na vida de todos os munícipes e que a má gestão e possíveis desvios dos referidos recursos atingem diretamente toda a população, o que demonstra que é um fato extremamente relevante e de interesse na vida pública e ordem constitucional, legal, econômica e social do município.

## 2. DA COMPETÊNCIA

O SAAE é órgão da administração municipal, tendo como responsáveis direto, a direção do referido órgão e o Sr. Prefeito, e neste caso, é competência desta Câmara Municipal em fiscalizar e apurar possíveis desvios de recursos públicos, além de condutas ilícitas praticadas por agentes públicos municipais, o que é o caso em comento.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É de suma importância afirmarmos que a nossa legislação é bastante clara quanto aos atos praticados por agentes públicos e que no presente caso está evidente que há responsabilidades a serem apuradas conforme determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme preleciona o art. 1º, a seguir:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao



04  
10/11

patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

O art. 312 do Código Penal Brasileiro assim dispõe:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Portanto, resta necessária a devida apuração dos fatos imputados aos servidores responsáveis do SAAE e ao Sr. Prefeito desta municipalidade, através da Comissão Parlamentar de Inquérito, que, uma vez apurados os fatos aqui narrados e constatadas as irregularidades apontadas, sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### 4. DOS PEDIDOS

##### 4.1. DOS PRAZOS

Requer estes Vereadores que, após a leitura do presente Requerimento em Plenário, esta Presidência baixe Resolução de criação da requerida **Comissão Parlamentar de Inquérito** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como determina o Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *caput*, além de determinar um **prazo de 90 (noventa) dias**, para a devida instalação, instrução, depoimentos,



05  
1000

diligências, entre outras atribuições regimentais, concluir o relatório final e a respectiva leitura no Plenário desta Casa Legislativa, para votação final;

#### 4.2. DA COMPOSIÇÃO DA CPI

Requer ainda que esta Presidência indique 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para a Comissão Parlamentar de Inquérito, ou Comissão Especial de Inquérito, que sugerimos que seja identificada como a “CPI da Água Batizada”, respeitando a devida proporcionalidade partidária.

#### 4.3. DA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DESTE REQUERIMENTO

Que este Requerimento seja posto em votação no Plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, na próxima Sessão Ordinária convocada para o dia 03 de março de 2021.

Por todo o Exposto, pede deferimento.  
Porto Real do Colégio/AL, 03 de março de 2021.

  
**Adriano Batinga de Almeida**

Vereador

  
**José Ricardo de Oliveira Filho**

Vereador

  
**Tibúrcio Militão Júnior**

Vereador

  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Vereador

  
**Leudo Alves Vilela**

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Despacho – Presidência

Mediante protocolo de requerimento apresentado pelos Vereadores Adriano Batinga de Almeida, Leudo Alves Vilela, José Ricardo de Oliveira Filho, Dinael de Souza Dantas Ramos e Tibúrcio Militão Júnior, solicitando a abertura da CPI para apurar possíveis desmandos no SAAE, ENCAMINHO para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e posterior parecer.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 04 de março de 2021.

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente



07  
Bull

## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

#### Despacho – Presidência

Mediante protocolo de requerimento apresentado pelos Vereadores Adriano Batinga de Almeida, Leaudó Alves Vilela, José Ricardo de Oliveira Filho, Dinael de Souza Dantas Ramos e Tibúrcio Militão Júnior, solicitando a abertura da CPI para apurar possíveis desmandos no SAAE, ENCAMINHO para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e posterior parecer.

Quanto ao art. 67 do Regimento Interno, este é omissivo quanto a tramitação do requerimento para criação de CPI e que o art. 30, inciso XIII, alínea h, resta claro que ao Presidente cabe a interpretação do Regimento Interno, quando da omissão.

Em sendo assim, é de vital importância que o referido requerimento tramite pelas Comissões Competentes, quis sejam, primeiramente para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e após a conclusão na referida comissão, que seja encaminhada para a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, por se tratar de órgão público municipal.

Após a tramitação determinada, venham os autos conclusos para análise desta Presidência a cerca da criação e consequente edição da Resolução, em harmonia com o art. 67 do RI.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de março de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente

08  
15/11

**APPROVALO**

**APPROVA SE**

PORTO REAL DO COLÉGIO



**PRÉSIDENTE**

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

www.portorealdocolégio.al.leg.br/E-mail: legislativoportoreal@hotmail.com

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

(Voto vencedor - Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos)

Apresentado Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por 05 (cinco) Vereadores, sendo eles: Adriano Batinga de Almeida, Leaudó Alves Vilela, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior e Dinael de Souza Dantas Ramos.

Em análise perfunctória restam cumpridos os requisitos mínimos, quais sejam:

1. Ser requerida por 1/3 dos Vereadores desta Câmara;
2. Fundamentação;
3. Fato determinado;
4. Votação em Plenário, sendo aprovado por maioria absoluta desta Casa, e
5. Prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Pois bem, o Fato Determinado apresentado pelos Nobres Vereadores é relevante e uma vez apurado e constatado é de tamanha gravidade, e que necessitam URGENTEMENTE a devida apuração por esta Casa Legislativa, função nobre dos Vereadores, que é a fiscalização do Poder Executivo.

No que diz respeito ao prazo de duração, é razoável 90 (noventa) dias, uma vez que na apuração deverá haver oitivas, diligências, análises de documentos, entre outros, podendo ser prorrogada em mais 90 (noventa) dias, como determina o art. 67 do Regimento Interno, a Juízo do Plenário.



09  
10/11

Como bem relatado pelos Requerentes: "...a água potável e o seu respectivo esgotamento é de fundamental importância na vida de todos os munícipes e que a má gestão e possíveis desvios dos referidos recursos atingem diretamente toda a população, o que demonstra que é um fato extremamente relevante e de interesse na vida pública e ordem constitucional, legal, econômica e social do município."

Analisando a narrativa contida no requerimento, é evidente que a matéria é de competência desta Câmara, uma vez que se trata de assuntos correlatos ao município de Porto Real do Colégio/AL, especificamente a Administração Pública, e cabe ao este parlamento fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal.


Quanto a fundamentação apresentada, esta satisfaz os requisitos mínimos, pois apresenta o possível delito, aponta os possíveis responsáveis dos crimes de improbidade administrativa (Art. 1º da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992) e peculato (Art. 312 do Código Penal Brasileiro).

Os requerentes solicitam que a Comissão Parlamentar de Inquérito receba o nome de "CPI da Água Batizada" o que esta presidência não encontra óbice para tal.

Em cumprimento do exercício da Presidência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo que manda o Regimento Interno desta Casa (Art. 67), encaminho o presente relatório para a Presidência da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, para adotar as providências necessárias.

O Eminentíssimo Vereador Relator, Claudio Ricardo, apresentou um outro relatório pelo não prosseguimento da referida CPI, sendo voto vencido. O Eminentíssimo Vereador José Ricardo de Oliveira Filho, membro desta Comissão, votou pela aprovação deste relatório.

O Relator, por ser voto vencido e por ter sido meu voto o voto condutor passo a apresentar o relatório final desta Comissão, o que faço no presente momento.



10  
1000

Por fim, por maioria, fica aprovado o relatório que reconhece que todos os requisitos legais para instalação da CPI, devendo a mesa diretora publicar Resolução criando-a, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Porto Real do Colégio/AL, 28 de abril de 2021.

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ESTADO DE ALAGOAS

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000

[camara.colegio@bol.com.br](mailto:camara.colegio@bol.com.br)

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (Relator: Vereador Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza)

Relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre requerimento para abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 67 do Regimento Interno, protocolado sob o nº 11, em 03 de março de 2021.

Analisando os autos do REQUEIMENTO verifica-se de plano nas “denúncias” apresentadas relacionadas ao SAAE de Porto Real do Colégio/AL, a total ausência de provas ou indícios mínimos para abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O art. 67 do Regimento Interno desta casa legislativa prevê que a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser criada para “apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal”.

No paragrafo primeiro do mesmo artigo observa-se que os “fatos determinados” devem conter acontecimentos de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal e econômica e social do município, devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da comissão.

Ocorre que não há no requerimento apresentado qualquer tipo de provas, ainda que indiciárias, para corroborar as supostas denúncias, e fazendo um parâmetro com a legislação penal, que deve ser considerada e utilizada subsidiariamente, principalmente no que tange às garantias e direitos dos denunciados no exercício da ampla defesa, percebe-se que a denúncia e seus documentos (ou ausência dos mesmos) não preenchem o requisito da **Justa Causa**, imprescindível à **instauração de procedimentos desta natureza**.

A justa causa pode ser definida como uma condição da ação, devendo, também, representar, dentre outras exigências, o mínimo de convencimento possível sobre a materialidade e autoria para se justificar, por parte da Câmara Municipal, o recebimento da denúncia ou representação.

A denúncia é um emaranhado de ofensas que não consegue estabelecer nexos causais entre o fato apresentado e as supostas condutas representadas, fazendo uma série de suposições de forma genérica ou tentando atribuir a pecha de crime/ato ilegal para fatos atípicos.

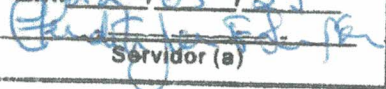
12  
10/03/21

Nesse sentido, a narrativa da denúncia, assim como a documentação acostada, não aponta elementos suficientes para evidenciar a justa causa para a abertura da Comissão em questão, principalmente ficando impossível a configuração de ato atentatório à dignidade ou decoro como tipificados na representação.

Desta forma, diante da ausência de justa causa, fatos e provas, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – AL, aos dezoito dias do mês de março de 2021.

  
**Claudio Ricardo Ribeiro de Souza**  
Vereador/Relator da Comissão de Legislação, Justiça e redação final

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL PROTOCOLO	
Nº	
EM:	22 / 03 / 21
	
	Servidor (a)

13  
1604

**APROVALO**

**ATENDI-SE**

**PORTO REAL DO COLÉGIO**



**RESIDENTE**

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89 - www.portorealdocolégio.al.leg.br/E-mail: legislativoportoreal@hotmail.com

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO, AGROINDÚSTRIA  
COMÉRCIO E TURISMO**

**Voto em separado**

**(Vereador Rui Rocha de Melo)**

O Senhor Presidente da Mesa Diretora desta Câmara, após parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhou para esta Comissão, processo de instalação de CPI, visando apurar possíveis irregularidades na administração do SAAE, deste município.

Ocorre que, um processo de CPI não pode acontecer de forma atrapalhada, apenas para satisfazer a vontade de alguns vereadores, pois requer para a devida instalação de fatos concretos, o que não consigo visualizar nada que comprove que o alegado, sequer poderemos chamar de indícios.

O Presidente da Mesa Diretora tem demonstrado o zelo com os procedimentos regimentais, encaminhando para as comissões correlatas para análise, discussão e posterior decisão.

Tal condução dos trabalhos desta Casa é louvável, e neste aspecto rendo minhas homenagens.

O Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, define quais as situações para a devida instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo necessariamente a clareza do Fato Determinado, vejamos o que preleciona o parágrafo primeiro do Art. 67: *“Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão”*.

Neste aspecto, não temos um fato determinado claro, pois no requerimento, os autores não trouxeram nenhum documento que aponte sequer um indício de desvio de finalidade do SAAE.

Ademais, resta evidente que a atual gestão tem apenas 04 meses e que iniciar um mandato com a criação de uma CPI só irá tumultuar os trabalhos da administração, principalmente, por se tratar de revanchismo de um grupo de vereadores contrários a atual administração.

Por fim, diante dos fatos acima narrados, apresento o meu Voto em Separado, na qualidade de Presidente desta Comissão, concluindo pelo não prosseguimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, pela não configuração do fato determinado, de forma clara e inequívoca, conforme consta do parágrafo primeiro do art. 67.

É como voto.

Como Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria Comércio e Turismo, coloco em votação o presente voto em separado.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de maio de 2021.



Rui Rocha de Melo

Presidente



15  
Dout

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

www.portoreaidocolégio.al.leg.br/E-mail: legislativoportoreal@hotmail.com

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO  
AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

(Vereador Adriano Batinga de Almeida - Relator)

Apresentado Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por 05 (cinco) Vereadores, sendo eles: **Adriano Batinga de Almeida**, in fine, **Leaudo Alves Vilela**, **José Ricardo de Oliveira Filho**, **Tibúrcio Militão Júnior** e **Dinael de Souza Dantas Ramos**, o Presidente desta Casa encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou pelo prosseguimento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Após aprovação do relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente encaminhou para esta Comissão (OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICO AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO), que na qualidade de Relator desta Comissão apresento o meu Parecer, conforme a seguir:

Vejo que os requisitos mínimos para que esta CPI siga adiante, foram atendidos, vejamos:

1. Ser requerida por 1/3 dos Vereadores desta Câmara;
2. Fundamentação;
3. Fato determinado;
4. Aprovação através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e
5. Prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Como bem sabemos, o SAAE é órgão público, vinculado a Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio e que, por esse motivo, demonstra a competência desta Comissão para processar e julgar os procedimentos preparatórios para instalação em definitivo da CPI da Água Batizada.

Pois bem, o Fato Determinado apresentado pelos Nobres Vereadores é relevante e uma vez apurado e constatado é de tamanha gravidade, e que necessitam URGENTEMENTE a devida apuração por esta Casa Legislativa, função nobre dos Vereadores, que é a fiscalização do Poder Executivo.

Em requerimento apresentado pelos requerentes, assim fundamentou: "...a água potável e o seu respectivo esgotamento é de fundamental importância na vida de todos os munícipes e que a má gestão e possíveis desvios dos referidos recursos atingem diretamente toda a população, o que demonstra que é um fato extremamente relevante e de interesse na vida pública e ordem constitucional, legal, econômica e social do município."

Analisando a narrativa contida no requerimento, é evidente que a matéria é de competência desta Câmara, uma vez que se trata de assuntos correlatos ao município de Porto Real do Colégio/AL, especificamente a Administração Pública, e cabe ao este parlamento fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal.

Quanto a fundamentação apresentada, esta satisfaz os requisitos mínimos, pois apresenta o possível delito, aponta os possíveis responsáveis dos crimes de improbidade administrativa (Art. 1º da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992) e peculato (Art. 312 do Código Penal Brasileiro).

Na qualidade de Relator desta Comissão, encaminho o presente relatório pra a referida Comissão, para adotar as providências necessárias.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de maio de 2021.

*Adriano Batinga de Almeida*  
**Adriano Batinga de Almeida**

Relator





17

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, o Relatório da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, apresentado pelo Vereador Rui Rocha de Melo, obteve 02 (dois) votos favoráveis, tendo voto contrário o do Vereador Adriano Batinga de Almeida.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de maio de 2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna



18  
PBT

## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

#### Despacho – Presidência

Após análise dos Relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes, conforme decidido anteriormente por esta Presidência, passo a analisar o requerimento e assim decido.

Pois bem, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** entendeu que todos os requisitos foram preenchidos e que deveria ser criada a CPI e a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo** entendeu pelo arquivamento por entender que não tinha pertinência.

De posse dos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, que a matéria tramitou, consubstanciado no art. 30, inciso XIII, alínea h do Regimento Interno, que dá poderes de interpretação do Regimento Interno a esta Presidência ("**h**) **interpretar o Regimento Interno, para aplicação dos casos omissos**"), entendeu, após as comissões terem relatórios distintos, que há fato determinado, apontamento de crime de responsabilidade pela gestão, prazo determinado e que fora subscrito por 05 (cinco) vereadores, ou seja, preenchendo o número mínimo de 1/3 dos membros da casa, previsto no Regimento, ou seja, todos os requisitos necessários foram preenchidos.

Neste sentido, entendo que a esta Presidência, após ampla análise, só cabe criar a CPI solicitada, pelos Vereadores, ao tempo em que, de acordo com o Art. 67 do RI, encaminho para o Plenário para a leitura do requerimento na Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2021 e conseqüente confecção da Resolução.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de agosto de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



19  
10/11

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

Porto Real do Colégio/AL, 25 de agosto de 2021.

Ofício Circular n° 002/2021

Aos

Exmos. Srs. Vereadores de Porto Real do Colégio

Assunto: Solicitação de indicação partidária para composição da CPI da Água Batizada, conforme Art. 67, §2º do Regimento Interno.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara de Vereadores deste município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa (inteligência do Art. 67, §2º), vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências SOLICITAR dos Senhores Vereadores, que indiquem, até o dia 30 de agosto de 2021 (segunda-feira), nomes para composição da CPI da Água Batizada.

Em tempo, informa que, acaso não haja indicação, esta Presidência indicará os respectivos nomes, respeitando a proporcionalidade partidária que compõe esta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal



20  
BCH

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, às 12 horas, não foram apresentados nenhum nome de Vereador para compor a CPI, conforme determinado através do ofício Circular nº 002/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Real do Colégio/AL, 30 de agosto de 2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna



21  
P. 11

Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

---

**RESOLUÇÃO 001/2021 - Presidência**

Dispõe sobre a criação da  
Comissão Parlamentar de  
Inquérito (CPI da Água  
Batizada).

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio - Estado de Alagoas, através desta Presidência Promulga e Publica a seguinte Resolução, considerando o disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**CONSIDERANDO** que o requerimento foi assinado pelos Vereadores Leaudó Alves Vilela, José Ricardo de Oliveira Filho, Dinael de Souza Dantas Ramos, Adriano Batinga de Almeida, Tibúrcio Militão Júnior e José Tiago de Lira, satisfazendo o mínimo necessário de um terço dos membros desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** que o requerimento satisfaz o Regimento Interno, em seu Art. 67, a seguir:

**Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas,**

*Glaura*

contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de parecer fundamentado decidiu pela abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, por entender que o requerimento preencheu os requisitos previstos no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Obras, Serviço Público, Agroindústria, Comércio e Turismo, decidiu pelo não prosseguimento por não entender que não restou configurado o fato determinado.

**CONSIDERANDO** que o art. 67 é taxativo quando a obrigação desta Presidência e em não havendo indicação partidária até o dia 30 de agosto de 2021, conforme solicitada através do Ofício Circular nº 002/2021.

**RESOLVO**

Criar a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Especial de Investigação), em conformidade com o art. 67 do Regimento interno, por entender que a esta Presidência, após análise perfunctória, entende que restam configurados os requisitos mínimos, tomo as seguintes medidas:

*Flavio*

23  
~~100~~

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito que trata sobre possíveis irregularidades no SAAE (Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto) de Porto Real do Colégio/AL.

Art. 2º - O prazo de duração da respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até um período igual, conforme art. 67 do Regimento Interno.

Art. 3º - Serão membros Titulares da CPI, os Vereadores Dinael de Souza Dantas Ramos (Republicanos), José Ricardo de Oliveira Filho (PP) e Leudo Alves Vilela (MDB), respeitando a proporcionalidade partidária.

Art. 4º - Serão membros suplentes da CPI, os Vereadores Tibúrcio Militão Júnior (Republicanos), José de Oliveira (PP) e Lucas Flávio Bomfim Evangelista (MDB), respeitando a proporcionalidade partidária.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, em 01 de setembro de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente

24  
Edu

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
- "CPI DA ÁGUA BATIZADA"**

Senhores Vereadores.

Eu, **Sr. Fernando Mariano dos Santos Miguel**, diretora do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio/AL - SAAE, na condição de depoente na CPI, venho, informar e **REQUERER** o que se segue:

Fui intimido para depor perante esta CPI com dia e hora aprezados (29/09/21) sem que a referida CPI e seus representantes me encaminhassem cópia da denúncia, assim como os atos constitutivos da Comissão Parlamentar de Inquérito como prova de sua legitimidade, legalidade e representatividade.

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, pelas curtas porém fundamentadas razões acima expostas, **REQUER-SE** do Ilmo. Vereador Presidente:

- a) Cópia integral da Denúncia que culminou na criação da CPI;
- b) Cópia integral dos atos constitutivos da CPI, passando pelo requerimento de abertura, sua aprovação, indicação dos membro e nomeação dos mesmo, assim como todas as ATAS das sessões legislativas que por ventura tenham vinculação com as Denúncias formuladas ao SAAE e a Requerente/Depoente;
- c) O adiamento da oitiva da depoente até que sejam fornecidos os documentos e informações elencados nos item anteriores.

Porto Real do Colégio, 28 de setembro de 2021

*Fernando Mariano dos Santos Miguel*

Fernando Mariano dos Santos Miguel

119.530.904-00



25  
Bata

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
- "CPI DA ÁGUA BATIZADA"**

Senhores Vereadores.

Eu, **Sra. Sandra Rufino Cabral**, diretora do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio/AL - SAAE, na condição de depoente na CPI, venho, informar e **REQUERER** o que se segue:

Fui intimado para depor perante esta CPI com dia e hora aprazados (29/09/21) sem que a referida CPI e seus representantes me encaminhassem cópia da denúncia, assim como os atos constitutivos da Comissão Parlamentar de Inquérito como prova de sua legitimidade, legalidade e representatividade.

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, pelas curtas porém fundamentadas razões acima expostas, REQUER-SE do Ilmo. Vereador Presidente:

- a) Cópia integral da Denúncia que culminou na criação da CPI;
- b) Cópia integral dos atos constitutivos da CPI, passando pelo requerimento de abertura, sua aprovação, indicação dos membro e nomeação dos mesmo, assim como todas as ATAS das sessões legislativas que por ventura tenham vinculação com as Denúncias formuladas ao SAAE e a Requerente/Depoente;
- c) O adiamento da oitiva da depoente até que sejam fornecidos os documentos e informações elencados nos item anteriores.

Porto Real do Colégio, 28 de setembro de 2021

Sandra Rufino Cabral

Sandra Rufino Cabral

082.803.234-30



26  
P

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**Despacho – Presidência**

Encaminhe-se o Manifesto-Requerimento a CPI da Água Batizada, ao tempo em que solicito o cumprimento das solicitações feitas pelos Vereadores requerentes (requerimento em anexo), providenciando as cópias solicitadas em 24 horas, deixando-os a disposição na Controladoria Interna.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 29 de agosto de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente

## MANIFESTO - REQUERIMENTO

Na condição de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vimos pelo presente, diante das últimas medidas adotados pelo Ilmo. Vereador/Presidente Sr. José Thiago Lira, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que se segue:

### **I - DOS FATOS.**

---

O Presidente desta Casa Legislativa decidiu de forma autoritária e individual por **REVIVER** a Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada de “CPI da Água Batizada” **NOMEANDO** por iniciativa própria novos membros para a referida comissão. Em ato contínuo foram aprovados 04 (quatro) requerimentos requisitórios de documentação destinados ao SAAE, bem como a convocação para oitiva do servidor Fernando Mariano.

Vale destacar que a mesma Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada no primeiro semestre do ano corrente e **ARQUIVADA** por seus membros após a apresentação e leitura do relatório final em sessão plenária ordinária.

Pois bem, a reabertura da referida CPI é **NULA** de pleno direito, trata-se de uma decisão autoritária do Sr. Presidente, restando claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa e principalmente aos Vereadores que ora subscreve a presente manifestação, o que será devidamente demonstrado ponto a ponto a seguir.

### **II - DA IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DA CPI FACE AO SEU ARQUIVAMENTO PRETÉRITO. DA INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO.**

---

Nobre Presidente, é do conhecimento de V. Exa. que a intitulada “CPI da Água Batizada” já cumpriu com o seu papel quando de sua vigência, para tanto foram nomeados os Vereadores: Presidente – Ver. Rui Rocha de Melo; Relator – Ver. Adriano Batinga de Almeida; Membro – Ver. Wilio de Oliveira Souza como membros da CPI que atuaram no cumprimento do seu papel regimental.

Após as devidas diligências os membros da CPI entenderam não haver indícios nem mesmo para sua instalação, concluindo pelo não prosseguimento da CPI e conseqüentemente o seu

arquivamento, tudo conforme relatório final protocolado na Câmara de Vereadores e lido em plenário como se verifica dos livros de ATA desta casa legislativa.

**O relatório final da Comissão deu fim a CPI, estando amparada pelo Art. 67, §11, III do Regimento Interno da Câmara, além do mais o referido relatório/parecer foi lido em plenário sem que houvesse qualquer objeção dos vereadores presente.**

Passados muitos meses este grupo de Vereadores se surpreende com atitude autoritária de recriar tal CPI.

Neste sentido, muitos questionamentos são criados quando o Vereador Presidente por iniciativa pessoal e individual, meses depois do arquivamento da CPI, nomeia novos membros para compor novamente uma Comissão Parlamentar de Inquérito da chamada "CPI da Água Batizada", ressalta-se, **utilizando-se da mesma proposição feita por Vereadores desta casa quando da formação originária da CPI.**

A instalação de uma mesma CPI, utilizando-se de manifestações que não mais possuem validade, para tratar do mesmo objeto é uma clara ofensa aos princípios da boa fé objetiva e fere de morte o Regimento Interno desta Casa, vejamos:

*Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

*§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.*

*§ 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.*

**A CPI foi recriada, ou seja, trata-se de uma nova CPI, sem qualquer comprovação da manifestação fundamentada do mínimo legal de 04 vereadores, a nova comissão foi nomeada ao bel prazer do Sr. Presidente sem qualquer indicação ou proporcionalidade partidária.**

29  
BUT

Vale lembrar que, em se tratando da mesma Comissão Parlamentar de Inquérito o Presidente não poderia por iniciativa pessoal destituir os membros originais e nomear outros vereadores, este procedimento é VEDADO pelo Regimento Interno, vejamos:

*Art. 40 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Membros, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.*

*§ 1º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.*

*§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.*

*§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.*

São diversas ilegalidades que enchem de vícios e nulidades a atuação do Presidente em especial a dos Membros de uma CPI que não mais existe.

### **III - DA CLARA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS POR ATO DIRETO DO PRESIDENTE.**

Partindo do princípio que a recriação da CPI ocorreu dentro da legalidade, o que se admite apenas por amor ao debate, já restou demonstrado no tópico anterior que a nomeação por indicação direta do Presidente e destituindo os membros originários fere de morte o Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, mas não só isso.

**A atitude do Ilmo. Presidente em recriar a “CPI da Água Batizada”, destituir os antigos membros e nomear novos, tudo por iniciativa pessoal, além de se tratar de uma grave ilegalidade afronta o princípio constitucional da proporcionalidade de representação partidária.**

Todos os dispositivos que tratam da formação das Comissões Parlamentares devem respeitar a indicação dos seus líderes partidários

*Art. 44 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para cada biênio, mediante votação nominal, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou digitadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária e as respectivas Comissões.*

(...)

30  
SUA

*Art. 47 - As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.*

Não seria diferente na formação das Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo disciplinado pelo art. 67 do Regimento Interno:

*Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

(...)

*§ 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.*

Esta frente de manifestação assevera que nenhum líder partidário foi provocado pelo Ilmo. Presidente para que estes indicassem os seus representantes na referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Podemos afirmar que o Plenário é composto por diversos partidos, formando um espelho do que seria o mosaico social, essa divisão do Plenário também deve ser refletida no âmbito das comissões para que fique o mais representativo possível, este é o objetivo dos dispositivos supra.

Desta feita, fica demonstrado a ilegalidade da recriação da CPI, assim como a nomeação direta pelo Sr. Presidente dos seus membros, sem qualquer indicação ou representação partidária.

#### **IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS.**

---

Diante de tantas irregularidades e ilegalidades, vimos pelo presente REQUERER que V. Exa., digne-se:

- a) **SUSPENDER** todas as atividades já agendadas da CPI, a **DESTITUIÇÃO** da nova comissão parlamentar de inquérito “água batizada”, **ANULANDO** todos os seus atos frente a sua total ilegalidade, por se tratar de matéria devidamente processada e arquivada por esta Casa Legislativa;

- b) O fornecimento de **CÓPIA INTEGRAL** dos documentos que CRIAM/RECIAM a CPI “água batizada”, além do acesso imediato aos autos e documentos que integram a CPI, em razão dos atos ilegais praticados pelo Sr. Presidente ao recriar CPI já arquivada e nomear novos membros por meio de indicação direta do mesmo, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.
- c) O fornecimento de **CÓPIA DE TODAS AS ATAS** das sessões legislativas realizadas no ano de 2021.

Porto Real do Colégio – AL, em 09 de Setembro de 2021.

*Adriano Batinga de Almeida*  
**ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA**  
 VEREADOR

*José de Oliveira*  
**JOSÉ DE OLIVEIRA**  
 VEREADOR

*Lucas Bonfim Evangelista*  
**LUCAS BONFIM EVANGELISTA**  
 VEREADOR

*Wílio de Oliveira Souza*  
**WÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA**  
 VEREADOR

*Claudio Ricardo R. de Souza*  
**CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA**  
 VEREADOR

*Rui Rocha Melo*  
**RUI ROCHA MELO**  
 VEREADOR



32  
[Handwritten signature]

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 065/2021

Aos

Exmos. Srs. Vereadores **Adriano Batinga de Almeida, Rui Rocha de Melo, Lucas Flávio Bonfim Evangelista, José de Oliveira, Claudio Ricardo Ribeiro de Souza e Uílio de Oliveira Souza.**

Assunto: Resposta ao requerimento apresentado no dia 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, **RESPONDER** ao requerimento protocolado nesta Casa Legislativa neste dia 28 de setembro de 2021, assinado pelos vereadores acima citados, conforme passaremos a expor:

Cumprir informar aos nobres Edis, que em nenhum momento esta Presidência utilizou de meios autoritários e em desrespeito ao Regimento Interno deste Poder.

Outrossim, esclarecer que a Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de CPI da Água Batizada, **não foi criada antes do dia 01 de setembro de 2021**, conforme se depreende da Resolução nº 001/2021, lida no Plenário desta Casa, na mencionada data.

[Handwritten signature]



Explico.

Quando da apresentação do requerimento de criação da CPI, em 03 de março de 2021, esta presidência em momento algum editou Resolução criando a referida CPI, pelo contrário, presando pelo bom andamento das questões apresentadas a esta Presidência e pela lisura no pleito, resolveu determinar a tramitação pelas comissões permanentes relacionadas com a causa de pedir do requerimento, conforme discorreremos a seguir:

Naquela oportunidade, encaminhei o requerimento para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e parecer, que tem como membros, os Vereadores Dinael de Souza Ramos Dantas (Presidente), Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza (Relator) e José Ricardo de Oliveira Filho (Membro), tendo apresentado relatório, por maioria, entendendo pela criação da CPI.

Após o tramite na referida **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, que concluiu que os pré-requisitos previstos no Regimento Interno foram devidamente preenchidos, retornando para esta Presidência com parecer favorável a criação, esta Presidência, mais uma vez, por excesso de cuidado, encaminhei, por se tratar de que as denúncias se tratavam de um órgão público municipal (SAAE), para a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que tem como membros os Vereadores Rui Rocha de Melo (Presidente), Adriano Batinga de Almeida (Relator) e Uílio de Oliveira Souza (Membro), que, na oportunidade, por maioria, entenderam pela improcedência da criação da respectiva CPI e seu arquivamento.

Pois bem, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** entendeu que todos os requisitos foram preenchidos e que deveria ser criada a CPI e a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo** entendeu pelo arquivamento por entender que não tinha pertinência.



Em seguida, esta Presidência, de posse dos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, que a matéria tramitou, consubstanciado no art. 30, inciso XIII, alínea h do Regimento Interno, que dá poderes de interpretação do Regimento Interno a esta Presidência ("**h**) **interpretar o Regimento Interno, para aplicação dos casos omissos**"), entendeu, após as comissões terem relatórios distintos, que há fato determinado, apontamento de crime de responsabilidade pela gestão, prazo determinado e que fora subscrito por 05 (cinco) vereadores, ou seja, preenchendo o número mínimo de 1/3 dos membros da casa, previsto no Regimento, ou seja, todos os requisitos necessários foram preenchidos.

O caso omissos apontado nesta situação, é a necessidade de tramitação nas comissões permanentes para análise de requerimento de CPI, visto que o Art. 67 do Regimento Interno é omissos a esse respeito e que é extremamente importante a referida tramitação para garantir a lisura do pleito, o que ocorreu.

A partir de então, esta Presidência, por entender que todos os pré-requisitos estavam configurados, satisfazendo o que preleciona o art. 67 do Regimento Interno, emitiu ofício circular, solicitando que os partidos políticos representados pelos Vereadores constantes nesta Câmara, indicassem os respectivos membros, não havendo resposta no prazo determinado no Ofício Circular publicado no mural desta Casa, determinou a leitura do referido requerimento em plenário e em seguida, também satisfazendo o art. 67 do RI, baixou a Resolução de criação da CPI antes das 48 (quarenta e oito horas) após a leitura em Plenário, conforme prescreve o referido art. 67 do RI, garantindo a proporcionalidade partidária entre os membros titulares e membros suplentes da referida CPI, visto que só há 03 (três) partidos políticos representados nesta Casa, o Republicanos, o MDB e o PP.

Sendo assim, os membros titulares e suplentes constantes da Resolução de criação da CPI, respeitou integralmente tal proporcionalidade, ao ponto que tanto nos membros titulares, como nos membros suplentes constam membros de todos os partidos representados nesta Casa (Republicanos, MDB e PP).

*Flora*

Por outro lado, **não há que se falar em recriação**, o fato é que a matéria seguiu a tramitação absolutamente normal, garantindo a isonomia desta Presidência e seguindo rigorosamente o que determina o nosso Regimento Interno.

Quando da alegação contida no requerimento apresentado por Vossas Excelências, de que os membros Rui Rocha de Melo, Adriano Batinga de Almeida e Uílio de Oliveira Souza, eram os membros da CPI, lamento informar, pois trata-se de um equívoco sem precedentes, o que leva a crer que sequer sabiam o seu papel quando da análise pela **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que fazem parte, o que é lamentável. Vejamos o trecho do requerimento que aponta claramente o equívoco:

*"... Nobre Presidente, é de conhecimento de V. Exa. que a intitulada "CPI da Água Batizada" já cumpriu com o seu papel quando da sua vigência, para tanto foram nomeados os Vereadores: Presidente – Ver. Rui Rocha de Melo; Relator – Ver. Adriano Batinga de Almeida; Membro – Ver. Wilio de Oliveira Souza como membros da CPI que atuaram no cumprimento do seu papel regimental.*

*Após as devidas diligências os membros da CPI entenderam não haver indícios nem mesmo para a sua instalação, concluindo pelo não prosseguimento da CPI e conseqüentemente o seu arquivamento, tudo conforme relatório final protocolado na Câmara de Vereadores e lido em plenário como se verifica no livro de ATA desta casa legislativa..."(grifei)*

Eis o grande equívoco.

E o que mais impressiona é que o Vereador Adriano Batinga de Almeida assinou o requerimento para



criar a CPI e, de forma surpreendente, assinou o requerimento para extinguir.

Sendo assim, por entender que esta Presidência, além de zeloso e cuidadoso, no uso de minhas atribuições, segui rigorosamente o que preleciona o Regimento interno e entendo por impertinentes os fatos narrados no requerimento apresentado por Vossas Excelências.

Lembrando que, repito, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECRIAÇÃO DA CPI**, apenas seguimos rigorosamente o Regimento Interno e que se os Nobres Vereadores tivessem acompanhado de perto todos os trabalhos realizados por esta Presidência, acredito que não teriam protocolado o referido requerimento recheado de equívocos, os quais passo a nominar:

1. Não houve criação da CPI em data anterior ao dia 1º de setembro de 2021;
2. Os Vereadores Rui Rocha de Melo, Adriano Batinga de Almeida e Uílio de Oliveira Souza **NUNCA FORAM MEMBROS DA "CPI DA ÁGUA BATIZADA"** e sim membros da **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;**
3. A leitura, em Plenário, do requerimento de criação da CPI, determinada por esta Presidência, ocorreu apenas no dia 1º de setembro de 2021, e
4. A única resolução de criação da CPI editada por esta Presidência foi baixada no dia 1º de setembro de 2021, ou seja, dentro das 48 (quarenta e oito) horas após a leitura em Plenário do requerimento determinada por esta Presidência, conforme o art. 67 do RI.

É bem verdade que determinadas situações poderão ser entendidas como simples inconformismo ou, até mesmo, confusão quando da interpretação dos fatos e medidas adotadas. Contudo, caso sejam analisados com a devida atenção, todos os procedimentos, irão facilmente constatar que esta Presidência seguiu todos os trâmites previstos no Regimento Interno, nossa Carta Magna interna.



É fato que há, claramente, uma grande confusão no requerimento apresentado, pois os fatos narrados estão em total descompasso com os procedimentos adotados.

Por fim, reitero que todos os procedimentos adotados por esta Presidência, foram seguidos, rigorosamente, o que determina o Regimento Interno, garantido assim a transparência de nossos atos, e que qualquer situação contrária ao exposto, será prontamente esclarecida, assim que provocado.

Quanto aos requerimentos de apresentação de documentos, esta Presidência providenciará para que a Controladoria Interna deixe-os a disposição dos interessados, a partir do dia 30 de setembro de 2021.

Certo de que os fatos aqui narrados, traduzem a mais pura e cristalina verdade e fidelidade aos preceitos regimentais, renovo votos de estima e respeito aos Nobre Edis.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 064/2021

Ao

Sr. Fernando Mariano (servidor do SAAE).

Assunto: Resposta ao requerimento apresentado no dia 29 de setembro de 2021.

Caro Servidor,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada), da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, **RESPONDER** ao requerimento protocolado nesta Casa Legislativa neste dia 29 de setembro de 2021, conforme passaremos a expor

Cumprir informar que a oitiva foi adiada para o dia 06 de outubro de 2021, às 10 horas.

Em tempo, seguem os documentos solicitados, em anexos.

Cordialmente,

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Presidente da CPI da Água Batizada da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL

*Recebido*  
*30/09/21*

*Elmundo morimoto dos santos miguel*

39  
[Handwritten signature]



**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 06/2021

Aos

Exmos. Sr. Sandra Rufino (Diretora Presidente do SAAE).

Assunto: Resposta ao requerimento apresentado no dia 29 de setembro de 2021.

Senhor Servidor,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada) da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, **RESPONDER** ao requerimento protocolado nesta Casa Legislativa neste dia 29 de setembro de 2021, conforme passaremos a expor:

Cumprir informar que a oitiva fica adiada para o dia 06 de outubro de 2021, às 10:30 horas.

Em tempo, seguem os documentos solicitados em anexos.

Cordialmente,

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Presidente da CPI da Água Batizada da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL

*Recebido 30/09*  
*Sandra Rufino*



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

40  
Leticia

## PROTOCOLO

Protocolo : 09090007

Ano : 2021

Emissão : 09/09/2021 11:24:47

### Requerente / Procurador :

Dinael de Souza Dantas Ramos

### Titular / Órgão :

Câmara Municipal

### Tipo de Processo :

Administrativo

### Assunto :

Solicitação de Documentos

## OUTROS DADOS

De acordo com ofício CPI da Água Batizada nº 001/2021

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_  
Dinael de Souza Dantas Ramos

DATA : 09 / 09 / 2021

Nome : *M. Moura*  
CPF/CI :





**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 08 de setembro de 2021.

Ofício CPI da Água Batizada nº 001/2021

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att.: Aldo Ênio Borges

Assunto: Solicitação de documentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada), Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, no uso de suas atribuições constantes no Art. 67, § 5º, inciso II, requisitar a exibição, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento deste**, os seguintes documentos do SAAE de Porto Real do Colégio/AL:

1. **Extratos bancários do SAAE dos últimos 12 (doze) meses, e**
2. **Balancetes mensais e balanços anuais do SAAE dos últimos 05 (cinco) anos.**

Lembrando que a não apresentação no prazo cima, acarretará solicitação ao Juiz Criminal desta Comarca, visando o efetivo cumprimento.

Certo do pronto atendimento da presente requisição, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Dinael de Souza Dantas Ramos

Presidente da CPI da Água Batizada



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

42  
100%

### PROCOLO

Protocolo : 09090008

Ano : 2021

Emissão : 09/09/2021 11:27:28

**Requerente / Procurador :**

Dinael de Souza Dantas Ramos

**Titular / Órgão :**

Câmara Municipal

**Tipo de Processo :**

Administrativo

**Assunto :**

Convocação de Servidores do SAAE de Porto Real do Colégio/AL

### OUTROS DADOS

Conforme Ofício CPI da Água Batizada nº 002/2021

### DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

\_\_\_\_\_  
Dinael de Souza Dantas Ramos

DATA : 09 / 09 / 2021

Nome : \_\_\_\_\_

CPF/CI : \_\_\_\_\_



**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 08 de setembro de 2021.

Ofício CPI da Água Batizada nº 002/2021

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att.: Aldo Ênio Borges

Assunto: Convocação de Servidores do SAAE de Porto Real do Colégio/AL.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada), Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, no uso de suas atribuições constantes no Art. 67, § 6º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INTIMAR os Servidores a depor, na qualidade de testemunhas, a seguir:

1. **Fernando Mariano dos Santos Miguel**, servidor do SAAE, para depor no dia 22 de setembro de 2021, às 15 horas, na Câmara de Vereadores, e
2. **Sandra Rufino**, Diretora-Presidente do SAAE, para depor no dia 06 de outubro de 2021, às 15 horas, na Câmara de Vereadores.

Lembrando que a desobediência acarretará a solicitação ao Juízo desta Comarca, conforme determinação do Art. 67, § 7º do Regimento Interno, *in verbis*:

*"As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal."*

43  
10/11

44  
10/11

Certo do pronto atendimento da presente requisição,  
renovo votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
Dinael de Souza Dantas Ramos

Presidente da CPI da Água Batizada

45  
10/21

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**- "CPI DA ÁGUA BATIZADA"**

Senhores Vereadores.

Eu, **Sra. Sandra Rufino Cabral**, diretora presidente do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio/AL - SAAE, na condição de depoente na CPI, venho, informar e **REQUERER** o que se segue:

Fui intimada para depor perante esta CPI com dia e hora aprezados (**06/10/21 às 10:30h**), no entanto, a referida intimação se deu em **30/09/21** momento em que foram entregues diversos documentos de cunho jurídico, como resolução legislativa, relatórios de comissão de constituição e justiça dentre outros.

Levando em consideração a falta de conhecimento técnico/jurídico para analisar a referida documentação, bem como o curto intervalo de tempo entre o fornecimento da documentação (30/09/21, quinta-feira) e o depoimento (06/10/21, quarta-feira) não foi possível contatar e constituir um advogado.

Mais uma vez, invocando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, mesmo que fosse possível constituir um advogado em tão poucos dias não haveria tempo suficiente para que os documentos fornecidos fossem devidamente apreciados, o que poderia comprometer a preservação das garantias constitucionais do depoente.

Desta feita, pelas razões supra delineadas **REQUER-SE**, mais uma vez, o adiamento da oitiva da depoente até que a mesma constitua advogado público ou particular.

Porto Real do Colégio, 05 de outubro de 2021

Sandra Rufino Cabral

Sandra Rufino Cabral

Cpf: 08280323430

46  
10/21

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
- "CPI DA ÁGUA BATIZADA"**

Senhores Vereadores.

Eu, **Sr. Fernando Mariano dos Santos Miguel**, do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio/AL - SAAE, na condição de depoente na CPI, venho, informar e **REQUERER** o que se segue:

Fui intimada para depor perante esta CPI com dia e hora aprazados (**06/10/21 às 10:00h**), no entanto, a referida intimação se deu em **30/09/21** momento em que foram entregues diversos documentos de cunho jurídico, como resolução legislativa, relatórios de comissão de constituição e justiça dentre outros.

Levando em consideração a falta de conhecimento técnico/jurídico para analisar a referida documentação, bem como o curto intervalo de tempo entre o fornecimento da documentação (30/09/21, quinta-feira) e o depoimento (06/10/21, quarta-feira) não foi possível contatar e constituir um advogado.

Mais uma vez, invocando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, mesmo que fosse possível constituir um advogado em tão poucos dias não haveria tempo suficiente para que os documentos fornecidos fossem devidamente apreciados, o que poderia comprometer a preservação das garantias constitucionais do depoente.

Desta feita, pelas razões supra delineadas **REQUER-SE**, mais uma vez, o adiamento da oitiva da depoente até que a mesma constitua advogado público ou particular.

Porto Real do Colégio, 05 de outubro de 2021

*Fernando Mariano dos Santos Miguel*

Fernando Mariano dos Santos Miguel

Cpf: 11953090400



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CPI DA ÁGUA BATIZADA**

**Despacho**

O Senhor Fernando Mariano e a Senhora Sandra Rufino, ambos devidamente convocados a comparecer nesta CPI, na data de hoje, às 10 horas e 10:30 horas, respectivamente, fizeram protocolar requerimentos solicitando novamente o adiamento de suas oitivas, alegando, em síntese, o princípio da ampla defesa, face o "pouco tempo" par apresentar defesa em relação a documentação solicitada pelos mesmos.

Ora, as alegações de ambos não condiz com a realidade, visto que não foram notificados para apresentar defesa e sim para oitiva na qualidade de testemunha, não necessitando nenhum tipo de defesa.

Contudo, não há como prosperar o motivo alegado pelos mesmos, visto que solicitaram no dia 29/09/2021 (fls 24 e 25) a documentação com compunha todo o processo da CPI, sendo prontamente atendidos no dia seguinte (30/09/2021), conforme documentos às fls. 38 e 39, demonstrando a atenção e presteza desta CPI.

Nesse sentido, entendo que há uma tentativa de procrastinar os trabalhos dessa CPI, até porque a mesma tem um prazo de 90 dias para a sua conclusão.

Outrossim, insta informar que os requerimentos desta CPI protocolados em 09/09/2021 (fls. 40 e 41), com prazo de 10 (dez) dias solicitando os extratos bancários, balancetes mensais e balanços anuais dos últimos 05 (cinco) anos, até a presente data não foram apresentados, demonstrando, mais uma vez, o desdém do referido órgão, o que demonstra robustamente a investigação ora em andamento.

Portanto, encaminho para a Presidência da Câmara de Porto Real do Colégio/AL, para adotar as medidas judiciais cabíveis e previstas no Regimento Interno desta Casa, visto que apenas o Presidente poderá representar em Juízo, visando fazer cumprir as decisões desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de outubro de 2021.

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**  
Presidente da CPI da Água Batizada



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**CPI DA ÁGUA BATIZADA**

**Despacho - Presidência**

Diante do exposto pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada), Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, entendo como pertinentes os argumentos expostos no despacho de fls. 47, ao tempo em que determino que o referido processo nº 013/2021 seja encaminhado para a Procuradoria desta Casa, para as providências cabíveis perante o Poder Judiciário (Inteligência do art. 67, inciso IV, § 7º do RI.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de outubro de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**Despacho**

Conforme determinação do Presidente desta casa, encaminho para o Procurador para as providências cabíveis.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de outubro de 2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL

49  
10004



50

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**DESPACHO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, às fls. 48, foi devidamente protocolada Ação de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER *INAUDITA ALTERA PARS*, no dia 08 de outubro de 2021 (processo nº 0700443-45.2021.8.02.0032).

Resta esclarecer que, como se trata de medida de urgência, foi solicitado provimento liminar e que está aguardando deliberação.

Neste sentido, OPINO no sentido de aguardar o r. Despacho do MM. Juiz desta Comarca, ao tempo em que, faço juntada neste Processo Administrativo nº 013/2021, da Petição Inicial devidamente protocolada, bem como do Despacho inaugural do r. Juiz.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de outubro de 2021.

  
**Francisco de Assis Chaves Júnior**

Assessor Jurídico – OAB/AL nº 5.488

Francisco Junior – Sociedade Individual de Advocacia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

51

RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Porto Real do Colégio  
Processo: 07007032520218020032  
Classe do Processo: Tutela Antecipada Antecedente  
Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 08/10/2021 15:04:03

**Partes**

Autor: Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio - Alagoas  
Requerido: Fernando Mariano dos Santos Miguel  
Requerido: Sandra Rufino Cabral

**Documentos**

Petição: Tutela Provisória de Urgência - 1-11.pdf  
Procuração: Procuração Tutela de Urgência - 1.pdf  
Diversos: Boleto das custas processuais - 1.pdf  
Diversos: Boleto das custas processuais - 2.pdf  
Diversos: COMPROVANTE de pagamento das custas judiciais - 1.pdf  
Documentação: Regimento Interno - 1-79.pdf  
Documentos Pessoais: Documentos Tiago - 1.pdf  
Documentos Pessoais: Endereço Tiago - 1.pdf  
Documentação: Contrato de Prestação de Serviços - 1.pdf  
Documentação: Contrato de Prestação de Serviços - 2-3.pdf

- Ata: Atas da Comissão Parlamentar de Inquérito\_000338\_compressed - 1-4.pdf
- Ata: Atas da Comissão Parlamentar de Inquérito\_000338\_compressed - 5-6.pdf
- Documentação: Parte 1 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000334\_compressed - 1-8.pdf
- Documentação: Parte 1 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000334\_compressed - 9-15.pdf
- Documentação: Parte 2 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000335\_compressed - 1-8.pdf
- Documentação: Parte 2 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000335\_compressed - 9-12.pdf
- Documentação: Parte 3 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000336\_compressed - 1-7.pdf
- Documentação: Parte 3 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000336\_compressed - 8-13.pdf
- Documentação: Parte 4 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000337\_compressed - 1-7.pdf
- Documentação: Parte 4 - Processo Administrativo CPI da Água Batizada\_000337\_compressed - 8-10.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**Estado de Alagoas****Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Real do  
colégio – Estado de Alagoas.

**U R G E N T E**

A *Câmara Municipal de Porto Real do Colégio*, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.024/0001-89, com endereço localizado na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, por seu Presidente, conforme preceitua o Art. 30, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **VEREADOR JOSÉ TIAGO DE LIRA**, brasileiro, solteiro, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.175.714-18, com endereço localizado no Povoado Flexeiras, s/n, zona rural, Porto Real do Colégio/AL, conforme preleciona o Regimento Interno desta Casa Legislativa, através do Escritório Jurídico **Francisco Júnior Sociedade Individual de Advocacia**, que a esta subscreve, conforme Contrato e Procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência opor a presente

**TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C  
OBRIGAÇÃO DE FAZER INAUDITA ALTERA PARS**

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

em desfavor de **Fernando Mariano dos Santos Miguel**, brasileiro, servidos do SAAE e **Sandra Rufino Cabral**, Diretora Presidente do SAAE, ambos em Porto Real do Colégio/AL, com endereço localizado na Rua da Aurora, s/n, Centro, Porto Real do Colégio/AL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### DO DIREITO

O nosso sistema jurídico prevê, no art. 300, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, a possibilidade de deferir liminarmente, face a urgência que o caso requer, *in verbis*:

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

...

**§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.**

...



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**PRELIMINARMENTE**

O Regimento Interno do Poder Legislativo é taxativo quanto ao descumprimento de uma convocação por parte da CPI, vejamos o art. 67, § 7º, vejamos:

*Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.*

...

*§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou*

56  
P. 11

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

*se encontram, na forma do Código de  
Processo Penal.*

Neste sentido, **COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER**, por entender que as partes devidamente intimadas por esta CPI, como se depreende do processo administrativo interno nº 031/2021 (em anexo), às fls. 24, 25, 45, 46, não comparecendo e que a justificativa na sua segunda vez foi a mesma da primeira, demonstrando apenas a tentativa de procrastinar os trabalhos da CPI, **REQUER, em forma de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS**, que se digne Vossa Excelência determine o comparecimento na reunião da CPI, prevista para a quarta-feira (13/10/2021), às 10 horas, bem como a apresentação imediata dos documentos solicitados.

DO FATOS

BREVE HISTÓRICO

Quando da apresentação do requerimento de criação da CPI, em 03 de março de 2021, o Presidente, presando pelo bom andamento das questões apresentadas e pela lisura no pleito, resolveu determinar a tramitação pelas comissões permanentes relacionadas com a causa de pedir do requerimento.





## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Naquela oportunidade, o Presidente encaminhou para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e parecer, que tem como membros, os Vereadores Dinael de Souza Ramos Dantas (Presidente), Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza (Relator) e José Ricardo de Oliveira Filho (Membro), tendo apresentado relatório, por maioria, opinando pela criação da CPI.

Após o tramite na referida **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, que concluiu que os pré-requisitos previstos no Regimento Interno foram devidamente preenchidos, retornando para a Presidência com parecer favorável à criação; a Presidência, mais uma vez, por excesso de cuidado, encaminhou, por se tratar de que as denúncias se tratavam de um órgão público municipal (SAAE), para a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que tem como membros os Vereadores Rui Rocha de Melo (Presidente), Adriano Batinga de Almeida (Relator) e Uílio de Oliveira Souza (Membro), que, na oportunidade, por maioria, opinaram pela improcedência da criação da respectiva CPI e seu arquivamento.

Pois bem, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** opinou que todos os requisitos foram preenchidos e que deveria ser criada a CPI e a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos,**



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**Agroindústria, Comércio e Turismo** opinou pelo arquivamento por entender que não tinha pertinência.

Em seguida, o Presidente, de posse dos relatórios opinativos apresentados pelas comissões permanentes, que a matéria tramitou, consubstanciado no art. 30, inciso XIII, alínea h do Regimento Interno, que dá poderes de interpretação do Regimento Interno ao Presidente ("**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação dos casos omissos**"), entendeu, após as comissões terem relatórios distintos, que há fato determinado, apontamento de crime de responsabilidade pela gestão, prazo determinado e que fora subscrito por 05 (cinco) vereadores, ou seja, preenchendo o número mínimo de 1/3 dos membros da casa, previsto no Regimento, ou seja, todos os requisitos necessários foram preenchidos.

O caso omissis apontado nesta situação, é a necessidade de tramitação nas comissões permanentes para análise de requerimento de CPI, visto que o Art. 67 do Regimento Interno é omissis a esse respeito e que é extremamente importante a referida tramitação para garantir a lisura do pleito, o que ocorreu.

A partir de então, esta Presidência, por entender que todos os pré-requisitos estavam configurados, satisfazendo o que preleciona o art. 67 do Regimento Interno,

58  
10/11/2021



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

emitiu ofício circular, solicitando que os partidos políticos representados pelos Vereadores constantes nesta Câmara, indicassem os respectivos membros, não havendo resposta no prazo determinado no Ofício Circular publicado no mural desta Casa, determinou a leitura do referido requerimento em plenário e em seguida, também satisfazendo o art. 67 do RI, baixou a Resolução de criação da CPI antes das 48 (quarenta e oito horas) após a leitura em Plenário, conforme prescreve o referido art. 67 do RI, garantindo a proporcionalidade partidária entre os membros titulares e membros suplentes da referida CPI, visto que só há 03 (três) partidos políticos representados nesta Casa, o Republicanos, o MDB e o PP.

Sendo assim, os membros titulares e suplentes constantes da Resolução de criação da CPI, respeitou integralmente tal proporcionalidade, ao ponto que tanto nos membros titulares, como nos membros suplentes constam membros de todos os partidos representados nesta Casa (Republicanos, MDB e PP).

No dia 1º de setembro do corrente ano, após a edição da Resolução 001/2021, constante do Processo administrativo interno nº 013/2021, fora efetivamente criada a CPI.



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Ocorre que, no mesmo dia de sua criação, a os membros titulares da CPI se reuniram com o objetivo de eleger seu presidente e Relator. Após a eleição e posse dos respectivos membros, o Presidente deu início ao trabalho, ao tempo em que o Vereador Leaudó Alves Vilela (membro titular) apresentou requerimento, que foi aprovado por unanimidade, solicitando do SAAE, que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse os **balancetes mensais, balanços anuais dos últimos 05 (cinco) anos e os extratos bancários dos últimos 12 (doze) meses**. Pelo Vereador José Ricardo de Oliveira Filho, Relator da CPI, foi apresentado, que também foi aprovado por unanimidade, foi apresentado requerimento para convocação do servidor do SAAE, Sr. **Fernando Mariano dos Santos Miguel** e da Diretora-Presidente do SAAE, Sra. **Sandra Rufino Cabral**.

Pois bem, a referida convocação, apesar de serem efetivamente notificados para comparecerem a reunião da CPI para as respectivas oitivas, não compareceram, sob a alegação que não tinham conhecimento dos fatos apontados na denúncia, solicitando da CPI a cópia de todos os documentos que instruem a CPI, inclusive as atas, além de solicitar o adiamento dos seus respectivos depoimentos.

Pois bem, a Comissão, presando pela lisura do pleito, garantindo o amplo direito de defesa, adiou as oitivas para o dia 06/10/2021 e encaminhou todos os

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

documentos e atas solicitados no dia 30/09/2021, ou seja, com de 06 (seis) dias de antecedência, tempo suficiente para análise dos documentos e atas.

Ocorre que, no dia 06 de outubro, para surpresa da CPI, mais uma vez, sob a alegação, ao nosso ver, pífia de que não teve tempo hábil para contratar advogado, solicitaram MAIS UMA VEZ o adiamento das oitivas.

Ora, Nobre Magistrado, a CPI tem prazo determinado de 90 (noventa) dias para a sua conclusão, e, apesar da celeridade que a CPI tem dado aos trabalhos da mesma, já se passaram mais de 30 (trinta) dias sem nenhum avanço, vez que não houve a apresentação da documentação solicitada, bem como a negativa de comparecer a Câmara de Vereadores para as oitivas.

Ocorre que os demandados não estão sendo investigados, pois foram convocados apenas para esclarecer os fatos contido na denúncia, ou seja, foram convocados na qualidade de testemunhas.

O que aparenta é que estão tentando procrastinar os trabalhos da CPI pelo seu curto tempo (90 dias) para a sua conclusão.

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

63  
GUA



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Salientamos que todos os documentos citados nesta peça vestibular constam do processo administrativo interno nº 031/2021 e nas atas da CPI (anexos), para melhor juízo por parte de Vossa Excelência, faz-se juntada na presente ação os seguintes documentos:

- 1) Regimento Interno;
- 2) Atas da Comissão Parlamentar de Inquérito, e
- 3) Processo Administrativo Interno nº 013/2021.

#### DOS PEDIDOS

*Ex positis*, REQUER que se digne Vossa Excelência o que se segue:

- a) A antecipação da tutela *inaudita altera pars*, por ser matéria estritamente de direito e regimental e pela urgência que o caso requer, conforme devidamente relatado e instruídos com os documentos em anexos, determinando que o Sr. Fernando Mariano dos Santos Miguel e a Sra. Sandra Rufino Cabral compareçam na reunião da CPI marcada para o dia 13/10/2021, às 10 horas, como também que enviem imediatamente os documentos solicitados (balancetes mensais e os

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

62  
AL/21

documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS CHAVES. II INIOR e \* tial ius hr nrtocnlado em 08/10/2021 às 15:04 soh o número 07007032520218020032



## Estado de Alagoas

### Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

balanços anuais do SAAE dos últimos 05 anos e os extratos bancários da conta do SAAE dos últimos 12 meses);

- b) A citação dos demandados para responder a presente ação, conforme preleciona o NCPC;
- c) Após a devida instrução, que a presente ação seja julgada procedente pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para efeito meramente fiscal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 07/10/2021.

**Francisco de Assis Chaves Júnior**

Advogado – OAB/AL nº 5.488

Francisco Junior Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 33.649.808/0001-53

64  
1004



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

**Autos nº 0700703-25.2021.8.02.0032**

**Ação:** Tutela Antecipada Antecedente

**Autor:** Câmara de Vereadores de Porto Realç do Colégio - Alagoas

**Requerido:** Sandra Rufino Cabral e outro

**DESPACHO**

- I. Antes de apreciar o pedido formulado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- II. Após, venham os autos conclusos na fila "**Concluso Urgente**".

Porto Real do Colegio(AL), 13 de outubro de 2021.

**Vinícius Garcia Modesto**  
**Juiz de Direito**





65  
10/21

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**DESPACHO – PRESIDÊNCIA**

Encaminhe-se à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de outubro de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

[www.portorealdocolegio.al.leg.br](http://www.portorealdocolegio.al.leg.br)/E-mail: [legislativoportoreal@hotmail.com](mailto:legislativoportoreal@hotmail.com)

---

**PROCURADORIA**

Processo Administrativo nº 013/2021

CPI da Água Batizada

Assunto: Encaminhamento das decisões interlocutórias do Processo nº 0700773-25.2021.8.02.0032 (Tutela Antecipada Antecedente)

Senhor Presidente da CPI da Água Batizada,  
Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos.

Venho através deste, no uso de minhas atribuições de Assessor jurídico da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, através de provocação feita pela Presidência desta Casa Legislativa (fls. 48), informar que fora protocolado Processo na Justiça desta Comarca (Tutela Antecipada Antecedente), visando garantir as decisões desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que após análise, ouvido o Ministério Público, determinou a emenda a Inicial, a qual foi cumprida e em seguida decidiu pela concessão das medidas de urgência, conforme decisões em anexo.

Porto Real do Colégio/AL, 04 de novembro de 2021.

  
**Francisco de Assis Chaves Júnior**

Assessor Jurídico



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700703-25.2021.8.02.0032**

**Ação:** Tutela Antecipada Antecedente

**Autor:** Câmara de Vereadores de Porto Realç do Colégio - Alagoas

**Requerido:** Sandra Rufino Cabral e outro

### DECISÃO

Trata-se de pedido denominado de “*tutela provisória de urgência c/c obrigação de fazer inaudita altera pars*” proposta pela **Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL**, representada por seu Presidente, Vereador José Tiago de Lira, em face de **Fernando Mariano dos Santos Miguel** e **Sandra Rufino Cabral**, servidor e diretora presidente do SAAE, respectivamente, com o objetivo de que seja determinada a condução coercitiva dos referidos, para que sejam ouvidos, na condição de testemunhas, na Comissão Parlamentar de Inquérito instituída na Câmara Municipal de Porto Real do Colégio. Requer, ainda, a exibição imediata dos documentos da SAAE solicitados e não apresentados.

Consta da inicial que a Comissão Parlamentar de Inquérito em questão, denominada “CPI da Água Batizada”, foi instituída na Câmara Municipal de Porto Real do Colégio para apurar possíveis irregularidades no SAAE (Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto) de Porto Real do Colégio. Relata que o Plenário da CPI, por unanimidade, aprovou o requerimento do Vereador Leaudó Alves Vilela para que a SAAE apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, os balanços mensais e anuais dos últimos cinco anos e os extratos bancários dos últimos doze meses, o que, contudo, não foi cumprido, haja vista que os referidos documentos não foram apresentados até o momento.

Ainda de acordo com a inicial, a CPI também aprovou o requerimento do

68  
Gust



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Vereador José Ricardo de Oliveira para determinar a convocação de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL, servidor e diretora presidente do SAAE, para prestar depoimento perante o Colegiado, na qualidade de testemunhas.

Após a devida notificação, FERNANDO e SANDRA solicitaram o adiamento de suas oitivas, requerendo que, antes, fossem-lhes encaminhados cópia dos documentos que instruem a CPI. O pedido foi acatado pela CPI, que enviou os documentos solicitados e notificou-lhes, com antecedência de seis dias, da nova data dos depoimentos, adiado para o dia 06/10/2021. No entanto, as referidas testemunhas requereram que os seus depoimentos fossem novamente adiados, sob a alegação de que não tiveram tempo hábil para contratarem um advogado. O novo requerimento, contudo, não foi acatado pela CPI, que, além de entender que houve tempo hábil, fez constar que os referidos foram convocados para depoimento na condição de testemunha.

Argumenta que, ao que parece, pretendem os requeridos procrastinarem os trabalhos da CPI, dado o curto período que possui (90 dias) para a conclusão dos trabalhos.

Com a inicial, vieram procuração e documentos de fls. 12/156.

Às fls. 157/158, a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL requereu que a condução coercitiva seja determinada para o dia 20/10/2021, às 10h e 10h30min, ao invés da data indicada na inicial (13/10/2021), considerando que o pedido foi protocolado na sexta-feira 08/10/2021, após o término do expediente forense, cujas atividades retornariam no dia 13/10/2021.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de condução coercitiva das testemunhas. Quanto ao pedido de exibição de documentos, pugnou pela intimação do requerente para emendar a inicial, considerando que a requisição da documentação foi direcionada ao Prefeito de Porto Real do Colégio, o qual não figura no polo passivo da demanda. Requereu, por fim, que seja certificado

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

nos autos se tramita ação proposta por Vereadores questionando a validade da CPI.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório, no essencial. Decido.**

Consoante relatado, trata-se de pedido formulado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, com o objetivo de que seja determinada a condução coercitiva de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL para que sejam ouvidos, na condição de testemunhas, na Comissão Parlamentar de Inquérito instituída na Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, bem como a determinação para a apresentação imediata dos documentos já requisitados.

De início, tal como assinalado pelo Ministério Público, a despeito de ter ultrapassado a data aprazada para a audiência, o prazo para tramitação da CPI permanece em vigor, de modo que não há que se falar na perda de objeto. Caso acolhido o pedido, e desde que dentro do prazo de tramitação da CPI, uma nova data poderá ser para oitiva das testemunhas cuja condução coercitiva se pretende.

A referida CPI, criada pela Resolução 001/2021 da Presidência da Câmara de Vereadores (fls. 127/129), foi instituída, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno, para *apurar possíveis irregularidades no SAAE Municipal de Porto Real do Colégio*. De acordo com o requerimento apresentado para sua instituição (fls. 108/11), assinado por cinco vereadores, as faturas mensais referentes ao serviço de abastecimento de água e esgoto da SAAE são pagas pela população apenas em dinheiro em espécie e entregue a uma pessoa que, no período da manhã, trabalha na Prefeitura, enquanto que, no período da tarde, trabalha no Supermercado Popular, de propriedade do Prefeito Aldo Ênio Borges. Além disso, haveria a informação de que os valores recebidos, referentes à SAAE, não são depositados na conta do Município, mas sim entregues pelo referido funcionário ao Prefeito.

Como se sabe, uma das funções inerentes ao Poder Legislativo é o seu dever de

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

*“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”* (art. 47, X, da Constituição Federal).

Esta fiscalização do Legislativo sobre o Executivo poderá ser exercida pelas denominadas Comissões Parlamentares de Inquérito, dispoendo o §3º, do art. 58, da CF, o seguinte:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Além da previsão constitucional, acerca do tema, a Lei nº 1.579/1952 preleciona o seguinte:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

Tratando-se de CPI instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, deve-se observar o disposto no seu Regimento Interno, ao tratar da CPI e de seus poderes de investigação. Nesse ponto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio (fls. 17/94), em consonância com o disposto na Constituição Federal, assim estabelece em seu art. 67:

**Art. 67** - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará *Comissão Parlamentar de Inquérito* que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. (fl. 43)

Entre os poderes de investigação que possui a CPI, inclui-se a possibilidade de intimar e ouvir testemunhas e requisitar a exibição de documentos de repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, nos termos do art. 67, §6º, III, e §5º, II, do Regimento Interno.

No caso de não comparecimento sem motivo justificado da testemunha regularmente notificada, o §7º, do art. 67, do Regimento Interno acompanha o previsto



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

no §2º, art. 3º, da Lei nº 1.579/1952, dispondo que:

**§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.**

No caso dos autos, verifica-se que a referida CPI aprovou o requerimento apresentado pelo Vereador José Ricardo de Oliveira para determinar a convocação de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL, servidor e diretora presidente do SAAE, para prestar depoimento perante o Colegiado, na condição de testemunhas (fls. 144/145).

Notificados para prestarem depoimento no dia 29/09/2021, as referidas testemunhas, no dia anterior, requereram que lhes fossem entregues cópia da denúncia e demais documentos da CPI, bem como o adiamento de suas oitivas até que fossem fornecidos os documentos e informações requeridas (fls. 130 e 131). A CPI, na sessão do dia 29/09/2021 (ata à fl. 104), acolheu o requerimento das testemunhas, determinando a entrega da documentação e designando o dia 06/10/2021 para a colheita dos depoimentos.

No entanto, apesar de serem notificados no dia 30/09/2021, mesma data em que fora entregue a documentação, conforme consta dos requerimentos de fls. 151 e 152, FERNANDO e SANDRA, no dia anterior a data designada (05/10/2021), apresentaram novo pedido para adiar os depoimentos, ao argumento de que não tiveram tempo hábil para constituir advogado e, ainda assim, dele analisar a documentação em questão. A referida justificativa, contudo, não foi acatada pela CPI, que entendeu que o novo requerimento tem caráter meramente protelatório, para atrapalhar a conclusão das investigações dentro do prazo determinado (ata da sessão do dia 06/10/2010 – fl. 105). Ficou determinando, então, que seriam adotadas as providências judiciais necessárias para fazer valer a convocação.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Vê-se, portanto, que a convocação expedida pela CPI se deu com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, não se verificando, nesse momento preambular, abuso ou ilegalidade por parte da CPI. Tratando-se de pessoas convocadas para prestarem depoimento na condição de testemunha, não tendo, de plano, evidências de que o apurado na CPI os coloca na posição de investigados, uma vez convocada a testemunha, tem ela o dever de comparecimento e de observância dos trâmites legais inerentes à convocação, sob pena de frustrar ou dificultar as atividades investigativas da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Embora assegurado o direito de permanecer em silêncio, seja na condição de investigado, seja na condição de testemunha, se convocado na condição de testemunha, o atendimento à convocação para depor perante a CPI não configura mera liberalidade, mas obrigação imposta a todo cidadão, a teor do art. 206, do Código de Processo Penal, o qual estipula que “*a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor*”.

Ressalte-se que, na condição de testemunha, o direito ao silêncio não significa que o convocado à CPI esteja desobrigado de comparecer e responder às questões relativas ao fato determinado objeto da investigação, mas apenas de se recusar a declarar ou informar sempre que houver a possibilidade de que tais fatos possam vir a incrimina-lo.

Esse foi o entendimento do Min. Luís Roberto Barroso na decisão monocrática proferida no bojo do HC nº 203387 MC/DF, impetrado contra ato do Presidente da CPI da Pandemia que determinou o comparecimento do paciente para prestar depoimento na referida CPI, na qual foi reconhecido o direito do intimado de permanecer em silêncio no depoimento, ressaltando-se que *Embora assegurado ao paciente o direito de permanecer em silêncio, o atendimento à convocação não configura mera liberalidade, mas obrigação imposta a todo cidadão.*

No mesmo sentido, cite-se trecho da decisão monocrática da lavra do Min. Edson Fachin, nos autos do HC nº 204196/DF, referente à mesma CPI da Pandemia, no



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

sentido de que *na qualidade de testemunha de fatos em tese criminosos, o depoente tem o dever de comparecer e de dizer a verdade, não lhe assistindo, quanto a tais fatos, quer o direito ao silêncio, quer o não comparecimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.*

Na mesma linha, esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em *Habeas Corpus* impetrado no próprio contexto da CPI da Pandemia, em que determinou que:

**[...] Ao contrário das pessoas investigadas, às quais se reconhecem as prerrogativas de ficar em silêncio e até mesmo de deixar de comparecer ao interrogatório (ADPF 395/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJe 22.5.2019), as testemunhas, via de regra, estão sujeitas à obrigação de comparecer perante o órgão de investigação parlamentar, quando regularmente intimadas, sob pena de serem submetidas à condução coercitiva, podendo o comportamento faltoso resultar na aplicação de multa e na condenação por crime de desobediência (Lei 1.579/52, art. 3º, § 1º, c/c CPP, arts. 218 e 219), além de caracterizar delito de falso testemunho o silêncio injustificado manifestado pela testemunha inquirida sobre os fatos indagados pelos membros das CPI's. Eis, no ponto, o teor da Lei 1.579/52, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito: “Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016). [...] Na espécie, não está demonstrada de forma cristalina e por meio hábil a condição de investigado do paciente. Ao contrário, a Comissão Parlamentar de Inquérito, nas informações prestadas (eDOC. 19), categoricamente assentou que o paciente será ouvido na qualidade de TESTEMUNHA, uma vez que não está incluído no rol de investigados da CPI da Pandemia. [...]” (STF. HC 203800/DF, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 01/07/2021) (g.n).**

Nesse panorama, reconhecida, pela CPI, a condição de testemunha de FERNANDO MARIANO e SANDRA, bem como reputado, pela CPI, evasivo e

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

protelatório o argumento apresentado para não comparecer na data redesignada para o depoimento, reputo adequada a providência solicitada no sentido de que seja determinada a condução coercitiva das referidas testemunhas.

Com relação aos documentos relativos aos os balanços mensais e anuais dos últimos cinco anos e os extratos bancários dos últimos doze meses da SAAE, verifica-se da documentação acostada que o Presidente da CPI, Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, em ofício datado de 08/09/2021 (fl. 147), requisitou ao Prefeito de Porto Real do Colégio, Aldo Ênio Borges, a apresentação dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a não apresentação dentro do prazo assinalado acarretaria a solicitação ao juízo criminal para o efetivo cumprimento. Não obstante, segundo o relato da inicial, a documentação requisitada não foi entregue, tampouco foi apresentada justificativa para tanto.

A pessoa cuja requisição da exibição de documentos foi direcionada - o Prefeito de Porto Real do Colégio - não foi incluída no polo passivo da demanda. Ao que consta, nenhuma requisição de documentos foi direcionada aos requeridos, de modo que, não havendo qualquer recusa de sua parte, inviável o acolhimento do pedido de exibição de documentos. De toda sorte, na linha do parecer ministerial, subsistindo a pretensão autoral, devem os requerentes, querendo, emendarem a inicial, no sentido de incluir a pessoa ou órgão competente para apresentar a documentação que se pretende, adequando o pedido final.

Por fim, oportuno ressaltar que deve ser observado que o presente procedimento, que muito se assemelha ao de jurisdição voluntária, não permite "defesa". Se o intimado pela CPI, na qualidade de testemunha, reputa ofensa ao direito constitucional de locomoção, no contexto das demais garantias constitucionais, por se reputar "suspeito" ou "investigado" nos atos investigados pela CPI, deve ajuizar ação própria, constitucionalmente prevista.

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado na

76  
Dut



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

inicial para **DETERMINAR** a condução coercitiva, mediante força policial, de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL, a fim de que compareçam na sede da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, para depor em data a ser informada pelos requerentes.

**Consigno** que a CPI deverá observar a garantia do direito ao silêncio da testemunha, de ser assistida por seu advogado e de comunicar-se com este durante a sua inquirição e a garantia contra a autoincriminação.

Fica afastada a possibilidade de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL serem submetidos a qualquer medida privativa de liberdade ou restritiva de direitos em razão do exercício de tais prerrogativas processuais.

**DEFIRO** o requerido pelo Ministério Público, ao tempo em que determino que a Secretaria deste Juízo certifique se há tramita, na presente Comarca, ação proposta pelos Vereadores de Porto Real do Colégio questionando a validade da CPI.

I. Intime-se o requerente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a nova data designada para inquirição das referidas testemunhas. Informada a nova data, independente de nova conclusão, **EXPECAM-SE** os mandados de intimação e condução coercitiva.

II. Intime-se o requerente para, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial no que se refere ao pedido de exibição de documento, nos termos acima expostos. Cumprida a providência, façam os autos conclusos para análise do pedido.

**III. Altere-se** o fluxo do feito: Crimina Genérico – Interior, uma vez que o requerimento em análise, formulado no âmbito da CPI, é dirigido ao Juízo Criminal do domicílio das testemunhas.

IV. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público do teor desta decisão.

77



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

V. Expedientes necessários.

VI. Cumpra-se, com urgência.

Porto Real do Colegio , 26 de outubro de 2021.

**Vinícius Garcia Modesto**  
**Juiz de Direito**

78  
[Handwritten signature]

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

---

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Real do Colégio - Estado de Alagoas.**

A **Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL**, já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, também, já qualificado nos autos, e neste ato, através deste Advogado que a esta subscreve **EMENDAR A INICIAL**, conforme determinado por este r. Juízo, às fls. 167 - 177, a seguir:

Requer a inclusão no Polo Passivo da presente demanda do **Sr. Prefeito do município de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges**, uma vez que é o responsável direto por toda a administração direta e indireta, tendo o mesmo recebido a solicitação para exibição dos documentos mencionados.

Requer ainda que a presente ação para TUTELA DE URGÊNCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER (ART. 815 DO NCPC) E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (ART. 381 do NCPC).

Neste sentido, uma vez que o Sr. Prefeito foi devidamente notificado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, às fls. 146 - 147, através do Presidente da CPI, que seja determinada a **EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS (BALANCETES MENS AIS E ANUAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E OS EXTRATOS BANCÁRIOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES, AMBOS DO SAAE DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL), IMEDIATAMENTE**, visto que não apresentaram até a presente data, **apesar de devidamente notificados desde 09 de setembro de 2021**, conforme consta do processo administrativo já anexado a estes autos, conforme art. 67, § 5º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim preleciona:

*Art. 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:*

...

*II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.*

Outrossim, satisfazendo o item I da parte final do r. Despacho Interlocutório, informa a este Juízo que a data para a oitiva das testemunhas (demandadas) constantes deste processo será **dia 05 de novembro de 2021, às 10hs para o Senhor Fernando Mariano dos Santos Miguel e às 10h30s para a Senhora Sandra Rufino Cabral.**

Por fim reitera, a intimação do Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges, determinando a **IMEDIATA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS** solicitados, visto que a CPI tem prazo para a sua conclusão, qual seja, 1º de dezembro de 2021.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 02/11/2021.

**Francisco de Assis Chaves Júnior**

Advogado - OAB/AL nº 5.488

Francisco Júnior Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 33.649.808/0001-53



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700703-25.2021.8.02.0032**

**Ação:** Tutela Antecipada Antecedente

**Autor:** Câmara de Vereadores de Porto Realç do Colégio - Alagoas

**Requerido:** Sandra Rufino Cabral e outro

### DECISÃO

**Recebo a emenda a inicial** (fls. 183/185).

Passo, então, a análise do pedido de exibição de documentos.

Como assinalado na decisão de fls. 167/177, o Presidente da CPI, Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, em ofício datado de 08/09/2021 (fl. 147), requisitou ao Prefeito de Porto Real do Colégio, Aldo Ênio Borges, a apresentação dos documentos relativos aos os balanços mensais e anuais dos últimos cinco anos e os extratos bancários dos últimos doze meses da SAAE, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a não apresentação dentro do prazo assinalado acarretaria a solicitação ao juízo criminal para o efetivo cumprimento.

Não obstante, segundo o relato da inicial, a documentação requisitada não foi entregue até o presente momento, tampouco foi apresentada justificativa para tanto.

Como visto, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui atribuição de requisitar de repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos que reputar necessários para investigação. É o que dispõe o §5º, inciso II, do art. 67, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio:

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

[...]

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**  
prestação dos esclarecimentos necessários.

Tratando-se a SAAE (Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto) de Porto Real do Colégio de uma autarquia municipal, a CPI possui poder de requisitar os documentos que elenca, pois, faz parte da função do Poder Legislativo, fiscalizar atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta.

Cabe sublinhar que os referidos documentos não estão sob sigilo, tratando-se de documentos relativos às verbas públicas da autarquia, as quais, inclusive, devem observar ao princípio da transparência e da publicidade. Além disso, as autarquias, integrantes da Administração Pública indireta, estão sujeitas aos procedimentos da Lei 12.527/11 (Lei da Transparência), de modo que, a princípio, nada há a justificar a não exibição da referida documentação.

Por tais razões, com base nos fundamentos jurídicos declinados, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial e reiterado às fls. 183/185 para **DETERMINAR** a intimação do Prefeito de Porto Real do Colégio, Sr. Aldo Ênio Borges, para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, forneça ao Presidente da CPI os documentos requisitados à fl. 147, isto é: **(i)** os *extratos bancários do SAAE dos últimos 12 (doze) meses*; e **(ii)** os *balancetes mensais e balanços anuais do SAAE dos últimos 05 (cinco) anos*, sob pena de, em não fazendo, incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e da responsabilização de terceiro por crime de desobediência (art. 403, parágrafo único do CPC).

**I. Atualize-se**, no SAJ, o cadastro de partes, incluindo no polo passivo a parte qualificada à fl. 183.

**II.** Tendo em vista que o requerente informou nova data (05/11/2021) para inquirição de FERNANDO MARIANO DOS SANTOS MIGUEL e SANDRA RUFINO CABRAL no âmbito da CPI, **cumpra-se** o item I de fl. 176. **Providencie-se** o

83  
10/11



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

necessário para a efetivação da condução coercitiva das referidas testemunhas na data apazada.

**III. Intimem-se** as partes e **cientifique-se** o Ministério Público do teor desta decisão.

**IV. Cumpra-se**, com a urgência que o caso requer.

Porto Real do Colegio , 03 de novembro de 2021.

**Vinícius Garcia Modesto**  
**Juiz de Direito**


84  
10/11

## PROCURAÇÃO

---

Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, o Sr.º **FERNANDO MARIANO DOS SANTO MIGUEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 119.530.904-00, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Sete de Julho, 305, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-000, constitui e nomeia como seu procurador o Bel. **Davi Marques de Barros**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 17.641, com endereço profissional situado na Av. Professor Vital Barbosa, 616-A, apto. 801, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-400, e-mail: **davimarquesbarros.1711@gmail.com**, para defender seus direitos e interesses perante qualquer Juízo ou Tribunal, ou qualquer outra medida cabível, concedendo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, para foro geral, em especial para atuar em defesa de seus direitos e garantias perante à Comissão Parlamentar de Inquérito denominada “CPI da Água Batizada”, movida pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, podendo, inclusive, receber citações, intimações e notificações, bem como substabelecer a outrem, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados e tudo mais que se fizer necessário ao bom cumprimento do presente mandato.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2021.

  
**FERNANDO MARIANO DOS SANTO MIGUEL**  
CPF/MF nº. 119.530.904-00

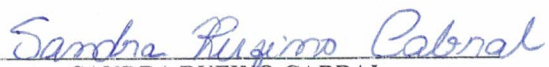
85  
out

**PROCURAÇÃO**

---

Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, o Sr.º **SANDRA RUFINO CABRAL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 082.803.234-30, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Av. Ademário Vieira Dantas, 264, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-000, constitui e nomeia como seu procurador o Bel. **Davi Marques de Barros**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 17.641, com endereço profissional situado na Av. Professor Vital Barbosa, 616-A, apto. 801, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-400, **e-mail: davimarquesbarros.1711@gmail.com**, para defender seus direitos e interesses perante qualquer Juízo ou Tribunal, ou qualquer outra medida cabível, concedendo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, **para foro geral, em especial para atuar em defesa de seus direitos e garantias perante à Comissão Parlamentar de Inquérito denominada “CPI da Água Batizada”, movida pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, podendo, inclusive, receber citações, intimações e notificações.** bem como substabelecer a outrem, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados e tudo mais que se fizer necessário ao bom cumprimento do presente mandato.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA RUFINO CABRAL**  
CPF/MF nº. 082.803.234-30



## Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br)/E-mail: [legislativoportoreal@hotmail.com](mailto:legislativoportoreal@hotmail.com)

---

### Presidência

Processo Administrativo nº 013/2021

À CPI da Água Batizada

Assunto: Encaminhamento de cópias de Mandado de Notificação, da Petição Inicial de Mandado de Segurança e Decisão negando a liminar do processo nº 0700747-44.2021.8.02.0032

Encaminho cópias de Mandado de Notificação, da Petição Inicial de Mandado de Segurança e Decisão negando a liminar do processo nº 0700747-44.2021.8.02.0032 para que sejam anexados no mencionado Processo Administrativo Interno, para conhecimento e análise da Comissão Parlamentar de Inquérito, após encaminhe para a Procuradoria desta Casa para as providências cabíveis.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
 Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do Colegio-AL - E-mail:  
 portorealdocolégio@tjal.jus.br

Autos nº: 0700747-44.2021.8.02.0032  
 Ação: Mandado de Segurança Cível  
 Nome da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>: Adriano Batinga de Almeida  
 Jose Tiago de Lira: Jose Tiago de Lira  
 Mandado nº: 032.2021/002340-0

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

O(A) Doutor(a) Vinícius Garcia Modesto, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio, da Comarca de Porto Real do Colegio, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Edrey Tavares Carvalho (921), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do Art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Na mesma ocasião, **PROCEDA A INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para tomar ciência** da Decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

**DECISÃO:** Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se ambas as partes acerca desta decisão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações que reputar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público para elaboração de parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

#### **Destinatário**

**JOSE TIAGO DE LIRA**, CPF 04617571418, com endereço à Rosita de Goes Monteiro, 829, Centro, CEP 57290-000, Porto Real do Colegio – AL, **Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL.**

Eu, Nilton Nogueira, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Alan de Castro Neri Cavalcante, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Porto Real do Colegio, 04 de novembro de 2021.

Vinícius Garcia Modesto  
 Juiz de Direito

**Acesse os autos através do site [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) com a seguinte senha do processo: m30uup**





Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
 Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do Colegio-AL - E-mail:  
 portorealdocolégio@tjal.jus.br

Autos nº: 0700747-44.2021.8.02.0032  
 Ação: Mandado de Segurança Cível  
 Nome da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>: Adriano  
 Batinga de Almeida  
 Jose Tiago de Lira: Jose Tiago de Lira  
 Mandado nº: 032.2021/002340-0

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA**

O(A) Doutor(a) Vinícius Garcia Modesto, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio, da Comarca de Porto Real do Colegio, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Edrey Tavares Carvalho (921), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do Art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Na mesma ocasião, **PROCEDA A INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para tomar ciência** da Decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

**DECISÃO:** Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intimem-se ambas as partes acerca desta decisão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações que reputar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público para elaboração de parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

#### **Destinatário**

**JOSE TIAGO DE LIRA**, CPF 04617571418, com endereço à Rosita de Goes Monteiro, 829, Centro, CEP 57290-000, Porto Real do Colegio – AL, **Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL.**

Eu, Nilton Nogueira, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Alan de Castro Neri Cavalcante, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Porto Real do Colegio, 04 de novembro de 2021.

Vinícius Garcia Modesto  
 Juiz de Direito

**Acesse os autos através do site [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) com a seguinte senha do processo: m30uup**







**DAVI MARQUES DE BARROS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO (AL).**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ.**

**ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 653.574.265-20, portador do RG nº 14205890 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Governador Moacir Andrade, nº 25, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP: 57.290-000; **CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 029.184.034-58, portador do RG nº 1266985 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, 699, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP: CEP: 57.290-000; **LUCAS FLÁVIO BOMFIM EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 079.052.094-07, portador do RG nº 30666155 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Governador Moacir Andrade, nº 276, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP: 57.290-000; **TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.107.214-10, portador do RG nº 3.073.939-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 215, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP: 57.290-000, todos Vereadores no município de Porto Real do Colégio, vêm perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogado infra-assinado, devidamente constituído nos termos da procuração anexa, com endereço profissional indicado na nota de rodapé da presente exordial, o qual, desde já, requer seja utilizado para fins de intimação/notificação, impetrar:

### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Sr. **JOSÉ TIAGO DE LIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 046.175.714-18, portador do RG nº 1978945 – SSP/AL, com endereço profissional na Sede Câmara Municipal da Cidade de Porto Real do Colégio, situada na Rosita de Góes Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio/AL. CEP 57.290-000, também residente no Sítio Pov. Flexeiras, S/N, Zona Rural, Porto Real do Colégio, CEP: 57.290-000, endereço eletrônico mdbprc@gmail.com, com fulcro no 5º, LXIX, da Constituição Federal, bem como, no art. 1º, da Lei nº 12.016/09, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

#### **1. DOS FATOS.**

O presente *writ* encontra sua razão de ser diante da insistência do Chefe do Legislativo Municipal em reinstaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada “CPI da Água Batizada” sem as observâncias legais estabelecidas para o caso.

(82) 99620-4652 dmb.adv.maceio@gmail.com

Av. Professor Vital Barbosa, 616-A, Ponta Verde. Maceió (AL). CEP 57.035-400



## DAVI MARQUES DE BARROS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Em ato unilateral e individual, o Impetrado criou a referida comissão sem que houvesse indicação dos representantes pelos líderes de seus respectivos partidos políticos, desafiando, pois, a determinação legal insculpida pelo Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

Por outro lado, a referida Comissão Parlamentar de Inquérito já havia sido iniciada no primeiro semestre de 2021, sendo arquivada naquela oportunidade, quando não passou pelo voto da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, conforme ata da Sessão Legislativa do dia 26/05/2021 (**Doc. 02**), cujo trecho segue transcrito:

Ata da Sessão Ordinária da 20ª Legislatura \_ do dia 26 de maio de 2021.

Residência do Vereador José Tiago de Lira

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio às (sic) 17:00 horas, no prédio desta Câmara Municipal, reuniram-se em sessão ordinária, os Srs. Vereadores, sendo feita a chamada nominal pelo 1º Secretário Vereador José Ricardo de Oliveira Filho, e compareceram os Srs. Vereadores presentes: José Tiago de Lira, José Ricardo de Oliveira Filho, Leudo Alves Vilela, Daniel de Souza Dantas Ramos, Adriano Batinga de Almeida, Uílio de Oliveira Souza, Tiburcio Militão Júnior, Lucas Bonfim Evangelista, José de Oliveira e Rui Rocha de Melo.

(...)

Em seguida foi feita a leitura do parecer da CPI da água batizada pela Comissão de Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, pelo Vereador Uílio de Oliveira, onde ficou (ela) decidido o não prosseguimento da instalação da CPI da água batizada por dois votos a um que foram os votos dos Vereadores Uílio e Rui votando pela não instalação da CPI, tendo como voto vencido do Vereador Adriano Lobão que foi pela instalação da CPI. Após a leitura o Sr. Presidente Tiago registrou que ficará nos arquivos desta casa com o que foi decidido pelo não prosseguimento da instalação da CPI da água batizad (sic). Adiante o Vereador Adriano fez um registro de sua indignação por vê (sic) irregularidades no Saae e foram vencidos por conta de dois votos.

(...)

Outro ponto importante acerca da ilegalidade da criação da referida CPI diz respeito ao fato de que não houve, em nenhum momento, votação da Resolução prevista pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme se demonstrará adiante.

Ressalta-se ainda que a indicação dos membros da CPI não seguiu a forma regimental prevista. Tais indicações foram realizadas por escolha unilateral do Presidente da Câmara, ora Impetrado como Autoridade Coatora.



## DAVI MARQUES DE BARROS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Em seguida, passados aproximadamente quatro meses do parecer elaborado pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, que decidiu pelo não prosseguimento da CPI, que foi aprovado em ata por todo os presentes, o presidente, em ato unilateral e em total desconformidade com o Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, decidiu que, diante do fato de a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ter dado parecer favorável à instalação da CPI, caberia ao Presidente da Câmara a decisão final, entendendo como caso omissis no Regimento Interno, o que não se coaduna com a realidade.

Passada a referida decisão unilateral e ilegal proferida pelo Impetrado, os Vereadores Adriano Batinga de Almeida, Rui Rocha de Melo, Lucas Flávio Bonfim Evangelista, José de Oliveira, Claudio Ricardo Ribeiro de Souza e Uílio de Oliveira Souza se reuniram e no dia 28 de setembro de 2021 protocolaram requerimento solicitando explicações ao Presidente da Câmara, ora Impetrado, acerca da recriação da CPI anteriormente arquivada por parecer contrário de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Em resposta ao requerimento formulado pelos Edis, o Impetrado expediu o Ofício de nº 065/2021 (**Doc. 03**), afirmando que a Presidência da Casa Legislativa havia entendido pelo preenchimento dos requisitos necessários estabelecidos pelo Regimento Interno em face da abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito. Motivo pelo qual decidiu pela reabertura da CPI anteriormente arquivada e decidiu, também pela escolha dos respectivos membros.

Outro erro crasso, eis que a escolha dos membros que compõem a CPI deve se dar por indicação dos líderes dos partidos políticos ou blocos formados, que, instados a se manifestar, indicam os seus respectivos membros, devendo-se respeitar a composição partidária proporcional. Não cabendo ao Presidente da Câmara fazê-lo, conforme ocorrido.

Seguindo a série de ilegalidades há o fato de que o Impetrado não observou o prazo de quarenta e oito horas para baixar a Resolução que antecede a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito. Inclusive, não há nenhum registro dessa Resolução, que é forma Regimental.

Esses, em apertada síntese, os fatos aos quais a presente ação se encontra adstrita.

## 2. DO DIREITO.

O tema em apreço encontra guarida na Constituição Federal, mais precisamente, no § 3º, do art. 58, da CF/88, cujo teor estabelece o seguinte:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)



## DAVI MARQUES DE BARROS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

No âmbito do município, a legislação local, por obediência ao princípio da simetria, não deve dispor de maneira diversa ao que estabelece a Lei Maior, sob pena de inconstitucionalidade. Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL prevê, em seu art. 67, a forma adequada para criação e instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado que seja de competência municipal, conforme demonstra a legislação abaixo transcrita:

Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

**Conforme prevê a norma regimental, a criação de CPI no âmbito municipal depende da edição de uma Resolução, no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da leitura do requerimento em plenário, requerimento este que deve ser fundamentado e assinado por um terço dos membros da casa. Procedimento que não foi observado pelo Impetrado.**

O que não foi respeitado pelo Impetrado, eis que não editou a referida Resolução, conforme prevê o mandamento Regimental da Casa Legislativa.

**Outro aspecto de extrema relevância quanto à legalidade formal do procedimento de reinstauração da CPI diz respeito às indicações dos membros que formarão a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Nesse ponto o Regimento Interno estabelece que a escolha desses membros deve se dar por indicação dos representantes partidários ou dos blocos formados, diferentemente do que ocorreu no presente caso, em que tal procedimento se deu por escolha unilateral do Presidente da Câmara, em total desconformidade com o que preconiza o § 2º, do art. 67, do Regimento Interno:

**DAVI MARQUES DE BARROS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º - O Presidente da Câmara **diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados**, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional. (grifo nosso)

Por outro lado, é de bom alvitre o esclarecimento de que a tentativa de instauração da referida CPI se deu ainda no mês de março de 2021, mais precisamente, no dia 03 de março de 2021, quando foi realizada a leitura do requerimento de nº 02/2021.

Já na sessão legislativa subsequente, ocorrida no dia 17 de março de 2021, o Impetrante Lucas Bonfim deixou claro que o procedimento de abertura da CPI não seguia as normas procedimentais previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em seguida, no dia 26 de maio de 2021 foi realizada a leitura do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, onde foi decidido pela não abertura da CPI, que foi encaminhada para arquivamento pelo próprio Impetrado.

Portanto, Ex.<sup>a</sup>, conforme resta evidenciada, tanto pelos fatos que delimitam a presente demanda, quanto pela legislação que rege o tema, a ilegalidade na conduta perpetrada pelo Impetrado, que, em ato unilateral, resolveu ferir de morte todo arcabouço legal acerca da matéria, quando decidiu pela reabertura da Comissão Parlamentar de Inquérito sem a observância do devido procedimento previsto em Lei.

Motivo pelo qual, os Impetrantes, confiando na sensibilidade que é ínsita a esse d. Juízo em face da aplicação do melhor direito aos casos que lhe são apresentados espera que V. Ex.<sup>a</sup> se digne em conceder a segurança pleiteada para declarar a ilegalidade da conduta perpetrada pelo Impetrado, determinando a nulidade dos atos praticados pela referida CPI reaberta em ato unilateral.

### **3. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

No que diz respeito ao cabimento do presente *writ*, resguarda a Constituição Pátria, em seu artigo 5º, em redação que se repete no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, a garantia do direito à segurança, pertinente a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, universalidade de jurisdição e proteção ao ato jurídico perfeito, incluindo-se aí, o uso do presente remédio constitucional, *in verbis*:

Art. 5º. *Omissis*.

(...)

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou





## DAVI MARQUES DE BARROS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

abuso do poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

Art. 1º- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Conforme o já demonstrado alhures, o ato coator em referência se revela em patente afronta ao artigo 58, da Constituição Federal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, mais precisamente, em seu art. 67, o que sem dúvidas justifica o ajuizamento do presente remédio constitucional.

Eis que perfeitamente cabível o remédio constitucional em vertente, vez que apto à proteção de direito líquido e certo (Devido Processo Legal), não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, em face de ato oriundo de autoridade pública (Presidente da Câmara Municipal).

No que diz respeito ao instituto da Tutela Provisória de Urgência, a situação narrada demonstra cabalmente a presença dos elementos caracterizadores da concessão por ora perquirida, eis que a presença de *fumus boni iuris* resta demonstrada pelo fato de que a atitude do Impetrado revela prática flagrantemente contrária à legislação que rege a matéria. O *preiculum in mora* resta evidenciado ao passo que a espera pela marcha processual natural redundaria na própria manutenção da ilegalidade, vez que as atitudes narradas pelo presente *writ* demonstram uma flagrante violação a dispositivo constitucional, afronta a princípios da Administração Pública, notadamente a Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como, em afronta a dispositivo de lei infraconstitucional, ao passo que viola todas as determinações esculpidas pela Lei Federal nº 1.579/52, assim como, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL. Por fim, o direito líquido e certo dos Impetrantes vem sendo flagrantemente violado pela atitude ilegal do Impetrado. Motivo pelo qual, resta evidenciado os elementos caracterizadores da urgência do pleito, o qual possui a guarida em sede de tutela provisória.

Desta feita, o art. Os arts. 294 e 300, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, regulamentam o instituto em apreço, estabelecendo os critérios para sua concessão, nos seguintes termos:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**DAVI MARQUES DE BARROS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Com efeito, os dispositivos legais retro transcritos conduzem à exegese de que quando a parte evidenciar satisfatoriamente a presença de elementos que demonstrem a probabilidade da existência do direito perquirido, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se mostra razoável aguardar todo o trâmite processual para se conferir pretensão cuja procedência se verifica de plano.

No caso em deslinde, a **probabilidade da procedência da pretensão** restou sobejamente comprovada nos autos, mormente diante dos fatos e elementos de prova colacionados, que evidenciam a ilicitude da conduta praticada pelo Impetrado, vez que absolutamente contrárias às determinações legais que abarcam o tema.

Noutro giro, o **risco à efetividade do processo** mostra-se incontestado, porquanto a delonga na entrega da prestação jurisdicional constitui circunstância hábil a obstar a concretização do provimento final, na medida em que a ferramenta utilizada pelo Impetrado para burlar a legislação e sonegar o direito líquido e certo dos Impetrantes vai totalmente de encontro ao que rege nosso Ordenamento Jurídico. Ao passo que a atitude ilegal do Impetrado já configura em violação ao direito líquido e certo dos Impetrantes em realizar suas funções legislativas no âmbito do Município com a observância das formas procedimentais previstas em lei.

Outrossim, em sendo concedida a tutela provisória ora pleiteada, inexistirá qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, porquanto na hipótese de eventual improcedência da ação, o que se cogita por mero esforço argumentativo, será possível retornar-se ao *status quo ante*, sem prejuízos para a parte adversa.

Assim, faz-se mister a concessão da antecipação satisfativa requestada, por restarem satisfatoriamente preenchidos os requisitos legais.

Destarte, requer que seja concedida a tutela de urgência *inaudita altera pars*, no sentido de determinar o imediato fornecimento das informações perquiridas pela Impetrante desde a época da formulação de seu requerimento administrativo, o qual não surtiu nenhum efeito naquela esfera.

## 5. DOS PEDIDOS.

Em face do exposto e, confiando na sensibilidade que é ínsita a esse D. Juízo quanto a aplicação do melhor direito aos casos que lhe são apresentados, os Impetrantes esperam que V. Ex.<sup>a</sup> se digne em julgar:

- a) Pela concessão da Tutela de Urgência, *inaudita altera pars*, determinando o imediato arquivamento da CPI, conforme determinado pelo voto do parecer da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, fazendo cumprir a vontade deliberada por aquele Órgão colegiado fracionário da Casa Legislativa;
- b) Caso V. Ex.<sup>a</sup> entenda pela desnecessidade de arquivamento imediato da CPI em comento, o que se admite por mera retórica, requer-se que a autoridade impetrada se abstenha de realizar

96  
10/11



## DAVI MARQUES DE BARROS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

- qualquer ato relativo à reabertura da referida CPI, tendo em vista a irregularidade procedimental já demonstrada;
- c) Pela intimação do Impetrado, para, no prazo de 24h fazer juntar aos autos prova da indicação dos membros da CPI realizadas pelos líderes partidários, conforme determina o parágrafo 2º, do art. 67, do Regimento Interno;
  - d) Que notifique a autoridade apontada como coatora, no endereço constante no preâmbulo, para que seja cientificada da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelos Impetrantes, e, acaso queiram, apresente as informações de praxe, dentro do prazo legal;
  - d) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para que venha atuar na presente lide como *custos legis*;
  - e) A notificação da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL para querendo ingressar no feito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 12.016/2009;
  - e) A procedência do presente *writ*, com a devida concessão da segurança por ora pleiteada, para que seja determinado o afastamento do ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade coatora, que insiste em violar os procedimentos legais que regem a matéria, sonogando o direito dos Impetrantes quanto ao Devido Processo Legal, mormente, quando se fala em Processo Legislativo, confirmando em definitivo os efeitos positivos da liminar pleiteada, bem como que:
    - e.1) Determinar que a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, através das autoridades coatoras, realize o definitivo arquivamento da CPI, nos termos do parecer proferido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no Ordenamento Jurídico Pátrio, sobretudo, pelo conteúdo probatório já pré-constituído nos presentes autos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.100,00 (mil cento e cem reais), apenas para fins fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 01 de novembro de 2021.

**DAVI MARQUES DE BARROS**

OAB/AL 17.641





**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700747-44.2021.8.02.0032**  
**Ação:** Mandado de Segurança Cível  
**Impetrante:** Adriano Batinga de Almeida  
**Impetrado:** Jose Tiago de Lira

### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por **Adriano Batinga de Almeida, Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza, Lucas Flávio Bomfim Evangelista e Tibúrcio Militão Júnior** em face de ato praticado pelo **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio/AL, José Tiago de Lira**, que determinou a “reinstauração” da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada “CPI da Água Batizada”, em inobservância as formalidades legais.

Consta da inicial que a Comissão Parlamentar de Inquérito foi inicialmente instaurada e arquivada no primeiro semestre de 2021, em razão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo ter elaborado parecer desfavorável ao prosseguimento da instauração, conforme consta da ata da sessão legislativa do dia 26/05/2021. Contudo, passados aproximadamente quatro meses do parecer, que foi aprovado em ata por todos os presentes, o impetrado, em ato unilateral e em desconformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, decidiu que, em virtude da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ter dado parecer favorável à instalação da CPI, caberia ao Presidente da Câmara a decisão final, entendendo como caso omissis no Regimento Interno.

Relatam que, após a decisão tida como ilegal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, os impetrantes, com exceção de Tibúrcio Militão Júnior, e os também Vereadores Rui Rocha Melo, José de Oliveira e Uílio de Oliveira Souza,



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

protocolaram, no dia 28/09/2021, requerimento ao ora impetrado solicitando explicações a respeito da “*recriação da CPI anteriormente arquivada*”. Em resposta, o impetrado informou que a Presidência da Casa Legislativa entendeu pelo preenchimento dos requisitos necessários e estabelecidos no Regimento Interno, motivo pelo qual decidiu pela “*reabertura da CPI anteriormente arquivada e decidiu, também pela escolha dos respectivos membros*”.

Defendem os impetrantes que, além da ilegalidade quanto à “*reabertura*” da CPI por ato unilateral do Presidente da Câmara de Vereadores, a indicação dos membros da CPI não seguiu a forma regimental prevista, visto que foram indicados também por escolha unilateral do impetrado, e não por indicação dos líderes dos partidos políticos ou blocos formados. A outra ilegalidade quanto à instauração da CPI Resolução que antecede a abertura da CPI, a qual sequer foi editada.

Requerem, em sede de medida liminar, que seja determinado o imediato arquivamento da CPI em questão, fazendo cumprir o voto da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo. De forma subsidiária, pugnam para que seja determinado que a autoridade impetrada se abstenha de realizar qualquer ato relativo à reabertura da referida CPI, haja vista a alegada irregularidade procedimental.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório, no essencial. Passo a decidir.**

A concessão do Mandado de Segurança está condicionada ao preenchimento de dois pressupostos: a) que haja a configuração de direito líquido e certo, não protegido por habeas-corpus ou habeas data; e b) que o responsável pelo ato reputado como ilegal esteja imbuído de atribuições do Poder Público.

Exige-se, para tanto, prova pré-constituída das afirmações feitas pelo impetrante, comprovando o conteúdo das suas alegações de forma indiscutível.



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Destarte, as asserções do impetrante devem vir demonstradas de pronto, por meio de prova documental, inexistindo espaço para dilação probatória na célere via do *mandamus*.

Para o deferimento de medida liminar em sede de mandado de segurança, faz-se necessário que a parte impetrante demonstre, mesmo antes do julgamento do mérito do processo, a existência de fundamento relevante e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida. Em outras palavras, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, tudo com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009.

Registre-se, ainda, que, em estrita observância ao princípio da separação de poderes, é dado ao Poder Judiciário tão somente o controle da regularidade/legitimidade do processo de instauração e processamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo-lhe defeso imiscuir-se no mérito administrativo.

Conforme relatado, a presente ação mandamental foi impetrada em face de ato do Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio, cingindo-se a insurgência dos impetrantes na alegação de que houve ilegalidade no procedimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada “CPI da Água Batizada”, tendo em vista a inobservância dos requisitos legais para o ato.

Nesse sentido, alegam os impetrantes que: **(i)** o impetrado, de forma unilateral, determinou a “reinstauração” da referida CPI mesmo após esta ter sido instaurada e arquivada no primeiro semestre de 2021 após parecer desfavorável da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, aprovado em ata por todos os presentes na sessão legislativa; **(ii)** que os membros da CPI foram escolhidos de forma unilateral pelo impetrado, sem observar as respectivas indicações partidárias; e **(iii)** inobservância do prazo de 48h, previsto no art. 67 do Regimento Interno, para editar a Resolução que antecede a abertura da CPI.

Sabe-se que uma das funções inerentes ao Poder Legislativo é o seu dever de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder

100  
15/11

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Office do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

*Executivo, incluídos os da administração indireta” (art. 47, X, da Constituição Federal).*

Esta fiscalização do Legislativo sobre o Executivo poderá ser exercida pelas denominadas Comissões Parlamentares de Inquérito, dispondo o §3º, do art. 58, da CF, o seguinte:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Além da previsão constitucional, acerca do tema, a Lei nº 1.579/1952 preleciona o seguinte:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Tratando-se de CPI instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, deve-se observar o disposto no seu Regimento Interno, ao tratar da CPI e de

101  
BHX

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

seus poderes de investigação. Nesse ponto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio<sup>1</sup> assim estabelece em seu art. 67:

**“Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.**

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.  
 [...]”.

Vê-se, portanto, que nos termos do art. 67 do Regimento Interno, que se encontra em consonância com o disposto na Constituição Federal, faz-se necessário, para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) requerimento de um terço dos membros da casa legislativa; (ii) apuração de fato determinado; e (iii) prazo certo para suas conclusões.

No caso dos autos, a CPI em questão, criada pela Resolução 001/2021 da

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.portorealdocolegio.al.leg.br/a-camara/42/regimento-interno>. Acesso em 03/11/2021.

102  
DATA

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Presidência da Câmara de Vereadores (fls. 86/88), tem como objeto apurar *possíveis irregularidades no SAAE Municipal de Porto Real do Colégio* (art. 1º). De acordo com o requerimento apresentado para sua instituição (fls. 67/70), as faturas mensais referentes ao serviço de abastecimento de água e esgoto da SAAE são pagas pela população apenas em dinheiro em espécie e entregue a uma pessoa que, no período da manhã, trabalha na Prefeitura, enquanto que, no período da tarde, trabalha no Supermercado Popular, de propriedade do Prefeito Aldo Ênio Borges. Além disso, haveria a informação de que os valores recebidos, referentes à SAAE, não são depositados na conta do Município, mas sim entregues pelo referido funcionário ao Prefeito.

O mencionado requerimento que originou a CPI foi assinado por cinco vereadores, não tendo os impetrantes alegado eventual violação ao requisito de subscrição por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. Ademais, também se verifica que o prazo para a conclusão dos trabalhos está fixado em 90 (noventa) dias (art. 2º), nos termos do art. 67 do Regimento Interno.

Ocorre, no entanto, que, de acordo com os impetrantes, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio teria, em verdade e de forma unilateral, “reinstaurado” a CPI da Água Batizada, a qual, com base no mesmo requerimento, teria sido instaurada e arquivada no primeiro semestre de 2021 impetrado, após parecer desfavorável da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, aprovado em ata por todos os presentes na sessão legislativa.

Infere-se dos autos que a questão ora ventilada pelos impetrantes foi por eles também apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, que, em ofício datado de 29/09/2021 (fls. 97/102), assim se manifestou:

“[...]”

Quando da apresentação do requerimento de recriação da CPI, em 03 de março de 2021, **esta presidência em momento algum editou Resolução**

103  
Bart

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

**criando a referida CPI, pelo contrário, presando pelo bom andamento das questões apresentadas a esta Presidência e pela lisura no pleito, resolveu determinar a tramitação pelas comissões permanentes relacionadas com a causa de pedir do requerimento, conforme discorreremos a seguir:**

Naquela oportunidade, encaminhei o requerimento para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e parecer, que tem como membros, os Vereadores Dinael de Souza Ramos Dantas (Presidente), Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza (Relator) e José Ricardo de Oliveira Filho (Membro), tendo apresentado relatório, por maioria, entendendo pela criação da CPI.

Após o tramite na referida Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que os pré-requisitos previstos no Regimento Interno foram devidamente preenchidos, retornando para esta Presidência com parecer favorável a criação, esta Presidência, mais uma vez, por excesso de cuidado, encaminhei, por se tratar de que as denúncias se tratavam de um órgão público municipal (SAAE), para a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que tem como membros os Vereadores Rui Rocha de Melo (Presidente), Adriano Batinga de Almeida (Relator) e Uílio de Oliveira Souza (Membro), que, na oportunidade, por maioria, entenderam pela improcedência da criação da respectiva CPI e seu arquivamento.

Pois bem, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final entendeu que todos os requisitos foram preenchidos e que deveria ser criada a CPI e a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo entendeu pelo arquivamento por entender que não tinha pertinência.

**Em seguida, esta Presidência, de posse dos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, que a matéria tramitou, consubstanciado no art. 30, inciso XIII, alínea h do Regimento Interno, que dá poderes de interpretação do Regimento Interno a esta Presidência [...], entendeu, após as comissões terem relatórios distintos, que há fato determinado, apontamento de crime de responsabilidade pela gestão, prazo determinado e que fora subscrito por cinco vereadores, ou seja, preenchendo o número mínimo de 1/3 dos membros da casa, previsto no Regimento, ou seja, todos os requisitos necessários foram previstos.**

[...]

Por outro lado, **não há que se falar em recriação**, o fato é que a matéria

104  
104

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

seguiu a tramitação normal, garantindo a isonomia desta Presidência e seguindo rigorosamente o que determina o nosso Regimento Interno.

[...]

Lembrando que, repito, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECRIAÇÃO DA CPI**, apenas seguimentos rigorosamente o Regimento Interno e que se os Nobres Vereadores tivessem acompanhado de perto todos os trabalhos realizados por esta Presidência, acredito que não teriam protocolado o referido requerimento recheado de equívocos, os quais passo a nominar:

- 1. Não houve criação da CPI em data anterior ao dia 1º de setembro de 2021;**
2. Os Vereadores Rui Rocha de Melo, Adriano Batinga de Almeida e Uílilo de Oliveira Souza **NUNCA FORAM MEMBROS DA “CPI DA ÁGUA BATIZADA”** e sim membros da Comissão Permanente de Obras, Serviços Público, Agroindústria, Comércio e Turismo;
- 3. A leitura, em Plenário, do requerimento de criação da CPI, determinada por esta Presidência, ocorreu apenas no dia 1º de setembro de 2021;** e
4. A única resolução de criação da CPI editada por esta Presidência foi baixada no dia 1º de setembro de 2021, ou seja, dentro das 48 (quarenta e oito) horas após a leitura em Plenário do requerimento determinada por esta Presidência, conforme o art. 67 do RI.

[...]” (g.n).

Com efeito, a partir da documentação acostada pelos impetrantes (fls. 67/104), observa-se que, apresentado o requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal (fls. 67/70), datado de 03/03/2021, o Presidente da Câmara, ora impetrado, em despacho proferido no dia 04/03/2021, o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e parecer (fl. 71).

Em despacho de fl. 72, a autoridade apontada como coatora determinou que, após a juntada do referido parecer, o requerimento fosse encaminhado Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo para análise, ressaltando que, diante da omissão do Regimento Interno quanto ao tramite do requerimento para instauração da CPI, cabe a ele a interpretação do regimento.



105  
15/04

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou, por maioria, parecer favorável a criação da CPI, por concluir pelo preenchimento dos requisitos legais (fls. 73/75). O referido parecer foi apresentado e lido na sessão legislativa do dia 28/04/2021, conforme se infere da respectiva ata (fl. 35). Consta, ainda, que o requerimento de criação da CPI seria encaminhado para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo para análise, nos termos já determinados pelo Presidente da Câmara.

Por sua vez, os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, também por maioria, apresentaram parecer pelo “*não prosseguimento da Comissão Parlamentar de Inquérito*” (fls. 78/79), o qual foi apresentado e lido na sessão legislativa do dia 26/05/2021, ficando assim consignado em ata:

“Em seguida, foi feita a leitura do parecer da CPI da Água Batizada pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, pelo Vereador Uílio de Oliveira, onde ficou nela decidido o não prosseguimento da instalação da CPI da água batizada por dois votos a um que foram os votos dos Vereadores Uílio e Rui, votando pela não instalação da CPI, tendo como voto vencido do Vereador Adriano que já foi pela instalação da CPI, Após a leitura o Sr. Presidente Tiago registro que ficará nos arquivos desta Casa com o que foi decidido o não prosseguimento da instalação da CPI da água batizada. [...]” (fl. 51).

Consta ainda da referida ata declarações prestadas por outros vereadores presentes na sessão, pela concordância ou discordância a respeito da conclusão do mencionado parecer.

Apresentados os dois pareceres, o Presidente da Câmara de Vereadores, ora impetrado, em despacho proferido na data de 25/08/2021, diante da apresentação de relatórios com conclusões distintas e por entender pelo preenchimento dos requisitos necessários para a criação da CPI, determinou o encaminhamento do requerimento subscrito por 1/3 dos vereadores ao Plenário, para leitura e posterior confecção da

106  
104PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Resolução (fl. 83). Na sessão legislativa do dia 01/09/2021 (fls. 40/49) foi lido o requerimento para criação da CPI da Água Batizada e editada, na mesma data, a Resolução nº 001/2021, que determinou sua criação.

Nesse panorama, baseado nas informações e documentos acostados aos autos, observa-se que, ao revés do que alegam os impetrantes, não houve a criação da CPI da Água Batizada em momento anterior ao 01/09/2021, não havendo, por conseguinte, que se falar em arquivamento e posterior “reabertura”, por ato unilateral do impetrado.

Isso porque, no caso dos autos, apresentado requerimento para a criação da CPI subscrito por cinco vereadores (um terço dos membros da casa), o Presidente da Câmara de Vereadores entendeu por bem, antes, submeter à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, nessa ordem. O Presidente fundamentou sua conduta no fato de que não há previsão no Regimento Interno a respeito do procedimento para análise do requerimento para criação da CPI, valendo-se da previsão do art. 30, XIII, “h”, que estabelece que cabe ao Presidente, nos casos de omissão do Regimento Interno, assim interpretá-lo.

Com efeito, da leitura do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Real do Colégio, verifica-se que não há previsão a respeito do procedimento a ser adotado após a apresentação do requerimento subscrito por um terço dos membros para criação da CPI. O art. 67 do Regimento dispõe apenas que, apresentado requerimento assinado por um terço dos seus membros, a Câmara criará a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fato determinado que esteja no âmbito de sua competência legislativa.

Verificado o preenchimento dos requisitos previstos no Regimento Interno, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cabendo ao Presidente da Casa legislativa adotar os procedimentos necessários à efetiva instalação da CPI. Não há previsão seja em lei, seja no Regimento, de que o requerimento deve ser submetido e

107  
BOKPODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

condicionado ao parecer de quaisquer das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

O fato de a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo ter entendido, por maioria, pela não criação da CPI e arquivamento do requerimento não configura óbice a sua criação, desde que preenchidos os três requisitos já referidos.

Cabe assinalar, nesse ponto, que a conclusão exarada no parecer e o texto lançado na ata da sessão legislativa na qual foi lido devem ser lidos e interpretados como um todo, no contexto em que se encontram, a fim de que eventuais equívocos terminológicos e de redação não levem a conclusão igualmente equivocada. Oportuna essa ressalva, pois, a mera razão de o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo ter concluído pelo “*não prosseguimento da Comissão Parlamentar de Inquérito*” não nos leva a conclusão de que a CPI já havia sido criada, tampouco que foi arquivada em razão dele, como sugerem os impetrantes.

Tanto pelos fundamentos do mencionado parecer, como por tudo que fora exposto ao longo desta decisão, caberia a Comissão se manifestar sobre o requerimento de criação da CPI e, a despeito da conclusão final, assim foi feito, ao se entender pela ausência dos requisitos previstos no art. 67 do Regimento Interno, que trata da criação da CPI. Da mesma forma, apesar da redação um pouco confusa da ata da sessão do dia 26/05/2021, vê-se que, assim como ocorreu quando da leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (favorável a criação da CPI), foi feita a leitura do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, e registrado em ata sua conclusão e os votos de seus membros.

Tal conclusão é reforçada pela razão de que o Presidente da Câmara Municipal, ao determinar a remessa do requerimento às duas Comissões Permanentes, determinou que, apresentados os pareceres, os autos deveriam retornar conclusos para análise da Presidência acerca da criação da CPI e edição da competente Resolução (fl. 72).

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

Ademais, a partir do que consta na ata da sessão do dia 26/05/2021, não se verifica que os demais vereadores, por maioria, manifestaram concordância com a conclusão do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, o qual, reitere-se, apresenta conclusão diversa a do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ainda assim, a criação da CPI prescinde de deliberação do Plenário da Casa Legislativa, exigindo-se, apenas, que o requerimento seja subscrito por um terço dos seus membros. Caso fosse necessária a aprovação da maioria dos membros da Casa Legislativa, ter-se-ia estipulado exigência numérica maior do que a fração contemplada no art. 58, §3º, da CF. Cite-se, a título argumentativo, a ementa do Mandado de Segurança nº 26441, de relatoria do Ministro Celso de Melo, no sentido de que, observados os dois outros requisitos - certeza do objeto e temporariedade -, a única exigência para a instauração de uma CPI é a assinatura de seu requerimento pelo terço dos membros da Casa:

MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÕES PRELIMINARES REJEITADAS - PRETENDIDA INCOGNOSCIBILIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL, PORQUE DE NATUREZA "INTERNA CORPORIS" O ATO IMPUGNADO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS DE CARÁTER POLÍTICO, SEMPRE QUE SUSCITADA QUESTÃO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - O MANDADO DE SEGURANÇA COMO PROCESSO DOCUMENTAL E A NOÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CONFIGURAÇÃO, NA ESPÉCIE, DA LIQUIDEZ DOS FATOS SUBJACENTES À PRETENSÃO MANDAMENTAL - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - PRERROGATIVA DAS MINORIAS PARLAMENTARES - EXPRESSÃO DO POSTULADO DEMOCRÁTICO - DIREITO IMPREGNADO DE ESTATURA CONSTITUCIONAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR E COMPOSIÇÃO DA RESPECTIVA CPI - IMPOSSIBILIDADE DE A MAIORIA PARLAMENTAR FRUSTRAR, NO ÂMBITO DE QUALQUER DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL, O EXERCÍCIO, PELAS

109  
10/11/2021

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

MINORIAS LEGISLATIVAS, DO DIREITO CONSTITUCIONAL À INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR (CF, ART. 58, § 3º) - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. O ESTATUTO CONSTITUCIONAL DAS MINORIAS PARLAMENTARES: A PARTICIPAÇÃO ATIVA, NO CONGRESSO NACIONAL, DOS GRUPOS MINORITÁRIOS, A QUEM ASSISTE O DIREITO DE FISCALIZAR O EXERCÍCIO DO PODER.

- Existe, no sistema político-jurídico brasileiro, um verdadeiro estatuto constitucional das minorias parlamentares, cujas prerrogativas - notadamente aquelas pertinentes ao direito de investigar - devem ser preservadas pelo Poder Judiciário, a quem incumbe proclamar o alto significado que assume, para o regime democrático, a essencialidade da proteção jurisdicional a ser dispensada ao direito de oposição, analisado na perspectiva da prática republicana das instituições parlamentares.

- A norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República destina-se a ensejar a participação ativa das minorias parlamentares no processo de investigação legislativa, sem que, para tanto, mostre-se necessária a concordância das agremiações que compõem a maioria parlamentar.

- O direito de oposição, especialmente aquele reconhecido às minorias legislativas, para que não se transforme numa prerrogativa constitucional inconseqüente, há de ser aparelhado com instrumentos de atuação que viabilizem a sua prática efetiva e concreta no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

- A maioria legislativa não pode frustrar o exercício, pelos grupos minoritários que atuam no Congresso Nacional, do direito público subjetivo que lhes é assegurado pelo art. 58, § 3º, da Constituição e que lhes confere a prerrogativa de ver efetivamente instaurada a investigação parlamentar, por período certo, sobre fato determinado. Precedentes: MS 24.847/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g..

- A ofensa ao direito das minorias parlamentares constitui, em essência, um desrespeito ao direito do próprio povo, que também é representado pelos grupos minoritários que atuam nas Casas do Congresso Nacional. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES À CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CF, ART. 58, § 3º): CLÁUSULA QUE AMPARA DIREITO DE CONTEÚDO EMINENTEMENTE CONTRA-MAJORITÁRIO.

- **A instauração de inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Lei Fundamental da República: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto da apuração legislativa e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal: MS 24.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO,

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

v.g..

- O requisito constitucional concernente à observância de 1/3 (um terço), no mínimo, para criação de determinada CPI (CF, art. 58, § 3º), refere-se à subscrição do requerimento de instauração da investigação parlamentar, que traduz exigência a ser aferida no momento em que protocolado o pedido junto à Mesa da Casa legislativa, tanto que, "depois de sua apresentação à Mesa", consoante prescreve o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 102, § 4º), não mais se revelará possível a retirada de qualquer assinatura.

- **Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não se revestindo de legitimação constitucional o ato que busca submeter, ao Plenário da Casa legislativa, quer por intermédio de formulação de Questão de Ordem, quer mediante interposição de recurso ou utilização de qualquer outro meio regimental, a criação de qualquer comissão parlamentar de inquérito.**

- **A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Congresso Nacional, que não dispõe de qualquer parcela de poder para deslocar, para o Plenário das Casas legislativas, a decisão final sobre a efetiva criação de determinada CPI, sob pena de frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalizar e de investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo.**

- A rejeição de ato de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, ainda que por expressiva votação majoritária, proferida em sede de recurso interposto por Líder de partido político que compõe a maioria congressual, não tem o condão de justificar a frustração do direito de investigar que a própria Constituição da República outorga às minorias que atuam nas Casas do Congresso Nacional.

(MS 26441, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2007, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-03 PP-00294 RTJ VOL-00223-01 PP-00301) (g.n).

Assim, a partir dos fatos e elementos acima expostos, somadas às diretrizes

111  
10/11

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

constitucional e legislativa municipal, uma vez verificada a presença dos requisitos autorizadores da CPI, não caberia ao Presidente da Casa legislativa outra providência que não adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, o que de fato ocorreu. No mais, os impetrantes não impugnaram o preenchimento dos requisitos de assinatura de requerimento de criação pelo terço dos membros da Casa, certeza do objeto e temporariedade da comissão parlamentar.

Com relação à alegada irregularidade da indicação dos membros que compõe a CPI, verifica-se que o Regimento Interno, ao tratar do assunto, estabelece que:

Art. 67, §2º. O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

De acordo com a documentação acostada aos autos, o Presidente da Câmara Municipal, por meio de Ofício Circular nº 002/2021, datado em 25/08/2021, solicitou aos vereadores que indicassem, até o dia 30/08/2021, nomes para a composição da CPI da Agua Batizada, ressaltando que, caso não haja indicação, os nomes serão indicados pela Presidência, respeitando a proporcionalidade partidária (fl. 84). Na data aprazada, foi certificado pela controladora interna da Câmara que não fora apresentado nenhum nome de vereador para compor a CPI (fl. 85), o que também foi consignado na Resolução que dispõe pela criação da CPI (fl. 87). Ainda, em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado na seara administrativa, o ora impetrado acrescentou que, não havendo a indicação dos respectivos membros dentro do prazo estipulado no ofício publicado no mural da Casa Legislativa, foi determinada a leitura do requerimento em Plenário e baixada a Resolução de criação da CPI (fl. 99).

Da análise da exordial, observa-se que os impetrantes em nada se manifestaram a respeito do mencionado ofício e da ausência de resposta à solicitação para indicação

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio  
Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do  
Colégio-AL - E-mail: portorealdocolégio@tjal.jus.br**

dos membros da CPI, limitando-se a alegar que foram indicados de forma unilateral pelo Presidente da Câmara. Ademais, os impetrantes igualmente não impugnam os membros indicados, alegando eventual causa de impedimento, tampouco se insurgem quanto à eventual violação à regra da proporcionalidade partidária.

Dessa forma, considerando que, a princípio, os partidos políticos não indicaram os seus líderes e vereadores não manifestaram seu interesse em participar no tempo hábil, não se vislumbra, neste momento preambular, irregularidade na designação dos membros da comissão parlamentar, inexistindo, ainda, alegação ou demonstração de violação à proporcionalidade partidária.

Por fim, também com base em um juízo de cognição sumária, depreende-se que os impetrantes não lograram êxito em demonstrar eventual violação ao prazo para edição da Resolução de criação da CPI, previsto no art. 67 do Regimento Interno, uma vez que, ao que consta dos autos, o requerimento subscrito por um terço dos vereadores foi lido na sessão legislativa do dia 01/09/2021, tendo a Resolução nº 01/2021, que criou a CPI da Água Batizada, sido editada no mesmo dia. Houve, portanto, a observância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre a leitura do requerimento em Plenário e a baixa da Resolução da Presidência da Câmara Municipal.

Dito isso, a partir de uma análise perfunctória, verifica-se que não restou demonstrado o alegado *fumus boni iuris*, eis que as provas dos autos são insuficientes para evidenciar a violação do direito líquido e certo na instauração da CPI. Por se tratarem de requisitos cumulativos, resta prejudicada a análise do perigo da demora.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

- I. Intimem-se ambas as partes acerca desta decisão.
- II. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações que reputar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.
- III. Após, dê-se vista ao Ministério Público para elaboração de parecer e, em





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio**  
**Rua Capitão Vieira, 25, Centro - CEP 57290-000, Fone: 3553-1288, Porto Real do**  
**Colegio-AL - E-mail: portorealdocolegio@tjal.jus.br**

seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

IV. Expedientes necessários.

Porto Real do Colegio , 03 de novembro de 2021.

**Vinícius Garcia Modesto**  
**Juiz de Direito**



114  
K...  
K...

## **Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

www.portorealdocolégio.al.leg.br/E-mail: legislativoportoreal@hotmail.com

---

### **Controladoria Interna**

Processo Administrativo nº 013/2021

À CPI da Água Batizada

Assunto: Juntada de Requerimento feito pelos Vereadores Adriano Batinga de Almeida, Claudio Ricardo Riberio de Souza, José de Oliveira, Lucas Bonfim Evangelista, Tibúrcio Militão Júnior e Uílio de Oliveira Souza.

Encaminho o requerimento apresentado pelos Vereadores Adriano Batinga de Almeida, Claudio Ricardo Riberio de Souza, José de Oliveira, Lucas Bonfim Evangelista, Tibúrcio Militão Júnior e Uílio de Oliveira Souza, nesta data, para fazer juntada no Processo Administrativo da CPI da Água Batizada e demais providências.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna

## REQUERIMENTO

Na condição de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vimos pelo presente, diante das últimas medidas adotados pelo Ilmo. Vereador/Presidente Sr. José Tiago de Lira, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que se segue:

### I - DOS FATOS.

Diante da reinstauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada "CPI da Água Batizada", restou evidenciado a inobservância dos procedimentos legais pertinentes ao caso, mormente, no que diz respeito à escolha dos membros que compõem a CPI.

Nesse sentido, é de bom alvitre o esclarecimento de que a escolha dos respectivos membros deveria se dá sob indicação dos líderes dos partidos ou blocos, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ocorre, que tal fato não foi observado. Portanto, a ausência de observância dos requisitos legais quanto à referida escolha dos membros que compõem a CPI eiva tal comissão de ilegalidade, podendo até acarretar na nulidade dos atos por ela praticados.

Esses, em breve síntese, os fatos aos quais a presente manifestação se encontra adstrita.

### III - DA CLARA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS POR ATO DIRETO DO PRESIDENTE.

Partindo do princípio que a recriação da CPI ocorreu dentro da legalidade, o que se admite por mera retórica, já que resta demonstrado no tópico anterior que a nomeação por indicação direta do Presidente e destituindo os membros originários fere de morte o Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, mas não só isso.

**A atitude do Ilmo. Presidente em reinstaurar a "CPI da Água Batizada", destituir os antigos membros e nomear novos, tudo por iniciativa pessoal, além de se tratar de uma grave ilegalidade afronta o princípio constitucional da proporcionalidade de representação partidária.**

Todos os dispositivos que tratam da formação das Comissões Parlamentares devem respeitar a indicação dos seus líderes partidários

*Art. 44 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para cada biênio, mediante votação nominal, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou digitadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária e as respectivas Comissões.*

(...)

*Art. 47 - As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador: serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertenciam o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.*

Não seria diferente na formação das Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo disciplinado pelo art. 67 do Regimento Interno:

*Art. 67 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de*

investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

(...)

§ 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

Esta frente de manifestação assevera que nenhum líder partidário foi provocado pelo Ilmo. Presidente para que estes indicassem os seus representantes na referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Podemos afirmar que o Plenário é composto por diversos partidos, formando um espelho do que seria o mosaico social, essa divisão do Plenário também deve ser refletida no âmbito das comissões para que fique o mais representativo possível, este é o objetivo dos dispositivos supra.


Desta feita, fica demonstrado a ilegalidade no que se refere à nomeação dos membros que compõem a CPI, sem qualquer indicação ou representação partidária.


#### IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante de tantas irregularidades e ilegalidades, vimos pelo presente REQUERER que V. Exa.. digne-se:

- a) **SUSPENDER** todas as atividades já agendadas da CPI, a **DESTITUIÇÃO** da comissão parlamentar de inquérito "água batizada", **ANULANDO** todos os seus atos frente a sua total ilegalidade, por se tratar de questão regimental, no intuito de que seja designada nova formação dos membros da referida CPI, observando, desta feita, as indicações formalizadas pelos líderes dos partidos ou bloco, tudo em respeito ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- b) **Após tomadas as medidas pertinentes à suspensão acima pleiteada, sejam os líderes partidários instados a indicarem os respectivos membros que comporão a CPI**, fazendo-se respeitar o rito legal estabelecido aplicável ao caso.


Porto Real do Colégio – AL, em 05 de novembro de 2021.


  
Adriano Batinga de Almeida  
Vereador

  
Claudio Ricardo Ribeiro de Souza  
Vereador

  
José de Oliveira  
Vereador

  
Lucas Bonfim Evangelista  
Vereador

  
Rui Rocha de Melo  
Vereador

  
Tibúrcio Militão Júnior  
Vereador

  
Uilfo de Oliveira Souza  
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.

CNPJ/MF n° 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, n° 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 08 de novembro de 2021.

Ofício n° 074/2021

Aos

Exmos. Srs. Vereadores **Adriano Batinga de Almeida, Lucas Flávio Bonfim Evangelista, José de Oliveira, Claudio Ricardo Ribeiro de Souza e Uílio de Oliveira Souza.**

Assunto: Resposta ao requerimento apresentado no dia 05 de novembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, **RESPONDER** ao requerimento protocolado nesta Casa Legislativa neste dia 05 de novembro de 2021, assinado pelos vereadores acima citados, reiterando todos os termos do ofício n° 062/2021, conforme passaremos a expor:

"Cumpre informar aos nobre Edis, que em nenhum momento esta Presidência utilizou de meios autoritários e em desrespeito ao Regimento Interno deste Poder.

Outrossim, esclarecer que a Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de CPI da Água Batizada, não foi criada antes do dia 01 de setembro de 2021, conforme se depreende da Resolução n° 001/2021, lida no Plenário desta Casa, na mencionada data.

*Flávia*

Explico.

Quando da apresentação do requerimento de criação da CPI, em 03 de março de 2021, esta presidência em momento algum editou Resolução criando a referida CPI, pelo contrário, presando pelo bom andamento das questões apresentadas a esta Presidência e pela lisura no pleito, resolveu determinar a tramitação pelas comissões permanentes relacionadas com a causa de pedir do requerimento, conforme discorreremos a seguir:

Naquela oportunidade, encaminhei o requerimento para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e parecer, que tem como membros, os Vereadores Dinael de Souza Ramos Dantas (Presidente), Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza (Relator) e José Ricardo de Oliveira Filho (Membro), tendo apresentado relatório, por maioria, entendendo pela criação da CPI.

Após o tramite na referida **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**, que concluiu que os pré-requisitos previstos no Regimento Interno foram devidamente preenchidos, retornando para esta Presidência com parecer favorável a criação, esta Presidência, mais uma vez, por excesso de cuidado, encaminhei, por se tratar de que as denúncias se tratavam de um órgão público municipal (SAAE), para a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que tem como membros os Vereadores Rui Rocha de Melo (Presidente), Adriano Batinga de Almeida (Relator) e Uílio de Oliveira Souza (Membro), que, na oportunidade, por maioria, entenderam pela improcedência da criação da respectiva CPI e seu arquivamento.

Pois bem, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** entendeu que todos os requisitos foram preenchidos e que deveria ser criada a CPI e a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo** entendeu pelo arquivamento por entender que não tinha pertinência.

Flávia

Em seguida, esta Presidência, de posse dos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, que a matéria tramitou, consubstanciado no art. 30, inciso XIII, alínea h do Regimento Interno, que dá poderes de interpretação do Regimento Interno a esta Presidência ("**h**) interpretar o Regimento Interno, para aplicação dos casos omissos"), entendeu, após as comissões terem relatórios distintos, que há fato determinado, apontamento de crime de responsabilidade pela gestão, prazo determinado e que fora subscrito por 05 (cinco) vereadores, ou seja, preenchendo o número mínimo de 1/3 dos membros da casa, previsto no Regimento, ou seja, todos os requisitos necessários foram preenchidos.

O caso omissivo apontado nesta situação, é a necessidade de tramitação nas comissões permanentes para análise de requerimento de CPI, visto que o Art. 67 do Regimento Interno é omissivo a esse respeito e que é extremamente importante a referida tramitação para garantir a lisura do pleito, o que ocorreu.

A partir de então, esta Presidência, por entender que todos os pré-requisitos estavam configurados, satisfazendo o que preleciona o art. 67 do Regimento Interno, emitiu ofício circular, solicitando que os partidos políticos representados pelos Vereadores constantes nesta Câmara, indicassem os respectivos membros, não havendo resposta no prazo determinado no Ofício Circular publicado no mural desta Casa, determinou a leitura do referido requerimento em plenário e em seguida, também satisfazendo o art. 67 do RI, baixou a Resolução de criação da CPI antes das 48 (quarenta e oito horas) após a leitura em Plenário, conforme prescreve o referido art. 67 do RI, garantindo a proporcionalidade partidária entre os membros titulares e membros suplentes da referida CPI, visto que só há 03 (três) partidos políticos representados nesta Casa, o Republicanos, o MDB e o PP.

Sendo assim, os membros titulares e suplentes constantes da Resolução de criação da CPI, respeitou integralmente tal proporcionalidade, ao ponto que tanto nos membros titulares, como nos membros suplentes constam membros de todos os partidos representados nesta Casa (Republicanos, MDB e PP).

*Flávia*

Por outro lado, não há que se falar em recriação, o fato é que a matéria seguiu a tramitação absolutamente normal, garantindo a isonomia desta Presidência e seguindo rigorosamente o que determina o nosso Regimento Interno.

Quando da alegação contida no requerimento apresentado por Vossas Excelências, de que os membros Rui Rocha de Melo, Adriano Batinga de Almeida e Uílio de Oliveira Souza, eram os membros da CPI, lamento informar, pois trata-se de um equívoco sem precedentes, o que leva a crer que sequer sabiam o seu papel quando da análise pela **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, que fazem parte, o que é lamentável. Vejamos o trecho do requerimento que aponta claramente o equívoco:

“... Nobre Presidente, é de conhecimento de V. Exa. que a intitulada “CPI da Água Batizada” já cumpriu com o seu papel quando da sua vigência, para tanto foram nomeados os Vereadores: Presidente – Ver. Rui Rocha de Melo; Relator – Ver. Adriano Batinga de Almeida; Membro – Ver. Wilio de Oliveira Souza como membros da CPI que atuaram no cumprimento do seu papel regimental.

Após as devidas diligências os membros da CPI entenderam não haver indícios nem mesmo para a sua instalação, concluindo pelo não prosseguimento da CPI e consequentemente o seu arquivamento, tudo conforme relatório final protocolado na Câmara de Vereadores e lido em plenário como se verifica no livro de ATA desta casa legislativa...”(grifei)

Eis o grande equívoco.

E o que mais impressiona é que o Vereador Adriano Batinga de Almeida assinou o requerimento para

*Flávio*



121  
15/11

criar a CPI e, de forma surpreendente, assinou o requerimento para extinguir.

Sendo assim, por entender que esta Presidência, além de zeloso e cuidadoso, no uso de minhas atribuições, segui rigorosamente o que preleciona o Regimento interno e entendo por impertinentes os fatos narrados no requerimento apresentado por Vossas Excelências.

Lembrando que, repito, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECRIAÇÃO DA CPI**, apenas seguimos rigorosamente o Regimento Interno e que se os Nobres Vereadores tivessem acompanhado de perto todos os trabalhos realizados por esta Presidência, acredito que não teriam protocolado o referido requerimento recheado de equívocos, os quais passo a nominar:

1. Não houve criação da CPI em data anterior ao dia 1º de setembro de 2021;
2. Os Vereadores Rui Rocha de Melo, Adriano Batinga de Almeida e Uílio de Oliveira Souza **NUNCA FORAM MEMBROS DA "CPI DA ÁGUA BATIZADA"** e sim membros da **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;**
3. A leitura, em Plenário, do requerimento de criação da CPI, determinada por esta Presidência, ocorreu apenas no dia 1º de setembro de 2021, e
4. A única resolução de criação da CPI editada por esta Presidência foi baixada no dia 1º de setembro de 2021, ou seja, dentro das 48 (quarenta e oito) horas após a leitura em Plenário do requerimento determinada por esta Presidência, conforme o art. 67 do RI.

É bem verdade que determinadas situações poderão ser entendidas como simples inconformismo ou, até mesmo, confusão quando da interpretação dos fatos e medidas adotadas. Contudo, caso sejam analisados com a devida atenção, todos os procedimentos, irão facilmente constatar que esta Presidência seguiu todos os trâmites previstos no Regimento Interno, nossa Carta Magna interna.

Flávia

122  
10/11

É fato que há, claramente, uma grande confusão no requerimento apresentado, pois os fatos narrados estão em total descompasso com os procedimentos adotados.

Por fim, reitero que todos os procedimentos adotados por esta Presidência, foram seguidos, rigorosamente, o que determina o Regimento Interno, garantido assim a transparência de nossos atos, e que qualquer situação contrária ao exposto, será prontamente esclarecida, assim que provocado.

Quanto aos requerimentos de apresentação de documentos, esta Presidência providenciará para que a Controladoria Interna deixe-os a disposição dos interessados, a partir do dia 30 de setembro de 2021.

Certo de que os fatos aqui narrados, traduzem a mais pura e cristalina verdade e fidelidade aos preceitos regimentais, renovo votos de estima e respeito aos Nobre Edis."

Salientamos que o que aparenta é um inconformismo dos Nobres Edis, visto que as respostas a todos os questionamentos já foram colocados por esta Presidência quando da resposta ao requerimento protocolado no dia 28 de setembro de 2021 e que já é motivo de análise pelo Poder Judiciário.

Outrossim, existe em tramitação Mandado de Segurança sob o nº 0700747-44.2021.8.02.0032 em que todos os questionamentos feitos no presente requerimento também constam da ação e que fora negada a Liminar pleiteado por entender, o Nobre Magistrado, que não há a fumaça do bom direito, justamente por omissão de documento da criação da CPI e que, no momento oportuno, esta Presidência prestará as informações solicitadas.

Vale esclarecer que os procedimentos de escolha dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito foram seguidos rigorosamente, inclusive, respeitando a

*Alcira*

123  
*[Handwritten signature]*

proporcionalidade partidária, pois tanto nos membros titular, como nos membros suplentes, estão todos os partidos representados na Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL (MDB, PP e Republicanos).

Por todo o exposto, informo aos Nobres Vereadores que todos os requisitos foram seguidos para a criação da CPI da Água Batizada.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



124  
bata

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**Despacho**

Eu, Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, na qualidade de Presidente da CPI da Água Batizada, venho solicitar da Presidência da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, Vereador José Tiago de Lira, que envie ofício ao site ddd82 (CK Edição de Jornais Ltda) o inteiro teor da gravação da entrevista realizada com o Prefeito Aldo Ênio Borges.

Tal medida se faz necessária, visto que, segundo informações, na referida entrevista o Prefeito admite que os recursos oriundos da arrecadação do SAAE são depositados na conta do funcionário e que tal declaração se corresponder a verdade, resta configurado o crime de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de demais crimes.

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Ramos Dantas**

Presidente



125  
AL

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

---

Porto Real do Colégio/AL, 08 de novembro de 2021.

Ofício nº 075/2021

Ao

Site ddd82 (CK Edição de Jornais Ltda.)

Assunto: Solicitação da gravação da entrevista do Prefeito Aldo Ênio Borges.

Caro Senhor,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, **SOLICITAR, à pedido dos membros da CPI da Água Batizada, a gravação da entrevista do Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, realizada por este site de notícias.**

Atenciosamente,

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



126  
BOM

## Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

#### REQUERIMENTO

Eu, José Ricardo de Oliveira Filho, Vereador membro Relator da CPI da Água Batizada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que esta Presidência coloque o presente requerimento em votação para, em conformidade com o Art. 67, § 6º, inciso III, que assim determina:

*“§6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:*

...

*III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob o compromisso;”.*

Neste sentido, REQUER que esta Presidência **CONVOQUE o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges**, para depor na qualidade de testemunha, enquanto chefe do Poder Executivo e responsável pela gestão do SAAE, visando esclarecer declarações realizadas pelo mesmo a imprensa (site ddd82), mais especificamente a CK Edição de Jornais Ltda., que os recursos arrecadados das contas pagas na respectiva Autarquia (SAAE) são depositados na conta do funcionário responsável pela arrecadação e que foi negada pelo Diretor Financeiro Fernando Mariano dos Santos Miguel.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de novembro de 2021.

*José Ricardo de Oliveira Filho*  
José Ricardo de Oliveira Filho

Relator

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



127  
10/11

**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF n° 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, n° 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 11 de novembro de 2021.

Ofício n° 076/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL.

Att.: Aldo Ênio Borges

Assunto: CONVOCAÇÃO para depor, na qualidade de testemunha, na CPI da Água Batizada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, à pedido da CPI da Água Batizada, **CONVOCAR Vossa Excelência para depor, na qualidade de testemunha, na CPI da Água Batizada, no dia 17 de novembro de 2021, às 11 horas, na sede desta Câmara.**

Tal convocação foi aprovada na reunião da referida CPI, na reunião realizada no dia 10 e novembro de 2021, conforme requerimento aprovado em anexo.

A oitiva de Vossa Excelência se deu em função da entrevista concedida ao site ddd82 (CK Edição de Jornais Ltda), que aponta para o reconhecimento do crime de Improbidade Administrativa.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA "CPI DA ÁGUA  
BATIZADA"**

**Despacho**

Conforme decidido na última reunião do CPI da Água Batizada, ocorrida no dia 10 de novembro de 2021, solicito junto a Controladoria Interna desta Casa, para que providencie, junto a Redatora, a transcrição dos depoimentos do Senhor Fernando Mariano dos Santos Miguel e as Senhora Sandra Rufino Cabral, e que seja juntado aos autos do Processo Administrativo nº 013/2021.

Em tempo, solicito ainda, que sejam fotocopiadas todas as atas das reuniões passadas e futuras desta Comissão e juntados neste processo.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL 10/11/2021.

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Presidente da CPI da Água Batizada





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**CONTROLADORIA INTERNA**

Em atendimento ao Despacho do Presidente da CPI da Água Batizada, Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, às fls. 128, faço juntada da transcrição dos depoimentos do Sr. Fernando Mariano dos Santos Miguel e da Sra. Sandra Rufino Cabral, ocorridos no dia 05/11/2021, e das atas das reuniões da CPI da Água Batizada, ocorridas até a presente data, e ao tempo em que for acontecendo as reuniões futuras, farei as respectivas juntadas das atas.

Porto Real do Colégio/AL 11/11/2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna

130  
100x

**TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS DE FERNANDO MARIANO DOS  
SANTOS MIGUEL E SANDRA RUFINO CABRAL, REALIZADOS NO DIA  
05/11/2021.**

**VEREADOR DINAEL**

**BOM DIA SENHOR FERNANDO**

PRIMEIRAMENTE, INFORMO A(O) DEPOENTE QUE NO MOMENTO ESTÁ NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, PORTANTO NÃO PODE MENTIR, E SÓ RESPONDA O QUE SOUBER E O QUE ACHAR CONVENIENTE.

GOSTARIA DE INFORMAR A(O) DEPOENTE E A TODOS, QUE ESTA CPI OBSERVARÁ E GARANTIRÁ O DIREITO AO SILÊNCIO DA TESTEMUNHA, DE SER ASSISTIDA POR SEU ADVOGADO E DE COMUNICAR-SE COM ESTE DURANTE A SUA INQUIRÇÃO E A GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO, CUMPRINDO FIELMENTE O QUE FOI DECIDIDO PELO DR. VINICIUS GARCIA MODESTO, JUIZ DE NOSSA COMARCA.

LEMBRANDO QUE NÃO CABE AO ADVOGADO RESPONDER PELO CLIENTE E QUE SE NECESSÁRIO FOR, POR QUANTAS VEZES FOR SOLICITADA, DAREI 5 MINUTOS PARA QUE O ADVOGADO POSSA CONVERSAR EM RESERVADO COM O SEU CLIENTE, DESDE QUE NÃO EXAGERE, NÃO PODE SER A CADA PERGUNTA TER QUE FALAR COM O CLIENTE PARA QUE ELE VENHA A RESPONDER.

NESTE SENTIDO INFORMA A TESTEMUNHA AQUI PRESENTE QUE O SENHOR PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE FICAR EM SILÊNCIO, MAS ISSO IMPLICA APENAS PARA AS PERGUNTAS QUE AS RESPOSTAS POSSAM SER AUTOINCRIMINAÇÃO.

GOSTARIA DE INFORMA A TODOS QUE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA PERMITE QUE OS DEMAIS VEREADORES DESTA CASA, QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA CPI, POSSAM PERMANECER NO RECINTO, PORÉM EM SILÊNCIO E QUE NÃO PODE E NÃO DEVE TENTAR TUMULTUAR OS TRABALHOS DESTA COMISSÃO, E SE ASSIM DESCUMPRIREM O PRECEITO REGIMENTAL, TEREI QUE TOMAR UMA MEDIDA, PARA MIM AMARGA, MAS TEREI QUE PEDIR PARA SE RETIRAR DO RECINTO, NÃO SÓ VEREADORES, COMO QUALQUER PESSOA DO POVO QUE QUEIRA TUMULTUAR A PRESENTE REUNIÃO, COMO DETERMINA O PARÁGRAFO 10º DO ART. 67 DO REGIMENTO INTERNO, QUE PASSO A LER: **“QUALQUER VEREADOR PODERÁ COMPARECER ÀS REUNIÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, MEDIANTE CONSENTIMENTO DE SEU PRESIDENTE, DESDE QUE: I - NÃO TENHA PARTICIPAÇÃO NOS DEBATES; II - CONSERVE-SE EM SILENCIA DURANTE OS TRABALHOS; III - NÃO MANIFESTE APOIO OU**



131  
SCL

**DESAPROVAÇÃO AO QUE SE PASSA NO RECINTO; IV – ATENDA AS DETERMINAÇÕES DO PRESIDENTE.”**

OU SEJA, ESSA É A OPORTUNIDADE QUE A TESTEMUNHA TEM DE FALAR O QUE SABE E DE SE DEFENDER, APRESENTANDO A VERSÃO VERDADEIRA.

LEMBRANDO QUE SEMPRE QUE HOUVER UM DOS COMPONENTES FALANDO, QUE SEJA RESPEITADA A FALA DO VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO.

VEREADOR DINAEL - O SENHOR SE COMPROMETE A RESPONDER APENAS A VERDADE?

**SENHOR FERNANDO - SIM**

VEREADOR DINAEL - O SENHOR ESTÁ CIENTE QUE A MENTIRA NESTA CPI PODERÁ ENSEJAR UM PROCESSO POR FALSO TESTEMUNHO?

**SENHOR FERNANDO - SIM**

VEREADOR DINAEL - ENTÃO O SENHOR JURA FALAR APENAS A VERDADE?

**SENHOR FERNANDO - SIM**

VEREADOR DINAEL - LEMBRANDO AOS DEMAIS MEMBROS DESTA COMISSÃO QUE SÓ DEPOIS DAS OITIVAS É QUE PASSAREMOS A VOTAR OS REQUERIMENTOS.

DAREMOS INÍCIO AS PERGUNTAS, PRIMEIRO PASSO A PALAVRA AO MEMBRO DESTA COMISSÃO, VEREADOR LEAUDO ALVES VILELA.

VEREADOR LEAUDO - BOM DIA A TODOS OS PRESENTES AQUI NA CÂMARA MUNICIPAL, BOM DIA AO FERNANDO MARIANO, BOM DIA AO DOUTOR, BOM DIA A MESA QUE VAI CONDUZIR. SENHOR FERNANDO MARIANO QUANDO O SENHOR, QUAIS AS PESSOAS QUE O SENHOR ENTREGA O DINHEIRO DIARIAMENTE. QUANDO A PESSOA QUE O SENHOR ENTREGA O DINHEIRO DIARIAMENTE VIAJA OU ADOECE, A QUEM O SENHOR ENTREGA A QUANTIA RECEBIDA DIARIAMENTE? PASSO A PALAVRA AO SENHOR? ME DESCULPE AÍ PELO EQUÍVOCO.

**SENHOR FERNANDO: MINHA PALAVRA É EM SILÊNCIO**

VEREADOR LEAUDO - É, O SENHOR SE MANTÉM EM SILÊNCIO EM RESPONDER A PERGUNTA NUMERO 1, QUANDO A PESSOA VIAJA A QUEM O SENHOR ENTREGA A QUANTIA RECEBIDA DIARIAMENTE, A QUEM SENHOR FERNANDO?

**SENHOR FERNANDO: MINHA RESPOSTA É O SILÊNCIO.**

SCL

132  
JBL

VEREADOR LEAUDO QUE CONSTE NOS AUTOS QUE O SENHOR FERNANDO SE MANTÉM EM SILÊNCIO NA PRIMEIRA PERGUNTA, PORQUE É UM DIREITO DELE. O SENHOR TEM PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR LEAUDO SE O SENHOR RECEBE CARGA HORÁRIA QUE O SENHOR DEVE CUMPRIR NO SAAE, A PERGUNTA É, QUAL CARGA HORÁRIA O SENHOR DEVE CUMPRIR NO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: NÃO ENTENDI**

VEREADOR LEAUDO - SE O SENHOR SABE A CARGA HORÁRIA, DESCULPE MAIS UMA VEZ, O SENHOR SABE A CARGA HORÁRIA DEVE CUMPRIR NO SAAE

**SENHOR FERNANDO: NO MOMENTO NÃO SEI NÃO.**

VEREADOR LEAUDO - NÃO ESCUTEI, SENHOR FERNANDO

**SENHOR FERNANDO: NO MOMENTO NÃO**

VEREADOR RICARDO: ELE QUIS DIZER ASSIM, SENHOR FERNANDO, VOCÊ É FUNCIONÁRIO DO SAAE PELÁ MANHÃ E PELA TARDE, E PELA TARDE O SENHOR TAMBÉM É FICHADO NO SUPERMERCADO POPULAR?

**SENHOR FERNANDO: SÓ FICHADO SÓ NO SAAE**

VEREADOR RICARDO - NO POPULAR, NÃO?

**SENHOR FERNANDO: AÍ É QUESTÃO PESSOAL**

VEREADOR DINAEL - MAS O SENHOR SABE A CARGA HORÁRIA QUE DEVE CUMPRIR NO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: NO MOMENTO NÃO.**

VEREADOR LEAUDO - AGORA, É.. SENHOR FERNANDO, O SENHOR É SÓCIO OU AINDA É SÓCIO DE ALGUMA EMPRESA AQUI EM PORTO REAL DO COLÉGIO OU EM OUTRA CIDADE?

**SENHOR FERNANDO: SÓCIO NÃO**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR NÃO É SOCIO DE NENHUMA EMPRESA?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - DE NENHUMA EMPRESA? NEM DE PORTO REAL DO COLÉGIO E NEM DE OUTRA CIDADE, NÉ?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - COMO O SENHOR ARRECADA DIARIAMENTE O DINHEIRO EM ESPÉCIE, O SENHOR FAZ O RELATÓRIO DIARIAMENTE DO VALOR APURADO?

JBL

**SENHOR FERNANDO: A RESPOSTA É O SILÊNCIO.**

VEREADOR LEAUDO - RESPOSTA É O SILÊNCIO NÉ?! O SENHOR TEM SALÁRIO NO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR PODE AFIRMAR PARA NÓS O VALOR?

**SENHOR FERNANDO: NÃO.**

VEREADOR LEAUDO - NÃO PODE? O SENHOR NÃO AFIRMA O SALÁRIO DO SAAE, NÉ ISSO?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR TEM SALÁRIO NO SUPERMERCADO, JÁ QUE O SENHOR PRESTA SERVIÇO, O SENHOR TEM SALÁRIO NO SUPERMERCADO NO SEGUNDO HORÁRIO NO REFERIDO SUPERMERCADO?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR TEM SALÁRIO NO SUPERMERCADO POPULAR, JÁ QUE O SENHOR PRESTA SERVIÇO NO SEGUNDO HORÁRIO, O SENHOR RESPONDEU SIM. VOCÊ PODE REVELAR O VALOR DE QUANTO?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - APESAR DO SENHOR JÁ TER RESPONDIDO, VOU PERGUNTAR DE OUTRA MANEIRA AO SENHOR. O SENHOR SABE QUE MENTIR NA CPI PODE CARACTERIZAR CRIME?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR SERIA CAPAZ DE AUTORIZAR A SUA QUEBRA DO SEU SIGILO FISCAL, TELEMARKETING E BANCÁRIO

**SENHOR FERNANDO: PEDI SILÊNCIO**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR EM ALGUM MOMENTO, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA JÁ LEVOU O VALOR APURADO PARA A SUA RESIDÊNCIA?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - EM NENHUM MOMENTO O SENHOR LEVOU O VALOR APURADO PARA A SUA RESIDÊNCIA?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - SEU FERNANDO, É VERDADE QUE O SENHOR TEM UMA CRIAÇÃO DE GADO EM ALGUM TERRENO DE PROPRIEDADE DO GESTOR DO MUNICÍPIO?

134  
10/11

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - SENHOR FERNANDO, É VERDADE QUE O SENHOR TEM ALGUNS BENS NO NOME DO GESTOR REFERIDO DO MUNICÍPIO?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR LEAUDO - ENTÃO, POR ENQUANTO, ME DOU POR SATISFEITO, VOSSA EXCELÊNCIA, PRESIDENTE. PASSO A PALAVRA, QUESTÃO DE ORDEM NO MOMENTO. OBRIGADO SENHOR FERNANDO

**SENHOR FERNANDO: OBRIGADO**

VEREADOR DINAEL - VEREADOR LEAUDO ENQUANTO ISSO PASSO A PALAVRA AGORA PARA O VEREADOR RICARDO

VEREADOR RICARDO - BOM DIA A TODOS E A TODOS QUE NOS ASSISTE, ANICIAREI FERNANDO, VOCÊ SABE QUAL A ARRECADAÇÃO MÉDIA DO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: SILÊNCIO**

VEREADOR RICARDO - FICOU EM SILÊNCIO, NÃO SABE SENHOR FERNANDO, O PREFEITO ALDO POPULAR, COMO GOSTA DE SER CHAMADO, FALOU EM ENTREVISTA ONTEM, QUE O SENHOR DEPOSITA OS VALORES QUE ARRECADA NO SAAE NA SUA CONTA PESSOAL, O SENHOR CONFIRMA?

**SENHOR FERNANDO: NÃO.**

VEREADOR RICARDO - POIS ELE FALOU ONTEM AO RADIALISTA E HOJE O SENHOR NÃO CONFIRMA. O SENHOR JÁ FALOU AQUI OS VALORES ARRECADADOS, MAS EM ALGUM MOMENTO OS VALORES FOI ENTREGA A OUTRA PESSOA, SE SIM, A QUEM?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR RICARDO - O SAAE TEM COFRE PARA TER O DINHEIRO ARRECADADO, JÁ QUE É ARRECADADO EM ESPÉCIE, TEM LÁ?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR RICARDO - ENTÃO FICA LÁ, JÁ QUE É ARRECADADO EM ESPÉCIE, O DINHEIRO FICA LÁ. É POSSIVEL PAGAR A CONTA DO SAAE COM CHEQUE, DÉBITO OU CRÉDITO?

**SENHOR FERNANDO: NÃO**

VEREADOR RICARDO - A VIA PAGA DO BOLETO QUE FICA NO SAAE É ARQUIVADA AONDE? O BOLETO QUE É PAGO LÁ

**SENHOR FERNANDO: FICA LÁ DENTRO**

VEREADOR RICARDO - ESSAS VIAS FICAM GUARDADA POR QUANTO TEMPO?



137  
Bella

**SENHOR FERNANDO: DESDE QUE EU TRABALHO TODAS ESTÃO ARQUIVADAS**

VEREADOR RICARDO - QUEM É O RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO DESSAS VIAS?

**SENHOR FERNANDO: SILÊNCIO**

VEREADOR RICARDO - ALGUM AUTORIZADO, COMO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIO, JÁ RESTITUIU QUE O SENHOR JÁ PASSASSE OS VALORES ARRECADOS PARA ALGUÉM?

**SENHOR FERNANDO: NÃO.**

VEREADOR RICARDO - O SENHOR JÁ PASSOU A MANDO DE ALGUÉM, A SUA CHEFE IMEDIATA A ARRECAÇÃO PARA A PRIMEIRA DAMA?

**SENHOR FERNANDO: NÃO.**

VEREADOR RICARDO - O SENHOR AUTORIZA A QUEBRA DO SEU SIGILO BANCÁRIO E TELEMARKING?

**SENHOR FERNANDO: SILÊNCIO.**

VEREADOR RICARDO - QUER DIZER QUE O SENHOR CONFIRMA QUE O DINHEIRO QUE É ARRECADADO NO SAAE FICA NO COFRE DO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: SIM**

VEREADOR RICARDO - SOBRE A DECLARAÇÃO DO PREFEITO DE ONTEM, VOCÊ COMO FUNCIONÁRIO DE LÁ, NÃO RESPONDEU. MAS O PREFEITO ONTEM AO JORNALISTA DISSE QUE O SAAE ARRECADADA 60MIL REAIS/MÊS

**SENHOR FERNANDO: POSSO RESPONDER POR MIM, EU DISSE QUE EU PUDESSE RESPONDER SUA RESPOSTA**

VEREADOR RICARDO - ENTÃO EU ESTOU SATISFEITO, OBRIGADO

VEREADOR DINAEL - SENHOR FERNANDO, A QUEM ESSE DINHEIRO É ENTREGUE?

**SENHOR FERNANDO: A NINGUÉM**

VEREADOR LEAUDO - BOM SABER

VEREADOR LEAUDO - SENHOR FERNANDO, COMO O SENHOR FALOU, ESSE DINHEIRO FICA NA ÁREA PRESA DO SAAE, QUEM MANUSEIA ESSE DINHEIRO? QUEM RETIRA ESSE DINHEIRO PARA QUE FAÇA PAGAMENTO DE ALGUM FUNCIONÁRIO, PORQUE SE NÃO VAI MOFAR DENTRO DO COFRE, O QUE NOS DEDUZ É QUE NÃO TEM PERNA PARA SAIR SOZINHO, NEM PARA ENTRAR, QUEM COLOCA ELE É O FUNCIONÁRIO, MAS QUEM MANUSEIA ESSA DINHEIRO? PARA ONDE

BD

ESSE DINHEIRO APÓS SER ARMAZENADO NO COFRE ELE VAI? A PERGUNTA QUE EU FAÇO AO SENHOR

**SENHOR FERNANDO: CERTO. QUEM MANUSEIA SOU EU PRÓPRIO, E O DINHEIRO NÃO TEM PERNA COMO VOCÊ FALOU, TEM OS GASTOS NÉ, O DINHEIRO SAI COM OS GASTOS, FOLHA, PROGRAMA, TIM, CLORO, MATERIAIS, COM TUDO ISSO**

VEREADOR LEAUDO - QUAL O CARGO ESPECÍFICO DO SENHOR NO SAAE?

**SENHOR FERNANDO: DIRETOR**

VEREADOR LEAUDO - DIRETOR... FINANCEIRO?

**SENHOR FERNANDO: ISSO**

VEREADOR LEAUDO - O SENHOR É RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO?

**SENHOR FERNANDO: ISSO**

VEREADOR LEAUDO - MUITO BEM, OBRIGADA PELAS RESPOSTAS VIU, O SENHOR FIQUE A VONTADE.

VEREADOR RICARDO - MAIS UMA PARA FINALIZAR, UMA PERGUNTA PARA O FERNANDO, SENHOR FERNANDO O SENHOR SABE O POR QUE QUE O SAAE NÃO PAGA A CONTA DE ENERGIA E COLOCA ESSE DÉBITO NA CONTA DA PREFEITURA, COM A CRISE QUE JÁ ESTÁ GRANDE, O POR QUE QUE O SENHOR NÃO PAGA MENSALMENTE A CONTA?

**SENHOR FERNANDO: ESSA RESPOSTA VOU FICAR EM SILÊNCIO**

VEREADOR RICARDO - ANOTA AÁ SENHOR, ONDE É QUE O SAAE COM A ARRECADAÇÃO QUE TEM, NÃO PAGA MENSALMENTE A CONTA, TODA VEZ COLOCA NUMA CONTA QUE A DA PREFEITURA, O MUNICÍPIO, JÁ DEVE HÁ MUITO TEMPO. OBRIGADO.

VEREADOR DINAEL - MAIS ALGUÉM QUER FAZER MAIS UMA PERGUNTA?

VEREADOR LEAUDO - EU PELA MINHA PARTE JÁ ME DOU POR SATISFEITO.

VEREADOR DINAEL - NÃO HAVENDO MAIS PERGUNTAS AO SENHOR FERNANDO, VOU AGRADECER AS RESPOSTAS, E DIZER QUE O SENHOR ESTÁ DISPENSADO E AGORA CONVOCO SANDRA A SE FAZER PRESENTE AQUI NA MESA.

**VEREADOR DINAEL - BOM DIA SENHORA SANDRA**

PRIMEIRAMENTE, INFORMO A(O) DEPOENTE QUE NO MOMENTO ESTÁ NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, PORTANTO NÃO PODE MENTIR, E SÓ RESPONDA O QUE SOUBER E O QUE ACHAR CONVENIENTE.





157  
*[Handwritten signature]*

GOSTARIA DE INFORMAR A(O) DEPOENTE E A TODOS, QUE ESTA CPI OBSERVARÁ E GARANTIRÁ O DIREITO AO SILÊNCIO DA TESTEMUNHA, DE SER ASSISTIDA POR SEU ADVOGADO E DE COMUNICAR-SE COM ESTE DURANTE A SUA INQUIRÇÃO E A GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO, CUMPRINDO FIELMENTE O QUE FOI DECIDIDO PELO DR. VINICIUS GARCIA MODESTO, JUIZ DE NOSSA COMARCA.

LEMBRANDO QUE NÃO CABE AO ADVOGADO RESPONDER PELO CLIENTE E QUE SE NECESSÁRIO FOR, POR QUANTAS VEZES FOR SOLICITADA, DAREI 5 MINUTOS PARA QUE O ADVOGADO POSSA CONVERSAR EM RESERVADO COM O SEU CLIENTE, DESDE QUE NÃO EXAGERE, NÃO PODE SER A CADA PERGUNTA TER QUE FALAR COM O CLIENTE PARA QUE ELE VENHA A RESPONDER.

NESTE SENTIDO INFORMA A TESTEMUNHA AQUI PRESENTE QUE O SENHOR PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE FICAR EM SILÊNCIO, MAS ISSO IMPLICA APENAS PARA AS PERGUNTAS QUE AS RESPOSTAS POSSAM SER AUTOINCRIMINAÇÃO.

GOSTARIA DE INFORMA A TODOS QUE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA PERMITE QUE OS DEMAIS VEREADORES DESTA CASA, QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA CPI, POSSAM PERMANECER NO RECINTO, PORÉM EM SILÊNCIO E QUE NÃO PODE E NÃO DEVE TENTAR TUMULTUAR OS TRABALHOS DESTA COMISSÃO, E SE ASSIM DESCUMPRIREM O PRECEITO REGIMENTAL, TEREI QUE TOMAR UMA MEDIDA, PARA MIM AMARGA, MAS TEREI QUE PEDIR PARA SE RETIRAR DO RECINTO, NÃO SÓ VEREADORES, COMO QUALQUER PESSOA DO POVO QUE QUEIRA TUMULTUAR A PRESENTE REUNIÃO, COMO DETERMINA O PARÁGRAFO 10º DO ART. 67 DO REGIMENTO INTERNO, QUE PASSO A LER: ***“QUALQUER VEREADOR PODERÁ COMPARECER ÀS REUNIÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, MEDIANTE CONSENTIMENTO DE SEU PRESIDENTE, DESDE QUE: I - NÃO TENHA PARTICIPAÇÃO NOS DEBATES; II - CONSERVE-SE EM SILENCIA DURANTE OS TRABALHOS; III - NÃO MANIFESTE APOIO OU DESAPROVAÇÃO AO QUE SE PASSA NO RECINTO; IV - ATENDA AS DETERMINAÇÕES DO PRESIDENTE.”***

OU SEJA, ESSA É A OPORTUNIDADE QUE A TESTEMUNHA TEM DE FALAR O QUE SABE E DE SE DEFENDER, APRESENTANDO A VERSÃO VERDADEIRA.

LEMBRANDO QUE SEMPRE QUE HOUVER UM DOS COMPONENTES FALANDO, QUE SEJA RESPEITADA A FALA DO VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO.

A SENHORA SE COMPROMETE A RESPONDER APENAS A VERDADE?

**SENHORA SANDRA - SIM**

*[Handwritten signature]*

138  
10/11/17

A SENHORA ESTÁ CIENTE QUE A MENTIRA NESTA CPI PODERÁ ENSEJAR UM PROCESSO POR FALSO TESTEMUNHO?

**SENHORA SANDRA - SIM**

ENTÃO A SENHORA JURA FALAR APENAS A VERDADE?

**SENHORA SANDRA - SIM**

LEMBRANDO AOS DEMAIS MEMBROS DESTA COMISSÃO QUE SÓ DEPOIS DAS OITIVAS É QUE PASSAREMOS A VOTAR OS REQUERIMENTOS.

DAREMOS INÍCIO AS PERGUNTAS, PRIMEIRO PASSO A PALAVRA AO MEMBRO DESTA COMISSÃO, VEREADOR LEAUDO ALVES VILELA.

VEREADOR LEAUDO - BOM DIA, BOM DIA SENHORA SANDRA

**SENHORA SANDRA - BOM DIA**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA PODE FICAR A VONTADE, VOU FAZER AQUI ALGUMAS PERGUNTAS A SENHORA.

**SENHORA SANDRA - OBRIGADA.**

VEREADOR LEAUDO - SENHORA SANDRA, A SENHORA FOI NOMEADA PARA A DIRETORA PRESIDENTE QUANDO?

**SENHORA SANDRA - É.. JANEIRO 2017**

VEREADOR LEAUDO - JANEIRO DE 2017 A SENHORA FOI NOMEADA?

**SENHORA SANDRA - ISSO**

VEREADOR LEAUDO - A PRESIDENTE NÉ?

**SENHORA SANDRA - ISSO. PARA SER MAIS PRECISA, DIA 02 DE JANEIRO DE 2017**

VEREADOR LEAUDO - SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSAIS DOS CONSUMIDORES, POR QUE NÃO HÁ CONDIÇÕES DE PAGAR PELA LOTÉRIA OU BANCO?

**SENHORA SANDRA - PAGAMENTO EM FORMA DE DINHEIRO EM ESPECIE É UMA FORMA DE PAGAMENTO LEGAL, INCLUSIVE FOI SOLICITADO UM RELÁTÓRIO (INAUDÍVEL) E A GENTE ACATOU A ISSO.**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA SOMENTE SABE INFORMAR PARA NÓS, QUAL A QUANTIA DE DEPÓSITO DOS VALORES ARRECADADOS?

**SENHORA SANDRA - ME RESERVO NO DIREITO DE FICAR EM SILÊNCIO.**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA SABE O VALOR ARRECADADO DO SAAE?



137  
ASUA

**SENHORA SANDRA - SABER EU SEI SIM, MAS RESERVO O MEU DIREITO DE FICAR EM SILÊNCIO.**

VEREADOR LEAUDO - OBRIGADO. DONA SANDRA, OS VALORES RECEBIDOS NO BALCÃO DO SAAE, SÃO PASSADOS PARA QUEM?

**SENHORA SANDRA - PRO SAAE, E PARA O PRÓPRIO ESCRITÓRIO DO SAAE.**

VEREADOR LEAUDO - FICA NO ESCRITÓRIO DO SAAE NÉ?

**SENHORA SANDRA - ISSO**

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, É VERDADE, SEGUNDO INFORMAÇÕES, QUE A SENHORA FOI CONTEMPLADA COM UM QUIOSQUE NA PRAÇA DO PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS, A SENHORA PODE ME CONFIRMAR ESSES BOATOS VAMOS DIZER ASSIM????!!

**SENHORA SANDRA - APESAR DO SENHOR ESTAR ENTRANDO NA MINHA VIDA PESSOAL, É.. SE TRATA DE UM EQUÍVOCO**

VEREADOR LEAUDO - MAS MESMO ASSIM IREI PERSISTIR NA PERGUNTA, APESAR DE SER UM EQUÍVOCO MEU.

**SENHORA SANDRA - SIM SENHOR**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA PARTICIPOU DE ALGUM PROCESSO LICITATÓRIO

**SENHORA SANDRA - LICITATÓRIO**

VEREADOR LEAUDO - É, LICITATÓRIO DO QUIOSQUE?

**SENHORA SANDRA - NÃO, OUTRO EQUÍVOCO DO SENHOR**

VEREADOR LEAUDO - QUAL FOI O CRITÉRIO PARA A SENHORA SER ESCOLHIDA PARA RECEBER ESSE QUIOSQUE, JÁ QUE NÃO HOUVE OS DEVIDOS PROCESSOS LEGAIS?

**SENHORA SANDRA - PRIMEIRO QUE O SENHOR ESTÁ EQUIVOCADO DE SER CONTEMPLADO SOBRE O QUIOSQUE, SEGUNDO AÍ O SENHOR CONFIRA NA (INAUDÍVEL) QUE LHE PASSAM AS INFORMAÇÕES AO RESPEITO DO PROCESSO**

VEREADOR LEAUDO - OBRIGADO.

**SENHORA SANDRA - NÃO CABE A MIM COMO DIRETORA DO SAAE SABER DESSA SURPRESA DA (INAUDÍVEL)**

VEREADOR LEAUDO - A QUE A SENHORA SE REPORTA EM RELAÇÃO AOS ASSUNTOS DO SAAE? AO PREFEITO, A PRIMEIRA DAMA?

**SENHORA SANDRA - QUANDO SE TRATA DESSA ÁREA, É UMA ALTARQUIA, ONDE EU ESTOU, ELE TEM AUTONIA DE ME NOMEAR DIRETORA, MAS EU TENHO AUTONOMIA EM SEGUIR COM A EMPRESA,**



140  
JSA

**SO CONCLUINDO, EM MOMENTO NENHUM A PRIMEIRA DAMA SE METE NAS COISAS.**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA ENTENDEU BEM A PERGUNTA NÉ? A QUEM A SENHORA SE REPORTA OS ASSUNTOS DO SAAE? AO PREFEITO, PRIMEIRA DAMA...

**SENHORA SANDRA - JÁ RESPONDI SUA PERGUNTA, ACHO QUE O SENHOR QUE NÃO ENTENDEU MINHA RESPOSTA**

VEREADOR LEAUDO - ACHO QUE FOI ISSO MESMO, DESCULPA

**SENHORA SANDRA - DISPONHA**

VEREADOR LEAUDO - MAS ASSIM, OS VALORES ARRECADADOS SÃO QUA...?

**SENHORA SANDRA - MAIS UMA VEZ, EU REPITO E INFORMO, É COM O GERENTE DO ESCRITORIO DO SAAE. NÃO É REPASSADO EM MOMENTO.... É REPASSADO SIM, PARA PAGAR AS DISPESAS E CONTAS DO SAAE.**

VEREADOR LEAUDO - E QUEM É O RESPONSABEL PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAAE, E PARA MANUSEAR O DINHEIRO?

**SENHORA SANDRA - CLARO QUE O DIRETOR FINANCEIRO, ESSA É A FUNÇÃO DELE.**

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, E QUEM PREPARA O RELATÓRIO DIÁRIO DO SAAE?

**SENHORA SANDRA - O PROPRIO PROGRAMA DO SAAE, A GENTE SO FAZ IMPRIMIR NO FINAL DO DIA O RELÁTORIO.**

VEREADOR LEAUDO - MAS A SENHORA TEM CONHECIMENTO NÉ, SE NÃO A SENHORA NÃO ACUPARIA O CARGO DE DIRETORA?

**SENHORA SANDRA - ISSO, ESTOU LÁ HÁ 5 ANOS, É ALGO QUE EU SEI.**

VEREADOR LEAUDO - CLARO, CONHECE BASTANTE. QUAL A RECEITA MENSAL DO SAAE?

**SENHORA SANDRA - ME REVERSO O DIREITO DE FICAR EM SILÊNCIO.**

VEREADOR LEAUDO - AH, A SENHORA SABE E NÃO QUER RESPONDER NÉ, QUE É UM DIREITO DA SENHORA?

**SENHORA SANDRA - ISSO, É UM DIREITO MEU.**

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, QUAL A FORMA DE INVESTIMENTO REALIZADO PELO SAAE?

**SENHORA SANDRA - A PRORPIA EMPRESA, INCLUSIVE QUANDO EM JANEIRO EM 2017 EU ASSUMI A LIDERANÇA DO SAAE, ERA TINHA MAIS (INAUDÍVEL) DO QUE (INAUDÍVEL), FOI INVESTIDO, UMA NOVA**

JSA

141  
10/11

(INAUDÍVEL) , COMPRADO BOMBA, REVONADO O FILTRO, TUDO ISSO PELO LUCRO DA EMPRESA, HOJE, O SAAE SÓ VEM A FALTAR ÁGUA NUMA EVENTUALIDADE OU MANUTENÇÃO, OU QUANDO QUEBRA ALGUMA BOMBA OU MOTOR, E ISSO NÃO TEM COMO A GENTE ADMINISTRAR OU SABER.

VEREADOR LEAUDO - PEÇO QUE A SENHORA POR FAVOR, PARA FICAR MAIS FÁCIL, FICAR MAIS PERTO DO MICROFONE.

SENHORA SANDRA - AH TÁ CERTO

VEREADOR LEAUDO - NOS POVOADOS DO NOSSO MUNICÍPIO, QUAL A FORMA DE ATUAÇÃO DO SAAE?

SENHORA SANDRA - O TRATAMENTO

VEREADOR LEAUDO - NO SAAE NO MUNICÍPIO, O SAAE ATUA COM O TRATEMTO NÉ?

SENHORA SANDRA - APENAS O TRATAMENTO, COMO FOI SOLICITADO

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA JÁ RESPONDEU ANTECIPADO, QUE MINHA PERGUNTA SERIA ESSA: QUAL A COBRANÇA DOS ABASTECIMENTOS DO SAAE A NÍVEL DE POVOADO? A SENHORA JÁ RESPONDEU NÉ

SENHORA SANDRA - ISSO, JÁ RESPONDI

VEREADOR LEAUDO - NÃO HÁ COBRANÇA DE ÁGUA EM NENHUM POVOADO?

SENHORA SANDRA - NÃO, PORQUE NO MOMENTO HÁ POUCO TEMPO QUE VEM FAZENDO TRATAMENTO, FOI SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O SAAE PASSOU A SE FAZER O TRATAMENTO NOS POVOADOS, ISSO A GENTE JÁ ATÉ CONTESTOU NO PROCESSO QUAL VAI SER A ESTRUTURA VAI SER OPERADO

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA NÃO SABE NENHUMA COBRANÇA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NENHUM MUNICÍPIO NÉ?

SENHORA SANDRA - DO MEU CONHECIMENTO, NÃO

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, A SENHORA COMO PRESIDENTE, DIRETORA DO SAAE, A SENHORA SABE RESPONDER A NÓS, QUAL O MOTIVO DA RETIRADA DA CAIXA D'ÁGUA QUE ABASTECIA O POVOADO BORGES?

SENHORA SANDRA - É... COMO EU FALEI, SOU RESPONSÁVEL PELO SAAE, NÃO TENHO COMO JUNTAS AS FORÇAS E INFORMAÇÕES, PORQUE EU NÃO SEI, NÃO TENHO CONHECIMENTO.

VEREADOR LEAUDO - MAS A SENHORA É UMA DIRETORA PRESIDENTE DE ÁGUA DO NOSSO MUNICÍPIO

10/11

142  
AQUA

**SENHORA SANDRA - DO NOSSO MUNICIPIO**

VEREADOR LEAUDO - ENTÃO A SENHORA, EU TÔ TRATANDO DA MESMA MATÉRIA, DE ÁGUA

**SENHORA SANDRA - NÃO, O SENHOR TÁ ENGANADO. A RETIRADA DE CAIXA D'ÁGUA DO INTERIOR NÃO CONDIZ COM O SAAE, PORQUE NÃO OPERA EM MOMENTO NENHUM COM O POVOADO BORGES. SURTIU BOATOS DE RETIRADA DE OUTRO MUNICÍPIO, NÃO DE PORTO REAL DO COLÉGIO.**

VEREADOR LEAUDO - TUDO BEM. É.. QUANDO HÁ PROBLEMAS COM A BOMBAS DE ÁGUA DOS POVOADOS, POR QUE O VEREADOR BERLAMINO É QUEM TOMA A FRENTE PARA RESOLVER?

**SENHORA SANDRA - PRIMEIRO QUE EU NÃO TENHO COMPROVAÇÃO NENHUMA QUE É ELE QUE TOMA A FRENTE, ENTENDEU? E ASSIM, ACHO QUE A FUNÇÃO DO VEREADOR NÃO É SÓ FISCALIZAR, SE ELE PUDER AJUDAR O MUNICÍPIO, SE ELE PUDER AJUDAR AQUELAS PESSOAS QUE COLOCARAM ELE AQUI NESSA CASA, EU ACHO QUE NÃO É NADA DEMAIS. E CONTINUO FALANDO QUE NÃO SEI ELE TOMAR A FRENTE DE NADA, ELE É UM VEREADOR REALMENTE ATUANTE, QUE POR SINAL É UM DOS POUQUÍSSIMOS QUE SE PREOCUPA COM O TRATAMENTO DA ÁGUA, NÃO DE SE ENVOLVER, ELE PASSA A OBSERVAR E FAZER A FUNÇÃO DELE, VÊ SE A GENTE TÁ FAZENDO O TRATAMENTO CORRETO. E ESTAMOS DE PORTA ABERTA, ALÉM DE BELARMINDO, VEREADOR RICARDO VILELA, PRA VISITAR, PARA OLHAR O TRATAMENTO, PORQUE EU ACHO ASSIM, QUE É O PRINCIPAL EM UMA REDE DE ABASTECIMENTO, VÊ SE TÁ FAZENDO O TRATAMENTO. E ASSIM, FORA ESSES DOIS QUE CITEI NOME AQUI, QUE NÃO DEVERIA NEM TER CITADO, NÃO TÔ PUXANDO AQUI PARA NINGUÉM, SOU OBRIGADA A FALAR, FORAM OS ÚNICOS QUE PROCUROU ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, PARA SABER O REAL TRATAMENTO QUE ESTÁ SENDO FEITO, SOLOCITANDO ANÁLISES QUE A GENTE FAZ, TODO DIA, COM O APARELHO QUE A GENTE TEM LÁ, INCLUSIVE, MENSALMENTE CONTINUO.**

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, É DE CONHECIMENTO DA SENHORA, COMO DIRETORA DO SAAE, QUE A ÁGUA QUE ABASTECE OS POVOADOS BARRA DE ITIÚBA, TAPERA, CANAÍBAS, SOBRADO, NÃO RECEBE NENHUM TRATAMENTO OFERTADO E A ÁGUA É DIRETO CAPTADA PELO RIO ITIÚBA, CONTAMINADO POR AGROTÓXICOS ADVINDO DO LOTES DE ARROZ?

**SENHORA SANDRA - NÃO, O SENHOR ESTÁ EQUIVOCADO, PRIMEIRO QUE NÃO É CAPTADO NÉ ÁGUA QUE É ABASTECIDO LOTES DE ARROZ, A CAPTAÇÃO É FEITA NO RIO, E LÁ NO PONTO DE ENCARGAMENTO, QUE TODOS OS INTERIORES TÊM, INCLUSIVE SE O SENHOR QUISER SOLICITAR, ENVIO ATE OS LAUDOS FEITO MENSALMENTE, E COMPRA**

*JL*

143  
10/11

**DE EQUIPAMENTO, DE BOMBA, TUDO A GENTE COLOCA NOTAS FISCAIS. ISSO É O COMPROMISSO QUE A GENTE TEM, NÃO SÓ DA CIDADE, MAS INCLUSIVE DO INTERIOR.**

VEREADOR LEAUDO - É DONA SANDRA, VOU TER QUE DISCORDAR COM A PALAVRA QUE A SENHORA FALOU, QUE EU ESTOU EQUÍVOCADO. EU SOU DA REGIÃO, EU SOU DO POVOADO BARRA DO ITIÚBA, PODENDO DIZER TAPERA, E EU TENHO O CONHECIMENTO GERAL DA SITUAÇÃO, INCLUSIVE VOU DIZER DO POVOADOR BARRA, AONDE FOI COLOCADO REALMENTE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, MAS QUE SEGURAMENTE HÁ MAIS DE 1 ANO NÃO FUNCIONA.

**SENHORA SANDRA - É, MAS**

VEREADOR LEAUDO - ENTAO ASSIM, ENQUANTO AO RIO ITIÚBA É NOTORIO E VERÍDICO QUE A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO POVOADO RECEBE SIM RESTO DE VENENO, NA LINGUAGEM POPULAR, VENENO, DIARIAMENTE, PRINCIPALMENTE QUANSO A ITIÚBA ESTÁ JOGANDO NO CANAL, QUE LIGA AO RIO SÃO FRANCISCO, AÍ A POPULAÇÃO TODA CONSUME, ISSO É VERDADE, ISSO É NOTÓRIO. MAS A SENHORA RESPONDEU, RESPEITO A RESPOSTA DA SENHORA, MAS NÃO É VERDADE.

**SENHORA SANDRA - SÓ CONCLUINDO, O SENHOR ESTÁ TOTALEMENTE EQUIVOCADO, PORQUE ASSIM, A OLHO NU, POSSO FALAR QUE ESSA ÁGUA ESTÁ TOTALMENTE CONTAMINADA, E DE FATO ELA PODE ESTAR, MAS ASSIM, A GENTE QUÍMICO QUE É DA CIDADE É DO INTERIOR. EU ACREDITO QUE ELE NÃO IRIA JOGAR NO LIXO UMA FUNÇÃO DELE DE 30 ANOS POR CONTA DE UM MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, UM RENOMADO QUÍMICO DA REGIÃO, INCLUSIVE VEIO DE (INAUDÍVEL).**

VEREADOR LEAUDO - DONA SANDRA, A SENHORA, QUANDO FAZ PAGAMENTO NO SAAE, É A SENHORA QUE FAZ O PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS OU É O FERNANDO MARIANO?

**SENHORA SANDRA - FINANCEIRO É FERNANDO MARIANO**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA SABE ME INFORMAR COM A SOBRA DO DINHEIRO DAS DESPESAS, SABE PARA AONDE VAI?

**SENHORA SANDRA - ME RESERVO O DIREITO DE FICAR EM SILÊNCIO**

VEREADOR LEAUDO - COM QUEM A SENHORA, COMO PRINCIPAL DIRETORA DO SAAE, PRESTA CONTA, A SENHORA E O SENHOR FERNANDO, QUE É O ARRECADADOR, DIGAMOS ASSIM O TESOUREIRO, QUEM A SENHORA E O FERNANDO PRESTA CONTA DO SAAE?

**SENHORA SANDRA - MAIS UMA VEZ, ME RESERVO O DIREITO DO SILÊNCIO**

VEREADOR LEAUDO - ME DOU POR SATISFEITO, SENHOR PRESIDENTE. E MUITO OBRIGADO SENHORA SANDRA



144  
SUA

**SENHORA SANDRA - NADA**

VEREADOR DINAEL - PASSO AS PERGUNTAS AGORA AO VEREADOR RICARDO

VEREADOR RICARDO - BOM DIA SANDRA, BOM DIA A TODOS QUE NOS ASSISTE. O SAAE POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA?

**SENHORA SANDRA - COM CERTEZA**

VEREADOR RICARDO - QUAIS OS INDICADORES FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS QUE POSSAMOS COMPARAR E JUSTIFICAR A ARRECADAÇÃO

**SENHORA SANDRA - SILÊNCIO**

VEREADOR RICARDO - VOCÊ SABE QUANTO A PREFEITURA INVESTE NO SAAE?

**SENHORA SANDRA - MAIS UMA VEZ, ME RESERVO AO DIREITO DE SILÊNCIO.**

VEREADOR RICARDO - O PREFEITO ONTEM NA ENTREVISTA ELE DISSE O VALOR, AÍ VOCÊ NÃO SABE?

**SENHORA SANDRA - EU NÃO INFORMEI QUE NÃO SEI NÉ, SÓ ME RESERVEI AO DIREITO DE FICAR EM SILÊNCIO.**

VEREADOR RICARDO - TUDO BEM, TUDO BEM. QUAL A LEI QUE REGE A CRIAÇÃO DA ADUTORA DO MUNICÍPIO, SE NÃO POSSUI PRECISA LEGALIZAR ESSA SITUAÇÃO POLÍTICA, COM RELAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. QUAL A LEI QUE REGE A CRIAÇÃO DE AUTARQUIA?

**SENHORA SANDRA - A LEI DE CRIAÇÃO DO SAAE, QUE TA LÁ DISPONIVEL PARA QUALQUER VEREADOR**

VEREADOR RICARDO - ELÁ TA LEGALIZADA NA SITUAÇÃO JURÍDICA, NO AMBIENTAL, SEGUNDA A LEGISLAÇÃO NÉ?

**SENHORA SANDRA - ISSO**

VEREADOR RICARDO - O SAAE POSSUI LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

**SENHORA SANDRA - SIM, POR SINAL FOI REVONADO (INAUDÍVEL)**

VEREADOR RICARDO - ESTÁ DISPONIVEL LÁ NÉ?

**SENHORA SANDRA - SIM**

VEREADOR RICARDO - COM RELAÇÃO AOS INDICADORES OPERACIONAIS E TÉCNICOS, OS ÍNDICES DE MEDICAÇÃO RELATIVA DO CONSUMO DA POPULAÇÃO, ÍNDICE DE FLUORETAÇÃO, CLORIFICAÇÃO E FLOCULAÇÃO, ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES NACIONAIS DE ACORDO COM O PADRÃO NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS?

SUA



193  
10/11

**SENHORA SANDRA - TOTALMENTE DE ACORDO, INCLUSIVE NO PAINEL DO ESCRITÓRIO DO SAAE E INCLUSIVE NA CONTA DE ÁGUA DE VOCÊS, É SO ANALISAREM, DO LADO ESQUERDO ESTA TODA ANÁLISE DA ÁGUA QUE É FEITA**

VEREADOR RICARDO - A SENHORA FALOU QUE O VEREADOR RICARDO DE LEO JUNTAMENTE COM BELAMINO JÁ SE PRONTIFICARAM A PEGAR AMOSTRA, FAZER AMOSTRA

**SENHORA SANDRA - NÃO, VOCÊ ESTÁ MUDANDO MINHAS PALAVRAS**

VEREADOR RICARDO - VISITA NO CASO NÉ

**SENHORA SANDRA - ELE JÁ VISITOU, ISSO REALMENTE VOCÊS FORAM COLOCADOS NESSA CASA PARA ISSO, FISCALIZAR, E ESTÁ DE PORTAS ABERTAS PARA ISSO, PORQUE SE A GENTE MANDAR UMA ÁGUA QUE NÃO SEJA DE ACORDO ISSO É UM CRIME**

VEREADOR RICARDO - A SENHORA PODE DIZER SE QUALQUER CIDADÃO PODE FAZER UMA AMOSTRA NO SAAE?

**SENHORA SANDRA - NÃO UMA AMOSTRA É FEITA EM UM LÁBORATÓRIO**

VEREADOR RICARDO - O LABORATÓRIO POSSA INDICAR E PEDIR NO SAAE UMA AUTORIZAÇÃO E FAZER, UM LABORATÓRIO ESPECÍFICO, PODE VIM?

**SENHORA SANDRA - PODE SIM, MAS PARA ISSO EU PRECISO ACOMPANHAR, OU EU OU A PARTE TÉCNICA**

VEREADOR RICARDO - NÃO, MAS A SENHORA IRÁ, SE VINHER, VAI CHEGAR A PEDIR AUTORIZAÇÃO

**SENHORA SANDRA - SIM, ESTÁ À DISPOSIÇÃO**

VEREADOR RICARDO - O SAAE ESTÁ TODO EQUIPADO PARA RECEBER PARA RECEBER UMA VISITA TÉCNICA, QUE VENHA OS ORGÃOS COMPETENTES PARA QUALQUER UMAS DESSAS SITUAÇÕES, NÃO É?

**SENHORA SANDRA - SIM, POR SINAL, UMA DAS MAIORES FISCALIZAÇÕES, QUE É ESSA FPI, A ÚLTIMA QUE TEVE ATÉ NOS PARABENIZOU, PELA CONDIÇÃO QUE ENCONTRA NO SAAE HOJE, PORQUÊ ASSIM ELE NÃO SE ENCONTRA EM UM NÍVEL DE PENEDO POR CONTA DA DECANTAÇÃO QUE É BAIXÍSSIMA, POR CONTA DE INADIPLÊNCIA QUE É BAIXÍSSIMA, É... E ASSIM, EM COLÉGIO EXISTE MUITA INADIPLÊNCIA, PEDIDO DE BAIXA DE CONTA, INCLUSIVE VÁRIAS PESSOAS, INCLUSIVE POR CIDADÃOS QUE TEM CONDIÇÕES, NÃO QUERO CITAR NOMES, MAS ATÉ CIDADÃOS AQUI DESTA CASA, NÉ. ISSO É UMA COISA QUE É CONSTANTE NO ESCRITÓRIO DO SAAE**

VEREADOR RICARDO - CERTO. É... ALÉM DOS INDICADORES OPERACIONAIS E TÉCNICO, EM RELAÇÃO A OPERAÇÃO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO, QUAL A DIMENSÃO DA EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTO DO



146  
MUNICÍPIO? QUANTAS LIGAÇÕES EXISTEM E O ÍNDICE DE ESGOTO TRATADO DA ÁGUA CONSUMIDA?

**SENHORA SANDRA - ATUALMENTE, O COLÉGIO EXPANDIU MUITO, ASSIM QUE COMEÇAMOS ERA UMA MÉDIA DE 30%, HOJE CAIU PARA UMA MÉDIA DE 20% DEVIDO A EXPANSÃO DE RESIDÊNCIAS EM COLÉGIO. SÓ QUE ASSIM, A GENTE TEM QUE VER O LADO QUE QUANDO EU ASSUMI A DIREÇÃO DO SAAE TINHA QUASE 4 ANOS QUE ESGOTO ERA DESATIVADO, A ESTAÇÃO DO TRATAMENTO ERA DESATIVADA, INCLUSIVE SURTIU UMA MULTA ALTÍSSIMA QUE SE ENCONTROU NO PERÍODO QUE ESTAVA DESATIVADO A FISCALIZAÇÃO, FOI UM JUNTAMENTE COM MUITO TRABALHO QUE A GENTE CONSEGUIU REATIVAR, E A GENTE PODE FALAR QUE É BAIXA A QUANTIDADE QUE TEM O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REALMENTE, MAS NADA QUE COM TRABALHO NÃO CONSIGA MELHORAR.**

VEREADOR RICARDO - QUER DIZER QUE A ESTAÇÃO DO TRATAMENTO DE ESGOTO ESTÁ FUNCIONANDO E CUIDANDO DO ESGOTO QUE RECEBE, E SÓ JOGA PARA O RIO A ÁGUA TRATADA, É?

**SENHORA SANDRA - ISSO, INCLUSIVE TEM UM FUNCIONÁRIO LÁ SEMPRE A DISPOSIÇÃO, SE VOCÊS QUISEREM VISITAR A QUALQUER MOMENTO.**

VEREADOR RICARDO - EU JÁ VISITEI SENHORA SANDRA, E NÃO TÁ TRATANDO NADA LÁ.

**SENHORA SANDRA - É O QUE O SENHOR ACHA**

VEREADOR RICARDO - NÃO, EU JÁ LEVEI UM ENGENHEIRO AMBIENTAL LÁ, E FOI CONSTATADO, TEMOS FOTO LÁ, QUE DESAGUA SEUS DEJETOS A CÉU ABERTO, NAS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO, ENTÃO, O ENGENHEIRO, QUE ESTÁ FAZENDO O LAUDO, QUE INCLUSIVE TEVE LÁ RECENTIMENTO O PESSOAL DA EMPRESA QUE VAI COMPRAR O SAAE NÉ?

**SENHORA SANDRA - NÃO SABIA QUE A EMPRESA QUE PODERIA SER COMPRADO**

VEREADOR RICARDO - MAS JÁ FEZ A VISITA TÉCNICA NÉ

**SENHORA SANDRA - ISSO, NÃO SABIA A EMPRESA QUE VAI SER COMPRADA**

VEREADOR RICARDO - MAS AÍ, O ENGENHEIRO AMBIENTAL JÁ ESTÁ FAZENDO O LEVANTAMENTO, E VAI DIRETO, A SENHORA ACABOU DE DIZER QUE É TRATADA, MAS NÃO É

**SENHORA SANDRA - É SIM, É FEITO O TRATAMENTO SIM**

VEREADOR RICARDO - ENTÃO CONSTE EM ATA QUE É FEITO O TRATAMENTO SIM, MAS...

*[Handwritten signature]*

197  
JBA

**SENHORA SANDRA - PODE CONSTAR EM ATA**

VEREADOR RICARDO - MAS... QUE NÃO É.

(CONVERSAS INAUDÍVEIS DO VEREADOR RICARDO COM PESSOAS QUE NÃO APARECE NO VÍDEO)

VEREADOR RICARDO - MAS O QUE SE RECEBE LÁ, NÃO É TRATADA, ELA DIZ QUE É, MAS O ENGENHEIRO QUE FOI LÁ JÁ DISSE QUE NÃO ERA. ENTENDEU DOUTOR? ENTÃO, ELÁ TÁ DIZENDO QUE É, E O ENGENHEIRO VAI DAR O LAUDO DELE

**SENHORA SANDRA - E O NOSSO ENGENHEIRO DA O NOSSO**

VEREADOR RICARDO - ISSO, ISSO MESMO

**SENHORA SANDRA - EXATAMENTE**

VEREADOR RICARDO - E COM RELAÇÃO A GESTÃO DE SERVIÇOS, EXISTE COMPROVAÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL APLICADO COM MODELO TARIFADO COM FONTE DE RESERVA, DESPESAS DE SERVIÇO, PROJEÇÃO

**SENHORA SANDRA - SIM**

VEREADOR RICARDO - EU TIVE VISITANDO RECENTIMENTE O SAAE DE PÃO DE AÇUCAR, SEM COMENTÁRIOS DE, E DIZER O QUE EU ENCONTREI LÁ, FROTA DE CARROS, CAMINHÕES, MAS NADA A VER COM A SITUAÇÃO DAQUI

**SENHORA SANDRA - RISOS**

VEREADOR RICARDO - É INTERESSANTE A GENTE VÊ O SAAE DE PENEDO, DE PÃO DE AÇÚCAR, SAAE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, QUE FORAM ESSES QUE EU DEI UMA VOLTA, E A GENTE NÃO SABE PORQUE ESSA GESTÃO AGORA QUE DEVERIA TER MUDADO, MAS ESTÃO MUITO A FRENTE DO SAAE DAQUI, PRÉDIO, FROTA, CONTA, A GESTÃO ATÉ QUE PEGOU AGORA O SAAE EM PÃO DE AÇUCAR, ELA PEGOU UM MONTANDE EM CAIXA COM MAIS DE 2 MILHÕES DE REAIS. MAS ENTÃO VAMOS PARA FRENTE, OUVI DE ALGUNS SECRETÁRIOS, PRESIDENTES, QUE FEZ GESTÕES ASISM E QUE NÃO IA MUDAR O JEITO DE SER, QUE O SAAE (INAUDÍVEL) QUE FAZ, EM O CIDADÃO SUBIR PARA PAGAR A CONTA EM ESPÉCIE LÁ, TÔ TOCANDO NESSA TECLA AQUI, MAS NÃO OUVI AQUI NENHUMA RESPOSTA O PORQUÊ, QUE CONTINUAREMOS EM PLENO SÉCULO 21, AMIGO (INAUDÍVEL), INDO PARA O SAAE COM UMA RUA DESSA PARA PAGAR A SUA CONTA, MAS ME DOU POR SATISFEITO

**SENHORA SANDRA - MAS CONCLUINDO AQUI, É... AS SUAS EXEMPLICAÇÕES, O SENHOR, EXCELENTÍSSIMO VEREADOR, O SENHOR COMPARAR O SAAE DE PÃO DE AÇUCAR COM O DAQUI É COMPARAR UM CARNEIRO DE UM BOI, O SENHOR JÁ VIU A ARRECADAÇÃO DE PÃO**

JBA

148  
JUL

DE AÇUCAR, JÁ FOI NO ESCRITÓRIO DO SAAE PARA SABER QUANTAS LIGAÇÕES TEM?

VEREADOR RICARDO - SÃO QUANTAS LIGAÇÕES QUE TEM?

SENHORA SANDRA - SÃO 2683

VEREADOR RICARDO - 2683 ATIVAS. LÁ PASSA DE 3ML SÓ

SENHORA SANDRA - NÃO, O SENHOR ESTÁ EQUIVOCADO

VEREADOR RICARDO - EU TENHO...

SENHORA SANDRA - NÃO TEM. EU TENHO O RELATÓRIO DE TODOS OS SAAES.

VEREADOR RICARDO - EU TENHO O LIVRO

SENHORA SANDRA - UM MOMENTO, POR FAVOR. NÃO EXISTE SAAE NENHUM QUE TENHA MENOS DE 4500 LIGAÇÕES, APENAS PORTO REAL DO COLÉGIO. ALÉM DISSO A GENTE TEM MUITA PERCA QUE É DESVIADO, EM TANQUES DE PEIXE QUE É DESVIADO, A PARTE ALI DO PARQUE AQUÁTICO, QUE É A PARTE MAIS ALTA, ELES SOFREM MUITO E A GENTE ACABA SOFRENDO TAMBÉM. PORQUE É UM TRABALHO CONSTANTE DE SEMPRE RETIRAR ESSAS LIGAÇÕES, ESSES DESVIOS DE ÁGUA, POPULARMENTE CHAMADO DE GATO. E ASSIM, FORA INADIPLÊNCIA, FORA PESSOAS QUE JÁ FALEI AQUI, QUE SOLICITA QUE DIMINUA, ISSO AQUI É CONSTANTEMENTE. E ASSIM, COMPARAR PORTO REAL COM PÃO DE AÇUCAR É PRATICAMENTE UMA COMÉDIA.

VEREADOR RICARDO - ASSIM, QUE QUERO DIZER AQUI A SENHORA FALA DA COMPARAÇÃO, MAS A MINHA PERGUNTA É A DIFERENÇA QUE É MUITA, MUITA, É VOCE CHEGAR NO SAAE, TEM A FROTA, ALGUMA COISA ESTÁ ERRADA.

SENHORA SANDRA - EXATAMENTE, MAS PARA INVESTIR EM FROTAS, EM INVESTIMENTOS ALTÍSSIMOS PRECISA PAGAMENTO, E COLÉGIO É UM ABSURDO DE INADIPLÊNCIA. EU SEI QUE A POPULAÇÃO DE COLÉGIO É CARENTE, A POPULAÇÃO DE COLÉGIO É MUITO CARENTE, MAS É INCOMPARÁVEL ISSO AÍ.

VEREADOR RICARDO - SÓ MAIS UMA PERGUNTA, QUANDO O PESSOAL VAI LÁ NO SAAE E PEDE A CONTA, E PEDE PARA VOCÊ DAR BAIXA NA CONTA, VOCÊ DÁ BAIXA?

SENHORA SANDRA - QUER QUE EU RESPONDA MESMO?

VEREADOR RICARDO - É UM DIREITO SEU

SENHORA SANDRA - EU PREFIRO PARA NÃO INCRIMINAR NINGUÉM EU PREFIRO FICAR NO MEU DIREITO DE SILÊNCIO

VEREADOR RICARDO - CERTO. ENTÃO ESTÁ COM RUIM EM DAR BAIXA

JUL

149  
SUA

VEREADOR DINAEL - EU QUERIA FAZER UMA PERGUNTA. QUAL A LIGAÇÃO DO SAAE COM O SUPERMERCADO POPULAR?

SENHORA SANDRA - EU ACREDITO QUE SÓ FERNANDO MARIANO, QUE É FUNCIONARIO DOS DOIS LUGARES

VEREADOR DINAEL - E POR QUE O ATO DESESPERO DE VOCÊS, EU MESMO TIVE LÁ PARA FAZER O PAGAMENTO DE UMA RESIDÊNCIA MINHA, E AO FUNDO DO BOLETO TINHA O SLOGAN DO SUPERMERCADO.

SENHORA SANDRA - EU VOU EXPLICAR O DESESPERO DA GENTE, PORQUE A GENTE SABE COMO É PORTO REAL DO COLÉGIO, A GENTE SABE COMO É POLÍTICA DE PORTO REAL DO COLÉGIO. QUEREM ENCONTRAR CHIFRE EM CABEÇA DE CAVALO, NÃO TEM MOTIVO DE RECLEMAR, AÍ PEGA UMA CONVERSINHA, DIZ QUE FOI ATÉ A PROPRIÁ (INAUDÍVEL) SOLICITOU, QUE A GENTE TIRASSE O CARIMBO, QUE É UMA COISA MUITO ANTIGA, REALMENTE QUANDO SE É UMA COISA MANUAL SE TEM ERROS, PORQUE SE A GENTE VAI DAR BAIXA EM UMA LOJA A GENTE CORRE O RISCO DE ERRAR ALGUM NÚMERO, E ASISM, O DESESPERO É PORQUE A GENTE SABE QUE REALMENTE VINHA, CHAMEI, SOLICITEI O HOMEM DO PROGRAMA, PARA ELE VIM, ELE JÁ ESTAVA EM PENEDO, E DISSE "NÃO SANDRA ESTOU INDO PRAÍ AGORA", E A GENTE NÃO TINHA BOMBINA, E ASISM NÃO HÁ...

VEREADOR DINAEL - ENTÃO QUER DIZER QUE O ÚNICO LOCAL PARA SE ENCONTRAR BOMBINA É JUSTAMENTE O SUPERMERCADO DO ATUAL GESTOR

SENHORA SANDRA - ONDE MAIS O FERNANDO TINHA MAIOR INTIMIDADE, NÃO SE TRATA DE GESTOR NÃO, MESMO PORQUE A GENTE NÃO SABIA QUE VINHA O NOME DO SUPERMERCADO, COMO JÁ USOU OUTRA VEZ LÁ, ERA ISSO, A GENTE NÃO ATENTOU ISSO, POR ISSO O NOSSO DESESPERO, PORQUE A GENTE SABIA QUE VOCÊS IAM QUESTIONAR, PROCURAR COISAS QUE NÃO EXISTE.

VEREADOR RICARDO - LIVRARIA. É...

SENHORA SANDRA - O DONO DO PROGRAMA NÃO TINHA TEMPO DE FICAR ESPERANDO, E ISSO NÃO É CRIME NENHUM. HAVERIA CRIME SIM, SE O SAAE FORNECESSE PARA O SUPERMERCADO, SE ELE COMO FUNCIONÁRIO PEGOU UMA BOMBINA EMPRESTADA E DEPOIS DEVOLVEU, NÃO HÁ CRIME NENHUM AÍ.

VEREADOR DINAEL - EM OUTRA SITUAÇÃO, EU ESTIVE PRESENTE NUM FECHAMENTO LÁ NO SEU ESCRITÓRIO E UM RAPAZ OUVIU DA CAIXA ECONÔMICA, INCLUSIVE VOCÊ FALOU NA QUESTÃO DE COLCOAR O PAGAMENTO PARA FAZER EM CONTA PORQUE O DINHEIRO FICA EM COFRE LÁ NO SAAE, PORQUE ISSO AINDA NÃO FOI FEITO?

SENHORA SANDRA - ISSO NÃO É UMA COISA QUE É FEITA DA NOITE PARA O DIA, TODA A QUESTÃO DO PROCESSO, O PASSO A PASSO, E



150  
JSD

ISSO ATÉ O NOSSO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VIU QUE A GENTE TÁ TENTANDO ENCAMINHAR, RUIM SE A GENTE TIVESSE ESTAGNADO, SEM TEMPO PARA RESOLVER, MAS O SENHOR PRÓPRIO VIU QUE ESTAMOS TENTANDO RESOLVER ISSO, MAS QUESTÕES QUANDO SE ENVOLVE UMA EMPRESA, NÃO UMA COISA, NÃO É MINHA CASA, DE UM DIA PARA A NOITE.

VEREADOR DINAEL - AÍ A QUESTÃO DA COMIDA (INAUDÍVEL) TEM QUE SER IMEDIATO NÉ

SENHORA SANDRA - CLARO, QUE EU NÃO VOU RETIRAR, EU ACHO ATÉ QUE SERIA MAIS CARO RETIRAR UM FUNCIONÁRIO DE UNIÃO DOS PALMARES, GON DO GOGO, SOLICITAR QUE ELE VINHESSE, PAGAR 300 REAIS, DO QUE PEGAR UMA BOMBINA EM ALGUM SETOR. MESMO PORQUE, ELE COMANDA TODOS OS SAAES, ELE NÃO TEM TEMPO DISPONÍVEL PARA TA EM \*, EM OUTRO DIA OU OUTRA SEMANA PARA VIM, SÃO COISAS QUE SÃO FEITA ONLINE, MAS UMA BOMBINA NÃO TEM COMO SER INSTALAR ONLINE NÉ.

VEREADOR DINAEL - MUITO OBRIGADO.

VEREADOR LEAUDO TENHO MAIS UMA PERGUNTA A FAZER.

VEREADOR DINAEL - FIQUE A VONTADE

VEREADOR LEAUDO - SENHORA SANDRA, A SENHORA ME INFORMOU QUE A DATA EXATAMENTE QUE ENTROU NO SAAE MAIS DE 4 ANOS COMO PRESIDENTA NÉ

SENHORA SANDRA - ISSO

VEREADOR LEAUDO - EM NENHUM MOMENTO NESSES 4 ANOS A SENHORA NUNCA PRESTOU CONTA COM O GESTOR NO MUNICÍPIO, NEM A SENHORA NEM O SEU FERNANDO?

SENHORA SANDRA - EU RESERVO AO MEU DIREITO DE SILÊNCIO

VEREADOR LEAUDO - CONSTA AÍ NA ATA POR FAVOR, A DEPOENTE SE RESRVA AO DIREITO DE SILÊNCIO, QUE É UM DIREITO DELA

SENHORA SANDRA - EXATO

VEREADOR LEAUDO - QUEM É O ATUAL SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO NOSSO MUNICÍPIO?

SENHORA SANDRA - É O FARIAS, COMO TODO SABE

VEREADOR LEAUDO - QUEM?

SENHORA SANDRA - ME RESERVO AO DIREITO DE SILÊNCIO

VEREADOR LEAUDO - SE RESERVA AO DIREITO DE RESPONDER QUEM É O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO?

JSD

151  
JSD

**SENHORA SANDRA - MAS SE O SENHOR PROCURAR A PREFEITURA É BEM SIMPLES DE DESCOBRIR.**

VEREADOR LEAUDO - NÃO, EU ESTOU PERGUTANDO A SENHORA, NÃO TÔ QUERENDO FALAR DISSO NÃO

**SENHORA SANDRA - NÃO, EU TÔ... INFORMANDO**

VEREADOR LEAUDO - MAS A SENHORA DEVERIA SABER POR SER UMA DIRETORA

**SENHORA SANDRA - EU SEI, EU SEI**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA PASSA A SER RESPONSÁVEL PELO CARGO, A SENHORA DEVERIA SABER QUEM É O SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, POIS TRABALHAM EM CONJUNTO

**SENHORA SANDRA - EU VOU SÓ INFORMAR AO SENHOR QUE EM MOMENTO NENHUMA AQUI EU FALEI QUE NÃO SEI**

VEREADOR LEAUDO - TUDO BEM, EU TÔ SÓ RESPONDENDO, A SENHORA FOI ATÉ UM POUCO DESELEGANTE, O PORQUE EU DEVERIA SABER? ATÉ PORQUE EU SEI,

**SENHORA SANDRA - EU TAMBEM SEI, ENTÃO... SE O SENHOR JÁ SABE, JÁ TEM A RESPOSTA AÍ**

VEREADOR LEAUDO - A SENHORA FALOU DA COMPARAÇÃO DO SAAE DE COLÉGIO COM PÃO DE AÇÚCAR, QUAL FOI A PALAVRA? .... COMÉDIA! NENHUMA DAS PERGUNTAS AQUI SE TRATAM DE COMÉDIA, AS PERGUNTAS AQUI SÃO SÉRIAS

**SENHORA SANDRA - EU SEI, ESTAMOS NUMA CPI, EU SEI QUE SÃO SÉRIAS**

VEREADOR LEAUDO - NÓS ESTAMOS AQUI TRATANDO A SENHORA COM RESPEITO

**SENHORA SANDRA - EU NÃO DESREPEITEI NINGUÉM AQUI**

VEREADOR LEAUDO - E A QUALQUER OUTRO QUE VIR AQUI, TRATAREMOS COM RESPEITO, AO MEU PONTO DE VISTA, A SENHORA FALTOU UM POQUINHO COM A SUA ÉTICA DE TRATAR A PALAVRA DO VEREADOR COMO COMÉDIA, POIS COLOCOU ELE NUMA SITUAÇÃO DE COMEDIANTE.

**SENHORA SANDRA - EU NÃO FALEI EM MOMENTO NENHUMA AQUI QUE ELE É COMENDIANTE, E JAMAIS EU TRATEI AQUI COMO UMA BESTEIRA, O SENHOR ESTÁ AQUI DIVERSAS VEZES SE EQUIVOCANDO E QUERENDO COLOCAR PALAVRAS QUE NÃO FALEI.**

VEREADOR LEAUDO - SE FOR, PEÇO DESCULPAS DA MINHA PARTE

**SENHORA SANDRA - IGUALMENTE**

JSD

152  
VEREADOR LEAUDO - É... EM NENHUM MOMENTO A SENHORA PRESTOU CONTA COM O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, DURANTE ESSES 4 ANOS, A SENHORA OU O FERNANDO MARIANO

**SENHORA SANDRA - MAIS UMA VEZ, EU ME RESERVO AO DIREITO DE SILÊNCIO.**

VEREADOR LEAUDO - ENTÃO SIGNIFICA, QUE ESTAMOS AQUI DIANTE DE DOIS DEPOENTES, QUE AS PERGUNTAS MAIS IMPORTANTES ELES PREVALECERAM COM O DIREITO QUE ELES TÊM, ISSO É VERDADE, MAS QUE FIQUE CLARO QUE AS PERGUNTAS MAIS IMPORTANTES, QUE ELES PODERIAM ESCLARECER PARCIALMETE, ALGUMAS COISAS QUE TENTAM SER ESCLARECIDAS, SE NEGARAM EM RESPONDER, E QUE FIQUE REGISTRADO EM ATA QUE O GESTOR POR MAIS DE 4 ANOS GESTOR DO MUNICIPIO NÃO TEM UMA PRESTAÇÃO DE CONTA DIRETO DO SAAE, ISSO É DE CAUSAR UM ESPANTO,

**SENHORA SANDRA - O SENHOR ESTÁ INVERTENDO AS PALAVRAS, EU NÃO FALEI ISSO**

(CONVERSAS INAUDÍVEIS)

**SENHORA SANDRA - A QUESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA, NÃO EXISTE O SENHOR AFIRMAR QUE NÃO EXISTE PRESTAÇÃO DE CONTA. QUAL MOMENTO QUE EU INFORMEI AQUI QUE...**

VEREADOR LEAUDO - NÃO, TÔ NARRANDO O QUE ELA NEGA EM FALAR

**SENHORA SANDRA - É UM DIREITO MEU**

VEREADOR LEAUDO - SE MANTER CALADA, SE MANTER RESERVADA, É..

**SENHORA SANDRA - É UM DIREITO MEU. MAS AÍ VOCÊ ESTÁ PEDINDO PARA ANOTAR EM ATA QUE....**

VEREADOR LEAUDO - QUE A DEPOENTE NEGA EM RESPONDER

**SENHORA SANDRA - MAS EXISTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ISSO É UM FATO**

VEREADOR LEAUDO - NEGA SÓ DOUTOR, MINHA PERGUNTA É SE EXISTE PRESTAÇÃO DE CONTA OU NÃO. E ELA...

**SENHORA SANDRA - É UM DIREITO MEU**

VEREADOR DINAEL - COLOQUE AÍ QUE ELÁ SE MANTEVE EM SILÊNCIO.

**SENHORA SANDRA - E APENAS ISSO. É SÓ O QUE EU PEÇO.**

VEREADOR LEAUDO - DE NADA. SÓ PEÇO QUE O SENHOR ENTENDA A MINHA PERGUNTA. SE NESSES 4 ANOS SE HOUE PRESTAÇÃO DE CONTA COM O GESTOR OU COM O SECRETÁRIO DE FINANÇAS. A DEPOENTE SE MANTEVE EM NÃO RESPONDER, É ISSO QUE QUERO





153  
10/11

COLOCAR EM ATA. NÃO É QUE ELA DISSE NÃO TEVE PRESTAÇÃO DE CONTA

**SENHORA SANDRA - MAS O SENHOR INFORMOU A...**

VEREADOR LEAUDO - AH ENTÃO DESCULPA AÍ, FOI UM UM....

**SENHORA SANDRA - FOI UM ERRO, MAS VAI SE RESOLVER**

VEREADOR DINAEL - FOI UM EQUÍVOCO. DESCULPA AÍ SINCERAMENTE VIU DOUTOR

**ADVOGADO DE SANDRA - OK TUDO BEM, JÁ RESOLVEMOS**

**SENHORA SANDRA - E ASSIM, NO MOMENTO QUE O SENHOR, QUE AS INFORMAÇÕES QUE A GENTE PERMANE EM SILÊNCIO AQUI É UM DIREITO DE VOCÊS SOLICITAR, VOCÊS SABEM, VOCÊS SOLICITEM E A GENTE REPASSA, SÓ QUE NO ATO NO MOMENTO AQUI, EU TENHO O DIREITO, COMO EU, COMO FERNANDO MARIANO, OU QUALQUER TESTEMINHA QUE VENHA AQUI, TEMOS O DIREITO DE FICAR CALADO A QUALQUER MOMENTO.**

VEREADOR LEAUDO - MUITO BEM, É UM DIREITO DESTE MOMENTO. QUE FOI DADO A SENHORA E A TODOS QUE IRÃO PARTICIPAR AQUI NESSE QUESITO

**SENHORA SANDRA - A GENTE FICAR EM SILÊNCIO NÃO QUER DIZER QUE NÃO É FEITO O TRABALHO, A GENTE SÓ SE MANTEM EM SILÊNCIO.**

VEREADOR DINAEL - MAIS ALGUÉM TEM ALGUMA PERGUNTA A FAZER?

VEREADOR LEAUDO - EU GOSTARIA DE ENCERRAR MINHAS PALAVRAS PARA QUE FIQUE EM ATA REGISTRADO, MUITO OBRIGADO AOS DEPOENTES, MUITO OBRIGADO AO DOUTOR PELA COMPREENSÃO. É... JÁ VI QUE A MAIORIA DAS PERGUNTAS OS DEPOENTES RESPEITANDO O DIREITO DELES DE NÃO RESPONDER, PRINCIPALMENTE ACHANDO QUE A PERGUNTA POSSA O INCRIMINAR DE ALGUMA FORMA, A MINHA PERGUNTA FOI BEM CLARA, SE DURANTE 4 ANOS HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTA COM O GESTOR DO MUNICÍPIO E COM O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PORÉM, SE MANTEVE EM SILÊNCIO, E EU VOLTO A AFIRMAR, É UM DIREITO. ENTÃO, EU LEALDO ALVES VILELA, CONHECIDO COMO LEAUDO DA PEÇA, COMO VEREADOR, E MEMBRO DESSA CPI, POR HOJE, EM RELAÇÃO AOS DEPOENTES, ME DOU POR SATISFEITO.

VEREADOR DINAEL - ALGUMA COISA A FALAR, VEREADOR RICARDO?

VEREADOR RICARDO - NÃO, AGRADECER A PRESENÇA DA SANDRA E DO FERNANDO MARIANO, QUE TODOS AQUI, AOS VEREADORES QUE ESTÃO AQUI PRESENTE, VEREADOR LOBÃO, VEREADOR RICARDO DE LEO E LUCAS BONFIM, ESSA É A CASA DO POVO, AGRADECER AO POVO QUE ESTÁ ASSISTINDO, HOJE FOI UM DIA QUE O SITE DA CAMERA FOI BEM VISITADO, ALGUNS AQUI ACHARAM RUIM, OUTROS ACHARAM BOM,



139  
AQUÍ

QUANDO SE TRATA DE ORGÃO PÚBLICO É ISSO. NÃO É PORQUE É A SANDRA DIRETORA E O FERNANDO, HAVERÁ MAIS EM SITUAÇÕES EM ALGUNS ORGÃOS PÚBLICOS QUE IREMOS AVERIGUAR MAIS COISAS, POIS AS DENÚNCIAS NÃO PARAM DE CHEGAR, MEU MUITO OBRIGADO A TODOS, É SÓ ISSO.

VEREADOR DINAEL - EU GOSTARIA DE AGRADECER A PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS, DA SANDRA E DO FERNANDO, AGRADECER TAMBÉM A PRESENÇA DO ADVOGADO QUE ESTEVE AQUI PRESENTE NA DEFESA DOS DOIS, DEFESA NÃO, OBRIGAÇÃO QUE É VERDADE, DEFESA NÃO, ORIENTAÇÃO, NINGUÉM AQUI TÁ JULGANDO NINGUÉM, APENAS FIZEMOS ALGUMAS PERGUNTAS...

#### **ADVOGADO DE SANDRA - ACOMPANHAMENTO**

VEREADOR DINAEL - ... RELACIONADAS AO ORGÃO PÚBLICO, NADA MAIS DO QUE JUSTO, DIZER A VOCÊ QUE ESTÁ LIBERADA, E AGORA...

**SENHORA SANDRA - EU TAMBEM QUERO DIZER QUE AGRADEÇO A ATENÇÃO, A COMPREENSÃO, E É A FUNÇÃO DE VOCÊS, É REALMENTE FISCALIZAR. E EU ESTAREI A DISPOSIÇÃO ENQUANTO TIVER COMO DIRETORA DO SAAE, ESTAREI A DISPOSIÇÃO PARA VIM. SÓ QUE ASISM, OUTROS MOMENTOS QUE FOI SOLICITADO, É... QUE A GENTE VINHESSE A CASA, SÓ QUE DE MODO ERRADO, ERRADO NÃO, SO NÃO ESTAVA FORMALIZADO, ASSIM... INFORMAR QUE NÃO ESTAVA DENTRO DOS PADRÕES DE VIM, NÃO ERA PARA CORRER, NEGAR E ESCONDER INFORMÇÕES, MOMENTO QUE QUISEREM ESTAREMOS DISPONÍVEIS PARA VIM**

VEREADOR DINAEL - OBRIGADO MAIS UMA VEZ, AGORA IREMOS COLOCAR EM VOTAÇÃO ALGUNS REQUERIMENTOS:

.....



13/11/2021

Ata da 4ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I da Água Batizada) criada através da Resolução nº 001/2021 em 29/05 de Novembro de 2021, da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio - Al.

Aberta a (sessão) reunião primeiramente o Vereador Dinal, informou a (o) depoente que no momento está na condição de testemunha senhor Fernando Maciano, portanto não pode mentir, e só responder o que souber e o que achar conveniente. Gostaria de informar a (o) depoente e a todos, que esta C.P.I observará e garantirá o direito ao silêncio da testemunha, de se assistirada por seu advogado e de comunicar-se com este durante a sua inquirição e a garantia contra a autoincriminação, cumprindo fielmente o que foi decidido pelo Dr. Vinícius Garcia Modesto, juiz de nossa Comarca. Lembrando do que não cabe ao advogado responder pelo cliente e que se necessário for por quantas vezes for solicitada, darei 5 minutos para que o advogado possa conversar em reservado com o seu cliente, desde que ele venha a responder. Neste sentido informa a testemunha aqui presente que o senhor poderá exercer o seu direito constitucional de ficar em silêncio, mas isso implica apenas para as perguntas que as respostas possam ser a autoincriminação. Gostaria de informar a todos que o Regimento Interno desta Casa Legislativa permite que os demais Vereadores desta Casa, que não fazem parte desta C.P.I, possam permanecer no recinto, porém em silêncio e que não pode e não deve tentar tumultuar os trabalhos desta Comissão, e se assim descumprirem o preceito regimental será que tomar uma medida, para mim amarga, mas sei que pedir para se retirar do recinto, não só vereador como qualquer pessoa do povo que queira tumultuar a presente reunião, como determina o parágrafo 10º do Art.

do Regimento Interno, que passo a ler. Qualquer Vereador po-  
derá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de In-  
quérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde  
que: I - não tenha participação nos debates; II - conserve-se  
em silêncio durante os trabalhos; III - não manifeste apoio  
ou desaprovção ao que se passa no recinto; IV - atenda  
às determinações do Presidente." Ou seja, essa é a oportunidade  
que a Testemunha tem de falar o que sabe e de se defe-  
nder, apresentando a versão verdadeira. Lembrando que sem-  
pre que houver um dos componentes falando, que seja res-  
peitada a fala do Vereador membro da Comissão. Vereador

Daniel - O senhor se compromete a responder apenas a ver-  
dade? Senhor Fernando - SIM. Vereador Daniel - O senhor es-  
tá ciente que a mentira nesta CPI poderá ensejar um  
processo por falso testemunho? Senhor Fernando - SIM. Vereador

Daniel - Então o senhor jura falar apenas a verdade?  
Senhor Fernando - SIM. Vereador Daniel - Lembrando aos di-  
versos membros desta comissão que só depois das oitavas  
é que passaremos a votar os requerimentos. Daremos início  
às perguntas, primeiro passo a palavra ao membro desta  
Comissão, Vereador Beaudó Alves Vilela. Vereador Beaudó -

Bom dia a todos os presentes aqui na Câmara municipal,  
Bom dia ao Fernando Mariano, Bom dia ao Doutor, (Bom Senhor  
(Quais) Bom dia a mesa que vai conduzir, Senhor Fernando

Mariano Quando o senhor, quais as pessoas que o senhor en-  
trega o dinheiro diariamente. Quando a pessoa (Viaja) que  
o senhor entrega o dinheiro diariamente Viaja ou adoece, a  
quem o senhor entrega a quantia recebida diariamente? Po-  
do a palavra ao senhor? me desculpe aí pelo equívoco. Fer-  
nando; minha palavra é em silêncio. Vereador Beaudó - E, o  
senhor se mantém em silêncio em responder a pergunta nu-  
mero 1 um. Quando a pessoa Viaja a quem o senhor entrego  
a quantia recebida diariamente, a quem Senhor Fernando  
Fernando; minha resposta é o silêncio. Vereador Beaudó -

Quando o senhor entrega o dinheiro diariamente, a quem o senhor entrega a quantia recebida diariamente, a quem Senhor Fernando

Fernando; minha resposta é o silêncio. Vereador Beaudó -

Quando o senhor entrega o dinheiro diariamente, a quem o senhor entrega a quantia recebida diariamente, a quem Senhor Fernando

Fernando; minha resposta é o silêncio. Vereador Beaudó -

Quando o senhor entrega o dinheiro diariamente, a quem o senhor entrega a quantia recebida diariamente, a quem Senhor Fernando

Fernando; minha resposta é o silêncio. Vereador Beaudó -

Quando o senhor entrega o dinheiro diariamente, a quem o senhor entrega a quantia recebida diariamente, a quem Senhor Fernando

15/10/11

conste nos autos que o senhor Fernando se mantém em silêncio na primeira pergunta, porque é um direito dele. O Senhor tem pontuação de nomeação no Saae Fernando SIM. Vereador Ricardo: Se o senhor sabe esse cargo horária que o senhor deve cumprir no Saae a pergunta é; qual cargo horária o senhor deve cumprir no Saae? Fernando não entendi. Vereador José Ricardo - Se o senhor sabe a carga horária, desculpe mais uma vez, o senhor sabe a carga horária que deve cumprir no Saae? Fernando: No momento não sei. Vereador Ricardo: Não escutei, senhor Fernando. Fernando - no momento não. Vereador Ricardo: Ele quis dizer assim, senhor Fernando, você é funcionário do Saae pela manhã e pela tarde, e pela tarde o senhor também é fichado no supermercado popular? Fernando: só fichado no Saae. Vereador José Ricardo - No popular não? Fernando: Ai é questão pessoal. Vereador Dimaél - mas o senhor sabe a carga horária que deve cumprir no Saae? Fernando - no momento não. Vereador Ricardo - Agora, E. senhor Fernando, o senhor é sócio ou ainda é sócio de alguma empresa aqui em Porto Real do Colégio, ou em outra cidade? Fernando - sócio não. Vereador Ricardo: De nenhuma empresa? Nem de Porto Real do Colégio, e nem de outra cidade, né? Fernando: Não. Vereador Ricardo - como o senhor arrecada diariamente o dinheiro em espécie, o senhor faz o relatório diariamente do valor apurado? Fernando - A resposta é o silêncio. Vereador Ricardo - Resposta é o silêncio né?! O senhor tem salário no Saae? Fernando; SIM. Vereador Ricardo - o senhor pode afirmar para nós o valor? Fernando NÃO. Vereador Ricardo - Não pode? O senhor não afirma o salário do Saae, né isso? Fernando: NÃO. Vereador Ricardo - O senhor tem salário no supermercado, já que o senhor presta serviço, o senhor tem salário no supermercado no segundo horário no referido

Supermercado? Fernando: SIM. Vereador Deocundo - O Senhor tem sabido no supermercado Popular, já que o Senhor presta serviço no segundo hermano, o senhor respondeu sim. Você pode revelar o valor de quanto? Fernando: NÃO. Vereador Deocundo - Apesar do Senhor já ter respondido, vou perguntar de outra maneira ao Senhor. O Senhor sabe que mentir na CPI pode caracterizar / crime? Fernando: sim. Vereador Deocundo - O Senhor seria capaz de autorizar a sua quebra do seu sigilo fiscal, telemarketing e bancário? Fernando: pedi silêncio. Vereador Deocundo - O senhor em algum momento, em qualquer circunstância já levou o valor apurado para a sua residência? Fernando: NÃO. Vereador Deocundo - Em nenhum momento o senhor levou o valor apurado para sua residência? Fernando: NÃO. Vereador Deocundo - Seu Fernando, é verdade que o senhor tem uma criação de gado em algum terreno de propriedade do gestor do Município? Fernando NÃO. Vereador Deocundo então por enquanto, me dou por satisfeito, vou a Excelência, Presidente passo a palavra, questão de ordem no momento. Obrigado Senhor Fernando. Fernando Obrigado. Vereador Daniel - Vereador Deocundo enquanto isso passo a palavra agora para o Vereador Ricardo. Vereador (P) José Ricardo - Bom dia a todos que nos assiste. Iniciei Fernando - Você sabe qual a arrecadação média do Saac? Fernando: Silêncio. Vereador José Ricardo - Ficou em silêncio, não sabe senhor Fernando, o prefeito Aldo Popular, como gosta de ser chamado, falou em entrevista ontem, que o senhor deposita os valores arrecadados no Saac na sua conta pessoal, o senhor confirma? Fernando NÃO. Vereador José Ricardo - Pois ele falou ontem ao radialista e o hoje o senhor não confirma. O Senhor já falou aqui os valores arrecadados mas em algum momento os valores já entregues a outra pessoa, se sim, a quem? Fernando NÃO. Vereador

José Ricardo - O Saac tem cofre para ter o dinheiro arrecadado, já que é arrecadado em espécie, tem lá?  
 Fernando SIM. Vereador José Ricardo - Então fica lá, já que é arrecadado em espécie, o dinheiro fica lá.  
 É possível pagar a conta do Saac com cheque, débito ou crédito? Fernando NÃO. Vereador José Ricardo - A via paga do boleto que fica no Saac é arquivada onde? O boleto é pago lá. Fernando NÃO. Vereador José Ricardo - Essas vias ficam guardadas por quanto tempo? Fernando: Desde que eu trabalho todas estão arquivadas. Vereador José Ricardo - Quem é o responsável pelo arquivamento dessas vias? Fernando: Silêncio. Vereador José Ricardo - Algum da Turma, como prefeito, vice-prefeito, secretário, já restituiu que o senhor já passasse os valores arrecadados para alguém? Fernando NÃO. Vereador José Ricardo - O senhor já passou a mando de alguém, a sua chefe imediatamente a arrecadação para a primeira turma? Fernando NÃO. Vereador José Ricardo - O senhor autoriza a quebra do seu sigilo bancário e telemarketing? Fernando - NÃO. Vereador José Ricardo - Quer dizer que o senhor confirma que o dinheiro que é arrecadado no Saac fica no cofre do Saac? Fernando; SIM. Vereador José Ricardo - sobre a declaração do prefeito de ontem você como funcionário de lá não respondeu, mas o prefeito ontem do jornalista disse que o Saac arrecada 60 mil/mês. Fernando; posso responder por mim. Eu disse que eu pudesse responder sua pergunta. Vereador José Ricardo - Então eu estou satisfeito, obrigado. Vereador Daniel - Senhor Fernando, a quem esse dinheiro é entregue? Fernando; A Ninguém. Vereador Ricardo - Bom saber. Vereador Ricardo - Senhor Fernando, como o senhor falou esse dinheiro fica na área presa do Saac, quem manuseia esse dinheiro? Quem retira esse dinheiro para que faça pagamento de algum funcionário, porque se não vai morfar dentro do cofre, o que nos deduz é que não

tem pena para sair sozinho, nem para entrar.

Quem coloca ele é o funcionário, mas quem manuseia esse dinheiro? Para onde esse dinheiro após ser armazenado no cofre ele vai? A pergunta que eu faço ao senhor Fernando: certo quem manuseia sou eu próprio, e o dinheiro não tem pena como você falou, tem gastos né, o dinheiro sai com os gastos, folha, programa / Tim, elero, materiais, com tudo isso. Vereador Ricardo - Qual o cargo específico do senhor no saae? Fernando: Diretor.

Vereador Decuado - Diretor Financeiro? Fernando: Sim. Vereador Decuado - O senhor é responsável pela arrecadação? Fernando: Sim. Vereador Decuado - muito bem obrigada pelas respostas vir, o senhor fique a vontade.

Vereador José Ricardo - mais uma vez para finalizar, uma pergunta para o Fernando. Senhor Fernando o senhor sabe o porque que o saae não paga a conta de energia e coloca esse debito na conta da prefeitura, com a crise que já está grande, o porque que o senhor não paga mensalmente a conta? Fernando: Essa resposta vou ficar em silêncio.

Vereador José Ricardo - anote aí onde é que o saae com arrecadação que tem, não paga mensalmente a conta, toda vez coloca numa conta que a da prefeitura, o municipio, já deve há muito tempo, obrigado. Vereador Dimael - mais alguém quer fazer mais uma pergunta?

Vereador Decuado - Eu pela minha parte já me dou por satisfeito. Vereador Dimael - Não havendo mais perguntas ao senhor Fernando, vou agradecer as respostas, e dizer que o senhor está dispensado. E agora convoco Sandra a se fazer presente aqui na mesa. Vereador Dimael - Bom dia senhora Sandra -

Primeiramente, informo a Coj depoente (ela todos, que está ep1 observando) no momento está na condição de testemunha, portanto não pode mentir e só responde o que souber e o que achar conveniente. Justiça de informar a Coj depoente e a todos, que está ep1



observará e garantirá o direito ao silêncio da Testemunha, de ser assistida por seu advogado e de comunicar-se com este durante a sua inquirição e a garantia contra a autoincriminação, cumprindo fielmente o que foi decidido pelo Dr. Vinícius Garcia, Juiz de nossa Comarca. Lembrando que não cabe ao advogado responder pelo cliente e que se necessário for, por quantas vezes for solicitada, dará 5 minutos para que o advogado possa conversar em reservado com o seu cliente, desde que não exagere, não pode ser a cada pergunta ter que falar com o cliente para que ele venha a responder. Neste sentido informa a Testemunha aqui presente que o senhor poderá exercer o seu direito constitucional de ficar em silêncio, mas isso implica apenas para as perguntas que as respostas possam ser autoincriminação. Gostaria de informar a todos que o Regimento Interno desta Casa Legislativa permite que os demais Vereadores / desta casa, que não fazem parte desta CPI, possam permanecer no recinto, porém em silêncio e que não pode e não deve tentar tumultuar os trabalhos desta comissão, e se assim descumprirem o preceito regimental, terá que tomar uma medida, para mim a margem, mas terá que pedir para se retirar do recinto, não só Vereadores, como qualquer pessoa do povo que queira tumultuar a presente reunião, como também de termina o parágrafo 10º do Art 67 do Regimento Interno, que passo a ler. "Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que: I - não tenha participação nos debates; II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos; III - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa no recinto; IV - atenda as determinações do presidente." Ou seja, essa é a oportunidade

que a testemunhas têm de falar o que sabe e de se defender, apresentando a versão verdadeira. Lembrando que sempre que houver um dos componentes falando, que seja respeitada a fala do Vereador membro da Comissão. A Senhora se compromete a responder apenas a verdade? Senhora Sandra - SIM. A Senhora está ciente que a mentira nesta CPI poderá ensejar um processo por falso testemunho? Senhora Sandra; SIM. Então a Senhora jura falar apenas a verdade? Senhora Sandra; SIM. Lembrando aos demais membros desta comissão que só depois das oitivas é que passaremos a votar os requerimentos. Damos início as perguntas, primeiro passo a palavra ao membro desta Comissão, Vereador Decuado Alves Uelha. Vereador Decuado - Bom dia Senhora Sandra. Senhora Sandra - Bom dia. Vereador Decuado - A Senhora pode ficar a vontade, vou fazer aqui algumas perguntas a Senhora. Senhora Sandra; Obrigada. Vereador Decuado - Senhora Sandra, a Senhora foi nomeada para a Diretora Presidente quando? Senhora Sandra É... janeiro 2017. Vereador Decuado - Janeiro de 2017 a Senhora foi nomeada? Senhora Sandra; ISSO. Vereador Decuado - A presidente né? Senhora Sandra; ISSO. Para ser mais precisa, dia 02 de janeiro de 2017. Vereador Decuado - Sobre a arrecadação dos pagamentos mensais dos consumidores, por que não há condições de pagar pela botânica ou banco? Senhora Sandra - Pagamento em forma de dinheiro em espécie, é uma forma de pagamento legal, inclusive foi solicitado um relatório e a gente acatou a isso. Vereador Decuado - A Senhora somente sabe informar para nós qual a quantia de depósito dos valores arrecadados? Senhora Sandra; Me reservo no direito de ficar em silêncio. Vereador Decuado - A Senhora sabe o valor arrecadado do Saac? Senhora Sandra - Saber eu sei sim, mas reservo o meu direito de ficar em silêncio. Vereador Decuado - Obrigado Dona Sandra,

os valores recebidos no balcão do Saal, são passados por quem? Senhora Sandra - Pro Saal, e para o meu pro escritório do Saal. Vereador Beaudou - Fica no escritório do Saal né? Senhora Sandra: 1050. Vereador Beaudou - Dona Sandra, é verdade, segundo informações que a senhora foi contemplada com um quiosque na Praça do Prefeito Francisco de Brito, a senhora pode me confirmar esses boatos vamos dizer assim ???!! Senhora Sandra - Apesar do senhor está entrando na minha vida pessoal. É... se trata de um equívoco. Vereador Beaudou - mas mesmo assim não persista na pergunta apesar de ser um equívoco meu. Senhora Sandra - Sim senhor. Vereador Beaudou - A senhora participou de algum processo licitatório? Senhora Sandra - licitatório. Vereador Beaudou - É, licitatório do quiosque? Senhora Sandra - Não, outro equívoco do senhor. Vereador Beaudou - Qual foi o (credito) critério para a senhora ser escolhida para receber esse quiosque, já que não houve os devidos processos legais? Senhora Sandra - primeiro que o senhor está equivocando de ser contemplado sobre o quiosque, segundo aí o senhor confia na (inacreditável) que lhe passam as informações ao respeito processo. Vereador Beaudou obrigado. Senhora Sandra não cabe a mim como Diretora do Saal saber dessa surpresa da (inacreditável). Vereador Beaudou - A que a senhora se reporta em relação aos assuntos do Saal? Ao prefeito, a primeira dama? Senhora Sandra: Quando se trata dessa coisa, é uma autarquia, onde eu estou, ele tem (autonomia) autonomia de me nomear Diretora, mas eu tenho autonomia em seguir com a empresa, só concluindo, em momento nenhum a primeira dama se mete nas coisas. Vereador Beaudou - A senhora entendeu bem a pergunta né? A quem a senhora se reporta os assuntos do Saal? Ao prefeito, primeira dama? Senhora Sandra - já respondi sua pergunta, acho que o senhor que não entendeu minha resposta. Vereador Beaudou - A e!

que foi isso mesmo, desculpa. Senhora Sandra disponha. Vereador Beaudou - Mas assim, os valores arrecadados são quanto...? Senhora Sandra - Mas uma vez, eu repito e informo, é com o gerente do escritório do Saac. Não é repassado em momento... É repassado sim, para pagar as despesas e contas do Saac. Vereador Beaudou - É quem é o responsável pelo pagamento administrativo do Saac, e para manusear o dinheiro? Senhora Sandra; claro que o diretor financeiro, essa é a função dele. Vereador Beaudou Dona Sandra, e quem prepara o relatório diário do Saac? Senhora Sandra: O próprio programa do Saac, a gente só faz imprimir no final do dia o relatório. Vereador Beaudou - Mas a Senhora tem conhecimento né, se não a Senhora não ocuparia o cargo de Diretora? Senhora Sandra: Isso, estou lá há 5 anos, é algo que eu sei. Vereador Beaudou - Claro, conhece bastante. Qual a receita mensal do Saac? Senhora Sandra - Me reserve o direito de ficar em silêncio. Vereador Beaudou - Ah, a Senhora sabe e não quer responder né, que é um direito da Senhora? Senhora Sandra: Isso, é um direito meu. Vereador Beaudou - Dona Sandra, qual a forma de investimento realizado pelo Saac? Senhora Sandra: A própria empresa, inclusive quando em janeiro, em 2017 eu assumi a liderança do Saac, era tinha mais (inacreditável) do que (inacreditável), foi investido, uma nova (inacreditável), comprado Bomba, renovado o filtro, tudo isso pelo lucro da empresa. Hoje, o Saac só vem a faltar água numa eventualidade ou manutenção, ou quando quebra alguma bomba ou motor, e isso não tem como a gente administrar ou saber. Vereador Beaudou - Peço que a Senhora por favor para ficar mais fácil, ficar mais perto do microfone. / Senhora Sandra; Ah tá certo. Vereador Beaudou - Nos povoados do nosso município, qual a forma de atuação do Saac? Senhora Sandra - O tratamento. Vereador Beaudou - No Saac

no município, o saae atua com o tratamento né  
 Senhora Sandra: Apenas tratamento como foi solici-  
 tado. Vereador Beacudo - A Senhora já respondeu  
 antecipado, que minha pergunta seria essa; qual  
 a cobrança dos abastecimentos do saae a nível de P  
 Uçado? A Senhora já respondeu né. Senhora Sandra  
 Isso, já respondi. Vereador Beacudo - Não há cobrança  
 de água em nenhum povoado? Senhora Sandra: Não,  
 porque no momento há pouco tempo que vem fazendo  
 tratamento, foi solicitado pelo município público, e o saae  
 passou a se fazer o tratamento nos povoados, isso a  
 gente já até contestou no processo qual vai ser a estru-  
 tura vai ser operado. Vereador Beacudo - A Senhora,  
 não sabe nenhuma cobrança de abastecimento de água  
 em nenhum município né? Senhora Sandra: Do meu  
 conhecimento, não. Vereador Beacudo - Dona Sandra  
 a Senhora, sabe responder como presidente, diretora  
 do saae, a Senhora sabe responder a nós, qual o mo-  
 tivo da retirada da caixa d'água que abastece o  
 povoado Borges? Senhora Sandra: E... como eu ja-  
 lei, sou responsável pelo saae, não tenho como juntar  
 as forças e informações, porque eu não sei, não tenho  
 conhecimento. Vereador Beacudo - mas a Senhora é em  
 Diretora Presidente de água do nosso município. Senhora  
 Sandra: Do nosso município. Vereador Beacudo - Então a  
 Senhora, eu tô tratando da mesma matéria de água  
 Senhora Sandra: - Não o senhor tá enganado, a retirada  
 de caixa d'água do interior não condiz com o saae,  
 porque não opera em momento nenhum com o Povoado  
 Borges. surgiu boates de retirada de outro município, na  
 de Santo Real do Colégio. Vereador Beacudo - Tudo bem, é  
 quando há problemas com as bombas de água dos povoados  
 por que o Vereador Belarmino é quem toma a frente para  
 resolver? Senhora Sandra: Porque que eu não tenho

comprovação nenhuma que é ele que toma a frente, entendeu? E assim, acho que a função do Vereador não é só fiscalizar, se ele puder ajudar o município, se ele puder ajudar aquelas pessoas que colocaram ele aqui nessa casa, eu acho que não é nada demais. E continuo falando que não sei se ele toma a frente de nada. Ele é um Vereador realmente atuante, que por sinal é um dos pouquíssimos que se preocupa com o tratamento da água, não de se envolver, ele passa a observar e fazer a função dele, vê se a gente tá fazendo o tratamento correto. E estamos de portas abertas, além de Belarmino, Vereador Claudio Ricardo, pra visitar, para olhar o tratamento porque eu acho assim, que é o principal em uma rede de abastecimento, vê se tá fazendo o tratamento. E assim, por esses or que este nome aqui, que não deveria ter estado, não tá puxando saco aqui para ninguém, sou obrigada a falar, foram os únicos que procurou estação de tratamento, para saber o real tratamento que está sendo feito, solicitando análises que a gente faz todo dia, com o aparelho que agente tem lá, inclusive, mensalmente contínuo. Vereador Claudio - Dona Sandra, é de conhecimento da Senhora como diretora do Saee, que a água que abastece os povoades Bara do Momba, Sa-pera, Canaúbas, Sobrado, não recebe nenhum tratamento oportado e a água é direto captada pelo rio Momba, contaminada por agrotóxicos advindo do lote de anos?

Senhora Sandra: Não, o senhor está equivocado, primeiro que não é captada né. Água que é abastecido lote de anos, a captação é feita no rio. E lá no ponto de estrangulamento, que todos os interiores tem, inclusive se o senhor quiser solicitar, envio até os buidos feito mensalmente, e compra de equipamentos, de bomba, toda a gente coloca notas fiscais. Isso é o compromisso que a gente tem, não só da cidade, mas inclusive do interior. Vereador

beaudo - É dona Sandra, vou ter que discordar com a  
 palavra que a Senhora falou, que eu estou equivocado.  
 Eu sou da região, eu sou do Povoado Barra do Ituba,  
 podendo dizer Tapira, e eu tenho conhecimento geral  
 da situação, inclusive vou dizer do povoado Barra, a  
 onde foi colocado realmente uma estação de tratamen-  
 to, mas que seguramente há mais de 1 ano não fun-  
 ciona. Senhora Sandra - É, mas Verdadeir beaudo - En-  
 tão assim, enquanto ao rio Ituba, é notório e verdadeiro  
 que a captação de água do povoado recebe algum resto  
 de veneno, na linguagem popular, veneno, diariamente,  
 principalmente quando a Ituba está jogando no canal  
 que liga ao Rio São Francisco, aí a população toda con-  
 sone, isso é verdade, isso é notório, mas a Senhora re-  
 pondeu, respeito a resposta da Senhora, mas não é  
 verdade. Senhora Sandra - Só concluindo o Senhor está  
 totalmente equivocado, porque assim, a olho nu, posso  
 falar que essa água está totalmente contaminada, e de  
 fato ela pode estar, mas assim, a gente químico que é da  
 cidade e do interior, eu acredito que ele não vai jogar no  
 rio uma função dele de 30 anos por conta de um mu-  
 nicipio de Porto Real do Colégio, um renomado químico da  
 região, inclusive veio de (maurício). Verdadeir beaudo -  
 Dona Sandra, a Senhora quando faz pagamento no saal  
 é a Senhora que faz o pagamento dos funcionários ou  
 é o Fernando Maurício? (Sandra) Senhora Sandra - Finan-  
 ceiro é Fernando Maurício. Verdadeir beaudo - A Senhora sabe  
 me informar com a sobra do dinheiro das despesas, sa-  
 be para onde vai? Senhora Sandra - me reserve o direi-  
 to de ficar em silêncio. Verdadeir beaudo - Com quem  
 a Senhora como principal diretora do saal, presta  
 conta, a Senhora e o Senhor Fernando, que é o acen-  
 tado, digamos assim o Tesoureiro, quem a Senhora  
 e o Fernando presta conta do saal? Senhora Sandra

mas uma vez, me reservo o direito do silêncio. Vereador  
Ricardo me dou por satisfeito, senhor presidente. e muito  
Obrigado Senhora Sandra. Senhora Sandra. Nada. Vereador  
Daniel - Passo a falar nas perguntas agora ao Vereador  
José Ricardo. Vereador José Ricardo Bom dia Sandra,  
Bom dia a todos que nos assiste. O Saac possui  
responsável Técnico devidamente registrado no con-  
selho regional de Engenharia? Senhora Sandra - com  
certeza Vereador Ricardo - Quais os indicadores fi-  
nanceiros e Administrativos que podemos comparar  
e justificar a arrecadação? Senhora Sandra: Silêncio  
Vereador José Ricardo - Você sabe quanto a prefeitura  
investe no Saac? Senhora Sandra - mais uma vez  
me reservo ao direito de silêncio. Vereador José Ri-  
cardo - O prefeito ontem na entrevista, ele disse o  
valor, aí você não sabe? Senhora Sandra; Eu não  
informei que não sei né, só me reservei ao direito de  
ficar em silêncio. Vereador José Ricardo - Tudo bem.  
Qual a lei que rege a criação da auditoria do município  
se não possui previsão legalizar essa situação políti-  
ca, com relação a legislação ambiental vigente. Qual  
a lei que rege a criação de autarquia? Senhora San-  
dra: A lei de criação do Saac, que tá lá disponível para  
qualquer Vereador. Vereador José Ricardo - Ela tá lega-  
lizada na situação jurídica, no ambiental, segundo a  
legislação né? Senhora Sandra; Sim. Vereador José  
Ricardo: O Saac possui licenciamento ambiental?  
Senhora Sandra: Sim, por sinal foi aprovado. Vereador  
Vereador José Ricardo - está disponível lá né? Senhora /  
Sandra: Sim. Vereador José Ricardo - com relação aos  
indicadores operacionais e Técnicos, os índices de me-  
dição relativa do consumo da população, índice de  
fluoretação, cloração e fluorização, está dentro dos  
padrões nacionais de acordo com o padrão nacional



dos recursos hídricos? Senhora Sandra - Totalmente de acordo, inclusive no painel do escritório do Saae e inclusive na conta de água de vocês, é só analisarem, do lado esquerdo está toda análise da água que é feita - Vereador José Ricardo - A Senhora falou que o Vereador Ricardo de Leo juntamente com Belarmino já se prontificaram a pegar amostra, fazer amostra. Senhora Sandra - Não, você está mudando minhas palavras. Vereador José Ricardo - Visita no caso né. Senhora Sandra - Ele já visitou, isso realmente vocês já foram colocados nessa casa para isso, foi calzen, e está de portas abertas para isso, porque se a gente mandar uma água que não seja de acordo isso é crime. Vereador José Ricardo - A Senhora pode dizer se qualquer cidadão pode fazer uma amostra no Saae? Senhora Sandra - Não, uma amostra é feita em um laboratório. Vereador José Ricardo - O laboratório possa indicar e pedir no Saae uma autorização e fazer um laboratório específico, pode sim? Senhora Sandra - Pode sim, mas para isso eu preciso acompanhar, ou eu ou a parte técnica. Vereador José Ricardo - Não, mas a Senhora não, se vier, vai chegar a pedir autorização, Senhora Sandra - Sim, está à disposição. Vereador José Ricardo - O Saae está todo equipado para receber uma visita técnica, que venha os órgãos competentes para qualquer uma dessas situações, não é? Senhora Sandra - Sim por sinal, uma das maiores fiscalizações, que é essa FPI, a última que teve ali nos parabenizou, pela condição que encontra no Saae hoje, porque assim ele não se encontra em um nível de Penedo por conta da decantação que é baixíssima, por conta da inadiplência que é baixíssima, é... E assim em Cedeq existe muita inadiplência, pedido de busca (onda) de conta, inclusive várias pessoas, inclusive por cidadãos que têm condições, não quero citar nomes, mas até cidadãos aqui desta casa, né, isso é uma coisa que é constante no es-

Autônomo do Saaal. Vereador José Ricardo - Certo. É... Além dos indicadores operacionais e técnicos, em relação a operação de esgoto do município, qual a dimensão da extensão da rede de esgoto tratado da água consumida? Senhora Sandra - atualmente, o Colejio expandiu muito, assim que começamos era uma média de 30%, hoje caiu para uma / média de 20% devido a expansão de residências em Colejio. Só que assim a gente tem que o lado que quando eu arru mi, a (gente) ducação do saal tinha quase 04 anos que o esgoto era desativado, a estação do tratamento era desativada inclusive surgiu uma multa altíssima que se encontra no período que estava desativado. A fiscalização, foi feita juntamente com muito trabalho, que a gente conseguiu reatua, e a agente pode falar que é baixa a quantidade que tem o esgotamento sanitário, realmente, mas nada que com trabalho não consiga melhorar. Vereador José Ricardo - quer dizer que a estação do tratamento de esgoto está funcionando e evitando do esgoto que recebe, e só joga para o rio a água tratada, é? Senhora Sandra: Sim, inclusive tem um funcionário lá sempre a disposição, se vocês quiserem visitar a qualquer momento. Vereador José Ricardo - Eu já visitei Senhora Sandra, e não tá tratando nada lá. / Senhora Sandra: É o que o Senhor acha. Vereador José Ricardo - Não, eu já levei um engenheiro ambiental lá, e foi constatado, temos joto lá, que desagua seus dejetos a céu / aberto, nas margens do Rio São Francisco, então, o engenheiro, que está fazendo o laudo, que inclusive teve lá recentemente, o pessoal da empresa que vai comprar o saal né? Senhora Sandra: Não sabia que a empresa que poderia ser comprado. Vereador José Ricardo - mas já fez a (visita) visita técnica né. Senhora Sandra: Sim, não sabia a empresa que vai ser comprada. Vereador (P) José Ricardo - mas, o engenheiro ambiental já está fazendo o levantamento, e vai emitir. A Senhora acabou de dizer que é tratado mas não é.

17/10/2010

Senhora Sandra - É sim, é feito Tratamento sim. Vereador José Ricardo - Então (consta) consta em ata que é feito Tratamento sim, mas...

Senhora Sandra: Pode constar em ata. Vereador José Ricardo - mas... que não é. (conversas mandáveis do Vereador José Ricardo com pessoas que não aparecem no vídeo). Vereador José Ricardo - mas o que se recebe lá, não é tratada, ela diz que é, mas o engenheiro que foi lá já disse que não era, entendeu doutor? Então, ela tá dizendo que é e o engenheiro vai dar o laudo dele.

Senhora Sandra - É o nome engenheiro dá o nome. Vereador José Ricardo - Isso, isso mesmo. Senhora Sandra - exatamente.

Vereador José Ricardo - (Eu tive) - É com relação a gestão de serviços, existe comprovação do sistema comercial aplicado com modelo Tarifado com fonte reserva, despesas de serviço e projeção?

Senhora Sandra sim. Vereador José Ricardo - Eu tive visitando recentemente o Saal de Pão de Açúcar, com comissões e, dizer o que eu encontrei lá, nota de cursos, comunhões, mas nada a ver com a situação daqui.

Senhora Sandra - Pior. Vereador José Ricardo - É interessante a gente vê o Saal de Penedo, de Pão de Açúcar, Saal de São Miguel dos Campos, que foram esses que eu dei uma volta, e a gente, não sabe porque essa gestão agora que deveria ter mudado, mas estão muito a frente do Saal daqui, preço, nota, conta, a gestão até que pegou agora o Saal em Pão de Açúcar, ela pegou um montante em caixa com mais de 2 milhões de reais, mas então vamos para frente. Ouvi de alguns secretários, mesidentes, que fez gestões assim e que não tá mudar o fato de ser, que o Saal (mandável) que

(foz) fez, em o cidadão subir para pagar a conta em espécie lá, tá tocando nesse assunto, nessa tela aqui, mas não ouve aqui nenhuma resposta o porquê, que continuaremos em pleno século 21. Amigo (mandável), indo para o Saal com uma

uma dessa para pagar a sua conta, mas me deu por satisfeito. Senhora Sandra: mas concluindo aqui, é... as suas

Senhora Sandra: mas concluindo aqui, é... as suas

Senhora Sandra: mas concluindo aqui, é... as suas

Senhora Sandra: mas concluindo aqui, é... as suas

explicações, o Senhor, excelentíssimo Vereador, o Senhor compara o Saal de Pão de Açúcar com o daqui, é comparar um carneiro de um boi, o Senhor já viu a amecadação de Pão de Açúcar, já foi no escritório do Saal para saber quantas ligações tem? Vereador José Ricardo - São quantas ligações que têm? / Senhora Sancha: São 2683. Vereador José Ricardo - 2683 ativas lá passa de 3ml só. Senhora Sancha: Não, o senhor está equivocado. Vereador José Ricardo - Eu tenho. Senhora Sancha: Um momento, por favor não existe Saal nenhum que tenha menos de 4500 ligações, apenas Porto Real do Colégio, além disso a gente tem muita pesca que é desviado em tanques de pesca que é desviado. A parte do parque aquático, que é a parte mais alta eles sobem muito, e a gente acaba sofrendo também, porque é um trabalho constante de sempre re-  
 tirar essas ligações, esses desvio de água, popularmente chamado de gato. E assim, fora inadimplência, fora pessoas que já falei aqui, que solta que diminua, isso aqui é constante. E assim, (fora inadimplência, fora pessoas) comparar Porto Real com Pão de Açúcar é praticamente uma comédia. Vereador José Ricardo Assum, que quero dizer aqui a Senhora fala da comparação, mas a minha pergunta é a diferença que é muita, é você chegar no Saal, tem a frotas, alguma coisa está errada? Senhora Sancha - Escatamente, mas para investir em frotas, em investimentos altíssimos, precisa pagamento, o Colégio, é carente, a população de Colégio é muito carente, mas é incomparável isso aí. Vereador José Ricardo - Só mais uma pergunta, quando o pessoal vai lá no Saal e pede a conta, e pede para você dar baixa na conta, você dá baixa? Senhora Sancha: Quer que eu responda mesmo? Vereador José Ricardo - É um direito seu. Senhora Sancha - Eu prefiro para não incomodar ninguém, eu prefiro ficar no meu direito de silêncio. Vereador José Ricardo - Certo, então está assim em da baixa. Vereador Daniel - Eu queria fazer uma pergunta. Qual a ligação do Saal com o supermercado popular? Senhora Sancha -

Eu acredito que só Fernando Maurano, que é fun-  
 cionário dos dois lugares. Vendedor Dimael - E porque o  
 ato desespero de vocês, eu mesmo tive lá para fazer o  
 pagamento de uma residência minha, e ao fundo do/  
 boleto tinha o slogan do supermercado. Senhora San-  
 dra; Eu vou explicar o desespero da gente, porque a gen-  
 te sabe como é Porto Real do Colégio, a gente sabe como  
 é a política de Porto Real do Colégio, querem encontrar chupe  
 em cabeça de cavalo, não têm motivo de reclamar, aí pega  
 uma combrinha, diz que foi até a própria (mauduel)/  
 solicitou, que a gente tivesse o carumbó, que é uma coisa  
 muito antiga, realmente quando se é uma coisa manual  
 se tem erros, porque se a gente vai dar busca em uma loja  
 a gente come o risco de entrar algum número, solicite o homem  
 do programa para ele vir, ele já estava em perigo, e disse  
 não Sandra estou indo pra aí agora. E a gente não tinha a  
 Bombinha Bombina, e assim não há... Vendedor Dimael - En-  
 tão quer dizer que o único local para se encontrar bombina/  
 é justamente o supermercado do atual gestor. Senhora /  
 Sandra - Onde mais o Fernando tinha maior intimidade  
 não se trata de gestor não, mesmo porque a gente não  
 sabia que tinha o nome do supermercado, como já usou  
 outra vez lá, era isso, a gente não atendeu isso, por isso  
 o nosso desespero, porque a gente sabia que vocês iam /  
 questionar, pra essas coisas que não existe. Vendedor José Pe-  
 cando - Sandra. É... Senhora Sandra - O dono do programa  
 não tinha tempo de ficar esperando, e isso é como nenhum.  
 Havia como sim, se o saal fosse para o supermercado,  
 se ele como funcionário pegou uma bombina emprestada  
 e depois devolveu, não há como nenhum aí. Vendedor Dimael -  
 Em outra situação, eu estive presente num fechamento lá  
 no seu escritório e um rapaz saiu da Caixa econômica /  
 inclusive, você falou na questão de colocar o pagamento para  
 fazer em conta porque o dinheiro fica em cofre lá no saal /

Porque isso ainda não foi feito? Senhora Sandra: Isso não é uma coisa que é feita de noite para o dia, toda questão do processo, o passo a passo, é isso até o nosso exultimmo Vereador viu que a gente tá tentando encaminhar, num se a gente tivesse estagnado, sem tempo para resolver, mas o senhor próprio viu que estamos tentando resolver isso, mas questões quando se envolve uma empresa, não uma coisa, não é minha casa, de um dia para a noite? Vereador Dimael - Ai a questão da comida (Cinaudivel) tem que ser imediato né? Senhora Sandra - Claro, que eu não vou retirar, eu acho até que seria mais caro, retirar um funaomuro de União dos Palmares gon do gogo, solutar que ele umhore, pagar 300 reais, do que pagar uma bombona em algum setor, mesmo porque ele comanda todos os sacos, ele não tem tempo disponível para tá em, em outro dia ou outra semana para vim, são coisas que são feita online, mas uma bombona não tem como ser instalada online né? Vereador Dimael muito obrigado. Vereador Decauo - Tenho mais @ uma pergunta a fazer. Vereador Dimael (sic) a vontade. Vereador Decauo - Senhora Sandra a Senhora já informou que a data exatamente que entrou no saal mais de 04 anos como presidente né? Senhora Sandra - Isso. Vereador Decauo - Em nenhum momento nos 04 anos a Senhora nunca prestou conta com o gestor nomei, mupio, nem a ~~o~~ Senhora nem o Fernando? Senhora Sandra - me reserva ao meu direito de silêncio. Vereador Decauo - Conta aí na ata por favor, a depoente se reserva ao direito de silêncio, que é um direito dela. Senhora Sandra: Escato. Vereador Decauo - Quem é o atual secretário de finanças do nosso município? Senhora Sandra: é o Farias, como todos sabe. Vereador Decauo - Quem? Senhora Sandra - me reserva ao direito de silêncio. Vereador Decauo - Se reserva ao direito de responder quem é o secretário de Finanças do município? Senhora Sandra - Mas se

O Senhor procurar a prefeitura é bem simples de entender. Vereador Beaudó não, eu estou perguntando a Senhora, não tô querendo falar disso não. Senhora Sandra; Não, eu tô... informando Vereador Beaudó - mas a Senhora devia saber por ser uma diretora. Senhora Sandra - Eu sei, eu sei, Vereador Beaudó: a Senhora passa a ser responsável pelo cargo, a Senhora devia saber quem é o Secretário de Finanças do município, pois trabalham em conjunto. Senhora Sandra - Eu vou só informar (pelo cargo) ao Senhor que em momento nenhum aqui eu falei que não sei Vereador Beaudó - Sudo bem, eu tô só respondendo, a Senhora foi até um pouco desrespeitante, o porque eu devia saber? Até porque eu sei. Senhora Sandra: Eu também sei, então...

Se o Senhor já sabe, já tem a resposta aí. Vereador Beaudó - A Senhora falou da comparação do Saca de Colégio, com o de Pão de Açúcar, qual foi a palavrada?...

Comédia! nenhuma das perguntas aqui se tratam de comédia, as perguntas aqui são sérias. Senhora Sandra:

Eu sei, estamos numa CPI, eu sei que são sérias. Vereador Beaudó - Nós estamos aqui tratando a Senhora com respeito. Senhora Sandra: Eu não desrespeitei

ninguém aqui. Vereador Beaudó - E a qualquer outro que vir aqui, trataremos com respeito, do meu ponto de vista, a Senhora faltou um pouquinho com a sua ética de tratar a palavrada do Vereador como comédia, pois colocou ele numa situação de comediante. Senhora Sandra:

Eu não falei em momento nenhum aqui que ele é comediante, e jamais eu (tratarei) tratei aqui como uma besteira, o Senhor está aqui diversas vezes se aqui vocando e querendo colocar palavradas que eu não falei.

Vereador Beaudó - Se for, peço desculpas da minha parte.

Senhora Sandra: Igualmente. Vereador Beaudó - É... Em nenhum momento a Senhora prestou conta com o secre-

Tais de finanças do município, durante esses 4 anos, a  
 Senhora ou o Fernando Mariano? Senhora Sandra: mas  
 uma vez, eu me reservo ao direito de silêncio. Vereador  
 Beaudou. Então significa, que estamos aqui diante de  
 dois depoentes, que as perguntas mais importantes pre-  
 valeram com o direito que eles têm, isso é verdade,  
 mas que fique claro que as perguntas mais importantes,  
 que eles poderiam esclarecer parcialmente, algumas /  
 coisas que tentam ser esclarecidas, se negaram em res-  
 ponder, e que fique registrado em ata que o gestor  
 por mais de 4 anos gestor do município não tem uma  
 prestação de contas direta do saal, isso é de causar /  
 um espanto. Senhora Sandra - O senhor está inver-  
 tendo as palavras, eu não falei isso. (conversas inaudíveis)  
 Senhora Sandra - A questão da prestação de contas não  
 existe o senhor afirmar que não existe prestação de  
 conta, qual momento que eu informei aqui... Vereador  
 Beaudou. Não, tô eu falando o que ela nega em falar.  
 Senhora Sandra: É um direito meu. Vereador Beaudou  
 se manter calada, se manter reservada, e... Senhora /  
 Sandra: É um direito meu, mas eu você está pedindo  
 para anotar em ata que... Vereador Beaudou - que a  
 depoente nega em responder. Senhora Sandra: mas exis-  
 te prestação de contas, isso é um fato. Vereador Beaudou -  
 nega só doutor, minha pergunta é se existe prestação  
 de conta, ou não, e ela... Senhora Sandra: É um di-  
 reito meu. Vereador Daniel. Coloque aí que ela se man-  
 teve em silêncio. Senhora Sandra: É apenas isso. É só o  
 que eu peso. Vereador Beaudou - De nada, só peço que o  
 Senhor entenda a minha pergunta, se nesses 4 anos se  
 houve prestação de conta com o gestor, ou com o secretá-  
 rio de finanças. A depoente se manteve em silêncio em  
 não responder, isso que quero colocar em ata, não é que



ela não disse, não teve prestação de conta. Senhora Sandra; mas o Senhor informou a... Vereador Beaudou - Ah então desculpa ai, foi um erro. Senhora Sandra: Foi um erro mais vai se resolver. Vereador Dimas - Foi um equívoco, desculpa ai sinceramente viu doutor. Advogado de Sandra - Ok tudo bem, já resolvemos. Senhora Sandra: É arrum, no momento que o Senhor, que as informações que a gente permanece em silêncio, aqui é um direito de vocês sofrerem, vocês sabem, vocês sofrem e a gente repassa, só que no ato no momento aqui, eu tenho o direito como eu, como Fernando Mariano, ou qualquer testemunha que venha aqui, temos o direito de ficar calados a qualquer momento. Vereador Beaudou - muito bem, é um direito seu deste momento, que foi dado a Senhora e a todos que não participam aqui neste processo. Senhora Sandra - A gente ficar em silêncio não quer dizer que não é feito o trabalho, a gente só se mantém em silêncio. Vereador Dimas - mais alguém tem alguma pergunta a fazer? Vereador Beaudou - Eu gostaria de encerrar minhas palavras para que fique em ata registrado, muito obrigado aos depoentes, muito obrigado ao doutor pela compreensão. É... Já vi que a maioria das perguntas os depoentes respeitando o direito deles de não responder, principalmente achando que a pergunta possa o incriminar, de alguma forma, a minha pergunta foi bem clara, se durante 4 anos houve prestação de conta com o gestor do município e com o Secretário de Finanças, porém é um direito, se mantém em silêncio, e eu voltei a afirmar, é um direito. Então eu buscando Alves Vilela, conhecido como Beaudou da pesca, como Vereador, é membro dessa CPT, por hoje, em relação aos depoentes, me deu por satisfeito. Vereador Dimas - Alguma coisa a falar, Vereador José Ricardo? Vereador Ricardo

não, agradecer a presença da Sancha e do Fernando ma-  
 namo, que todos aqui, aos Vereadores que estão aqui /  
 presente bobão, Vereador Ricardo de Azevedo e Lucas Bonfim  
 Essa é a essa do povo, agradecer ao povo que está assistindo,  
 hoje foi um dia que o sorte da câmara foi bem vi-  
 sitado, alguns aqui acharam ruim, outros acharam bom,  
 quando se trata de órgão público é isso. Não é porque  
 lá é a Sancha Diretora e o Fernando, haverá mais em  
 situações em alguns órgãos públicos que vemos um pouco  
 mais coisas, pois as denúncias não param de chegar, meu  
 muito obrigado a todos, é só isso. Vereador Daniel - Eu gostei  
 de agradecer, a presença dos juristas, da Sancha  
 do Fernando, agradecer também a presença do advogado  
 que esteve aqui presente na defesa dos dois, defesa não  
 o sugação que é verdade, defesa não, orientação, ninguém  
 aqui tá julgando ninguém, apenas fizemos algumas per-  
 guntas. Advogado de Sancha - acompanhamento. Vereador  
 Daniel... Relacionadas ao órgão público, nada mais do  
 que justo, dizer a você que está liberado, e agora... San-  
 cha Sancha; Eu também quero dizer que agradeço a aten-  
 ção, a compreensão, e é a função de vocês, é realmente  
 fiscalizar. E eu estarei a disposição enquanto tiver como di-  
 rectora do social, estarei a disposição para vim, só que assim,  
 outros momentos que foi solicitado, é... que a gente vinha  
 a casa, só que de modo errado, errado não, só não estava  
 formalizado. Assim... informar que não estava dentro dos padrões  
 de vim, não era para cover, negar e esconder informações, mo-  
 mento que queremos estaremos disponíveis para vim. Vere-  
 dor Daniel - Obrigado mais uma vez, agora vamos colocar  
 em votação alguns requerimentos. O Vereador José Ricardo a la-  
 ter da e p t da água tratada requerer que essa precatória colo-  
 que o requerimento em votação requerendo do social a folha  
 de pagamento dos servidores do referido órgão no mês de janeiro  
 até outubro do corrente ano, ... José Ricardo de Oliveira Filho -

13/11/11

membro titular relator. O Vereador Dinael colocou em  
 votação não havendo nenhuma objeção aprovado. O outro  
 Requerimento da Comissão de Inquérito Parlamentar  
 José Ricardo de Oliveira Filho relator da e P1 da água  
 batizada, requerer que essa presidência coloque o pre-  
 senti requerimento em votação, esta presidência seguen-  
 do saae a publicação dos relatórios diário, recebimentos  
 faturas de conta demonstrando a entrada e saída de va-  
 lores... membro titular relator José Ricardo de Oliveira Filho  
 Vereador Dinael - colocou em votação não havendo nenhuma  
 objeção aprovado. Vereador Beaudó Alves Vilela - Câmara  
 municipal Comissão Parlamentar de Inquérito - membro  
 titular da e P1 da água batizada, requerer a votação do  
 requerimento em conformidade o art. 67 dessa presidência  
 requerente do saae a relação de todos os consumidores  
 constante os valores cobrado nos últimos 12 meses, iden-  
 tificando os inadimplentes e os não adimplentes... Beaudó Al-  
 ves Vilela membro da Comissão Parlamentar de Inquérito  
 Vereador Dinael - colocou em votação, não havendo nenhuma  
 objeção declarado aprovado, e encerrou a (se) reunião. Eu  
 Selvana Bezerra Lima que escrevi e assinou, redatora  
 de atas desta casa.

PRESIDENTE: Dinael de Souza Dantas Ramos  
 RELATOR: José Ricardo de Oliveira Filho  
 MEMBROS: *[Assinaturas]*



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

180  
10/11

## PROTOCOLO

Protocolo : 11080004

Ano : 2021

Emissão : 08/11/2021 11:38:10

### Requerente / Procurador :

José Tiago de Lira

### Titular / Órgão :

Câmara Municipal

### Tipo de Processo :

Administrativo

### Assunto :

Solicitação de Informações

## OUTROS DADOS

Exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, conforme ofício nº 070/2021

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_  
José Tiago de Lira

DATA : 08 / 11 / 2021

Nome : *Jaqueline H. F. Jansen*  
CPF/CI :



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.cmportorealdocolégio.al.gov.br](http://www.cmportorealdocolégio.al.gov.br) / E-mail: [cmportorealdocolégio@hotmail.com](mailto:cmportorealdocolégio@hotmail.com)

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

Ofício nº 070/2021

AO

EXMO. Sr. Prefeito

Att.: Aldo Enio Borges

**Assunto: Solicitação de informações.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara de Vereadores deste município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta casa Legislativa e Lei Orgânica, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requisitar a exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, no prazo de 10 dias.

Certo do pronto atendimento, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente

182  
10/11



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**REQUERIMENTO**

Eu, Leaudó Alves Vilela, Vereador Membro Titular desta CPI da Água Batizada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que esta Presidência coloque o presente requerimento em votação para, em conformidade com o Art. 67, § 5º, inciso II, esta Presidência REQUISITE do SAAE a relação de todos os consumidores constando os valores cobrados dos últimos 12 (doze) meses, identificando os adimplentes e os inadimplentes, visando obter a informação da verdadeira receita do órgão, e se há isenção de pagamento ou renúncia de receita.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

  
**Leaudó Alves Vilela**

Membro Titular

*Recebido em 05/11/2021*



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

183  
PDA

## PROTOCOLO

Protocolo : 11080003

Ano : 2021

Emissão : 08/11/2021 11:35:13

### Requerente / Procurador :

José Tiago de Lira

### Titular / Órgão :

Câmara Municipal

### Tipo de Processo :

administrativo

### Assunto :

Solicitação de Informações

## OUTROS DADOS

Exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, conforme ofício nº 071/2021

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_  
José Tiago de Lira

DATA : 08 / 11 / 2021

Nome : Leuna R<sup>a</sup> F. Jovane

CPF/CI :



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.cmportorealdocolégio.al.gov.br](http://www.cmportorealdocolégio.al.gov.br) / E-mail: [cmportorealdocolégio@hotmail.com](mailto:cmportorealdocolégio@hotmail.com)

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

Ofício nº 071/2021

AO

EXMO. Sr. Prefeito

Att.: Aldo Enio Borges

**Assunto: Solicitação de informações.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

O Presidente da Câmara de Vereadores deste município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta casa Legislativa e Lei Orgânica, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requisitar** a exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, no prazo de 10 dias.

Certo do pronto atendimento, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente

184  
JL



135



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**REQUERIMENTO**

Eu, José Ricardo de Oliveira Filho, Vereador membro Relator da CPI da Água Batizada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que esta Presidência coloque o presente requerimento em votação para, em conformidade com o Art. 67, § 5º, inciso II, esta Presidência REQUERER do SAAE a folha de pagamento dos servidores do referido órgão, do mês de janeiro até o mês de outubro do corrente ano.

Tal situação se faz necessária, em virtude que as informações constantes do requerimento, uma vez se faz necessária para que possamos ter acesso as despesas com pessoal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

*José Ricardo de Oliveira F.*  
**José Ricardo de Oliveira Filho**

Membro Titular

Relator

*Recebido em 05/11/2021*

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

136  
10/11/21

## PROTOCOLO

Protocolo : 11080002

Ano : 2021

Emissão : 08/11/2021 11:33:09

### Requerente / Procurador :

José Tiago de Lira

### Titular / Órgão :

Câmara Municipal

### Tipo de Processo :

Administrativo

### Assunto :

Solicitação de Informações

## OUTROS DADOS

Exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, conforme ofício nº 072/2021

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_  
José Tiago de Lira

DATA : 08 / 11 / 2021

Nome : *Leuana M. F. Soares*

CPF/CI :



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.cmportorealdocolegio.al.gov.br](http://www.cmportorealdocolegio.al.gov.br) / E-mail: [cmportorealdocolegio@hotmail.com](mailto:cmportorealdocolegio@hotmail.com)

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

Ofício nº 072/2021

AO

EXMO. Sr. Prefeito

Att.: Aldo Enio Borges

Assunto: Solicitação de informações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara de Vereadores deste município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta casa Legislativa e Lei Orgânica, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requisitar a exibição dos documentos solicitados no requerimento anexo, no prazo de 10 dias.

Certo do pronto atendimento, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
José Tiago de Lira

Presidente



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**REQUERIMENTO**

Eu, José Ricardo de Oliveira Filho, Vereador membro Relator da CPI da Água Batizada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que esta Presidência coloque o presente requerimento em votação para, em conformidade com o Art. 67, § 5º, inciso II, esta Presidência REQUESITE do SAAE a exibição dos relatórios diários dos recebimentos das faturas e/ou livro caixa, demonstrando as entradas e saídas de valores.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de novembro de 2021.

*José Ricardo de Oliveira Filho*  
**José Ricardo de Oliveira Filho**

Membro Titular

Relator

*Recebido em 05/11/2021*  
Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

189  
10/11/21

## PROTOCOLO

Protocolo : 11110003

Ano : 2021

Emissão : 11/11/2021 10:32:06

### Requerente / Procurador :

José Tiago de Lira

### Titular / Órgão :

Câmara Municipal

### Tipo de Processo :

Administrativo

### Assunto :

Convocação

## OUTROS DADOS

Para depor na qualidade de testemunha, na CPI da Água Batizada, conforme ofício nº 76/2021.

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

\_\_\_\_\_  
José Tiago de Lira

DATA : 11 / 11 / 2021

Nome : 

CPF/CI :



**Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio.**

CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89

Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, - CEP: 57.290-000

Porto Real do Colégio/AL, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº 076/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL.

Att.: Aldo Ênio Borges

Assunto: CONVOCAÇÃO para depor, na qualidade de testemunha, na CPI da Água Batizada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, à pedido da CPI da Água Batizada, **CONVOCAR Vossa Excelência para depor, na qualidade de testemunha, na CPI da Água Batizada, no dia 17 de novembro de 2021, às 11 horas, na sede desta Câmara.**

Tal convocação foi aprovada na reunião da referida CPI, na reunião realizada no dia 10 e novembro de 2021, conforme requerimento aprovado em anexo.

A oitiva de Vossa Excelência se deu em função da entrevista concedida ao site ddd82 (CK Edição de Jornais Ltda), que aponta para o reconhecimento do crime de Improbidade Administrativa.

Cordialmente,

*José Tiago de Lira*  
**José Tiago de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL

190  
10/11/21



191  
JOSÉ

## Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

#### REQUERIMENTO

Eu, José Ricardo de Oliveira Filho, Vereador membro Relator da CPI da Água Batizada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que esta Presidência coloque o presente requerimento em votação para, em conformidade com o Art. 67, § 6º, inciso III, que assim determina:

*“§6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:*

...

*III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob o compromisso;”.*

Neste sentido, REQUER que esta Presidência **CONVOQUE o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges, para depor na qualidade de testemunha, enquanto chefe do Poder Executivo e responsável pela gestão do SAAE**, visando esclarecer declarações realizadas pelo mesmo a imprensa (site ddd82), mais especificamente a CK Edição de Jornais Ltda., que os recursos arrecadados das contas pagas na respectiva Autarquia (SAAE) são depositados na conta do funcionário responsável pela arrecadação e que foi negada pelo Diretor Financeiro Fernando Mariano dos Santos Miguel.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de novembro de 2021.

*José Ricardo de Oliveira Filho*  
**José Ricardo de Oliveira Filho**

Relator

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, 1º Andar, Centro – Porto Real do Colégio/AL – CEP – 57.290-000

Fone: (82) 3553-1364 - CNPJ/MF nº 24.177.024/0001-89



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Ofício PGM n° XXX/2021 Porto Real do Colégio/AL, 12 de novembro de 2021.

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL

Ao Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Sr. José Tiago de Lira

Ref. Ofício n° 076/2021

Cumprimentando-o, na qualidade de **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio**, vem por meio deste:

Comunicá-lo da impossibilidade no atendimento da convocação contida no Ofício referendado, dada a incompatibilidade de agenda decorrente dos compromissos anteriormente firmados e vinculados ao exercício do cargo de Prefeito.

Sendo assim, REQUER-SE que a convocação seja remarcada para uma nova data, ao tempo em que orientamos esta Nobre Casa que entre em contato com a Chefe de Gabinete do Município para a escolha da nova data.

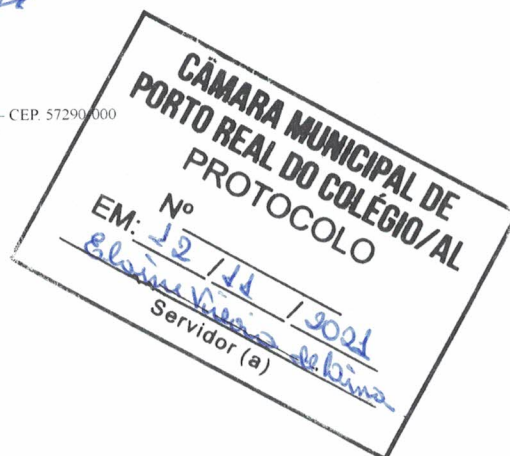
Sem mais para o momento, remeto os sinceros votos de estima e apreço.

*Aldo Ênio Borges*

Aldo Ênio Borges

Prefeito

Centro Administrativo Municipal - Rua São José, S/N - Centro - Porto Real do Colégio - Alagoas - CEP: 57290-000  
CNPJ: 12.207.429/0001-33 - E-mail: procuradoria@portorealdocolegio.al.gov.br







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Ofício GAB.PREF.PRC nº 068/2021 Porto Real do Colégio/AL, 16  
de novembro de 2021.

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL

Ao Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Sr. José Tiago de Lira

Cumprimentando-o, na qualidade de **Prefeito do Município de Porto Real do Colégio**, vem por meio deste:

Conforme contato via Whatsapp feito pela Secretária da Câmara do Município de Porto Real do Colégio, confirmo o agendamento da oitiva para o dia 24/11/2021 às 10h.

Sem mais para o momento, remeto os sinceros votos de estima e apreço.

Aldo Ênio Borges

Prefeito


104

Ata da 5ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Água Batizada) criada através da Resolução nº 001/2021 em 10 de Novembro de 2021, da Câmara Municipal de Ponte Real do Colégio - AL.

Aberta a reunião da C.P.I., presentes os três membros titulares, O presidente Dinael perguntou aos Vereadores sobre os requerimentos protocolados nesta C.P.I., o Vereador Beacudo apresentou requerimento solicitando a relação de todos os consumidores constando os valores cobrados dos últimos 12 meses, o requerimento foi para votação e foi aprovado por unanimidade. O Vereador José Ricardo apesar de todos os requerimentos, o primeiro solicitando a folha de pagamento dos servidores do Saac de Janeiro a outubro de 2021. E o segundo solicitando a exibição dos relatórios diários dos ressaltamentos das jaturas, / ambos sendo aprovados por unanimidade. O presidente Dinael, constatou que não há mais matéria na pauta a ser votada, ao ponto em que determinou que a controladora interna desta casa, a dote as devidas providências, com urgência encaminhando o que a prefeitura (Saac) para que em 10 dias apresente todas as documentações apontadas nesta reunião. Não tendo mais nada a discutir, deu por encerrada a presente reunião. Em silêncio Rozena Feina, redatora de atas desta casa, transcreveu esta presente ata.

PRESIDENTE Dinael de Souza Dantas Nunes

RELATOR. José Ricardo de Oliveira Filho

MEMBRAS 

195

Ata da 6.ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I da Água Batizada) criada através da Resolução nº 001/2021, em 17 de novembro de 2021, da Câmara municipal de Porto Real do Colégio - AP

Aberta a reunião, o presidente Diemel, afirmou que o único ponto da pauta prevista para hoje era a crítica do Senhor Prefeito Aldo Eno Borges marcado para as 10.00 horas, sendo constatado o protocolo de um ofício datado de 12 de novembro assinado pelo prefeito, onde o mesmo informa que não poderá comparecer nesta data em função de compromisso anteriormente firmado, com tudo não afirmou nem comprovou, que tipo de compromisso era esse, o que leva a crer que nada mais é, salvo o melhor juízo, procrastinação. Após tratativas através do aplicativo whatsapp feito entre o chefe do gabinete do prefeito, senhor Alex, com a controladora interna desta casa legislativa, senhora Karissa Machado, restou (parcial) pré-agendada a data do dia 24 do 11 de 2021 às 10.00 horas, sendo corroborado e reafirmado através de ofício datado de 16 de Novembro de 2021, ofícios estes já juntados no processo administrativo 013/2021. Por tanto, passo a iniciar a discussão sobre o requerido pelo prefeito. O relator, Vereador José Ricardo alertou que o prazo final para leitura do relatório deverá ocorrer até o dia 1º de Dezembro. Em seguida o presidente abriu a discussão para a deliberação, afirmando que, está claro e evidente que o prefeito tenta procrastinar a sua (sua) crítica pelo fato de saber que a C.P.I tem prazo determinado e já está nos seus últimos dias, e que se no dia 24 do 11, por qualquer razão, o prefeito não comparecer, esta C.P.I não terá tempo

habilit para buscar outra dada para oitiva, para elaboração do relatório e conclusão da e.p.t. Motivos estes que delibera esta comissão no sentido de provocar o Poder Judiciário no processo de Tutela de Urgência já existente (0700703-25.2021.8.02.0032), visando obter do juízo desta comarca a condução coercitiva para o dia 24 do 11 de 2021 às 11:00 horas, tal decisão foi aprovada por unanimidade dos membros desta e.p.t. Neste sentido encaminhado a presente decisão ao presidente desta casa legislativa, para que adote os providências necessárias. Registre ainda, para conhecimento dos membros desta comissão, que o município protocolou inúmeros documentos / (mais de duas mil páginas) o que indica, a priori, serem os documentos requeridos. Com tudo, solicitado do p. esta comissão solicita do presidente / da Câmara que seja contratado uma empresa especializada, ou mesmo um profissional especializado para análise da referida documentação, apresentando relatório de seu trabalho até o dia 25 do 11 de 2021. Outro fato relevante que chegou ao conhecimento desta e.p.t foi a aquisição de uma fazenda pelo senhor prefeito Aldo Eno Borges, no município de Itaipu, mais / precisamente no Povoado Cruzeiro e que tal propriedade foi adquirida, segundo informações, com o dinheiro desviado do Saad, sendo assim esta e.p.t decidiu realizar diligências na referida propriedade e no cartório do município de Itaipu / visando apurar tais denúncias, uma vez que está intimamente ligado ao fato determinado ao objeto dessa e.p.t. Nada mais sendo falado doutra por encerrado a presente reunião, eu tempo em / que esta e.p.t solicita desta casa as (d) conclusões

nessas, com urgência, para efetuar a deliberação  
Eu Silvana Regina Lima redatora de atas da  
casa, Transcrevi esta presente ata.

PRESIDENTE Dinael de Souza Dantas Ramos

RELATOR Zeri Ricardo de Oliveira Filho

MEMBRO *[Signature]*



198  
10/11

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**CPI DA ÁGUA BATIZADA**

**Despacho**

Conforme solicitado por esta Presidência, o site de notícias enviou o áudio da entrevista realizada com o Prefeito Aldo Ênio Borges, o qual entre outras situações a serem investigadas, afirmou categoricamente que toda a receita do SAAE é depositada na conta do funcionário, que se presume ser o Sr. Fernando Mariano dos Santos Miguel, conforme afirmado pelo próprio em depoimento nesta CPI, que todos os valores são recebidos apenas por ele.

Ocorre que o Prefeito foi convocado para prestar esclarecimentos acerca do assunto para o dia 24/11/2021, às 10hs, e neste sentido determino que a Controladora Interna encaminhe o áudio enviado para que a redatora de ata realize a transcrição da referida entrevista e a faça juntar neste processo.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de novembro de 2021.

*Dinael de Souza Dantas Ramos*  
**Dinael de Souza Dantas Ramos**

Presidente da CPI da Água Batizada



199

**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.**

**CONTROLADORIA INTERNA**

Em atendimento ao Despacho do Presidente da CPI da Água Batizada, Vereador Dinael de Souza Dantas Ramos, às fls. 198, faço juntada da transcrição da entrevista do Prefeito Aldo Ênio Borges ao site de notícias DDD82.

Porto Real do Colégio/AL 22/11/2021.

*Larissa Machado Tavares Gonzaga*  
**Larissa Machado Tavares Gonzaga**

Controladora Interna

200  
10/11

**TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DO PREFEITO ALDO ÊNIO BORGES AO SITE DE NOTÍCIAS DDD82**

**PREFEITO ALDO** - Alô?

**JORNALISTA DDD82** - Oi, bom dia!

**PREFEITO ALDO** - Bom dia! Quem tá falando?

**JORNALISTA DDD82** - Gostaria de falar com o prefeito Aldo!

**PREFEITO ALDO** - É ele mesmo, quem está falando?

**JORNALISTA DDD82** - Prefeito, aqui é do ddd82, jornalista da Silva, tudo bem?

**PREFEITO ALDO** - tudo bem meu irmãozinho

**JORNALISTA DDD82** - vê só prefeito, chegou aqui para gente algumas denúncias, informações a respeito do SAAE aí de Porto Real do colégio, o senhor está sabendo?

**PREFEITO ALDO** - respeito do que?

**JORNALISTA DDD82** - é de uma possível tramitação de uma CPI, alguma coisa nesse sentido

**PREFEITO ALDO** - é do sobre o SAAE né?

**JORNALISTA DDD82** - é, sobre o SAAE

**PREFEITO ALDO** - tô sabendo meu irmão

**JORNALISTA DDD82** - e o senhor tem alguma coisa a falar sobre isso? Queria se...

**PREFEITO ALDO** - rapaz, você sabe que o SAAE agora, todos os SAAE, todos... vai ser tudo passado para o governo né, eu quero que esse mês (inaudível), eu acredito que pra dezembro já vão tomar de conta do SAAE

**JORNALISTA DDD82** - certo

**PREFEITO ALDO** - entendeu?

**JORNALISTA DDD82** - certo



201  
BTT

**PREFEITO ALDO** - o SAAE daqui de Porto real do colégio é a taxa mais barata que a gente tem hoje acho que no estado de Alagoas e Sergipe, ninguém paga uma taxa mais barata de que essa. Hoje a taxa daqui do SAAE de Porto real do colégio é 23mil reais

**JORNALISTA DDD82** - mas é verdade prefeito que o pessoal faz esse pagamento em mãos e não vai para nenhuma conta oficial?

**PREFEITO ALDO** - esse pagamento vai para a conta do funcionário, hoje nós tem aqui uma folha de pagamento do SAAE, mais de, entre química, cloro, tudo, dá mais de 60mil reais

**JORNALISTA DDD82** - mas prefeito, e porque não vai para conta da prefeitura esses valores aí?

**PREFEITO ALDO** - não, é porque agora a gente já está passando por uma coisa melhor que a gente teve foi isso aí, que eu quero me livrar mesmo desde SAAE aí porque não tem conta para o município não, o município está inteirando (inaudível) dinheiro para poder pagar as coisas do SAAE

**JORNALISTA DDD82** - antigamente, esse valor aí era repassado para alguma conta do município ou sempre foi passado para...

**PREFEITO ALDO** - toda vida, toda vida foi assim

**JORNALISTA DDD82** - sempre é o funcionário que recebe e vai para conta dele, é isso?

**PREFEITO ALDO** - toda vida foi assim, há mais de, desde que o SAAE existiu em Porto real do colégio que é assim

**JORNALISTA DDD82** - e o ministério público tem conhecimento disso, prefeito?

**PREFEITO ALDO** - o SAAE tem o débito muito grande da CEAL, se fizer o depósito com qualquer banco, qualquer caixa econômica, qualquer banco, o dinheiro fica todinho lá e não consegue pagar funcionário, não consegue pagar energia, não consegue pagar nada

**JORNALISTA DDD82** - ah entendi, então quer dizer que a prefeitura resolveu receber em mãos porque se não vai ser bloqueado os valores que está na conta?

**PREFEITO ALDO** - olhe, todos os valores depositados na conta "é bloqueado" porque eles tem um débito muito grande, você acredita?

**JORNALISTA DDD82** - entendi

**PREFEITO ALDO** - tem um débito que não paga mais nunca no mundo

202  
Aldo

**JORNALISTA DDD82** - então essa é a justificativa né para que

**PREFEITO ALDO** - é, a justificativa é essa aí todinha, por isso agora, você está sabendo né? Que todos os SAAES, não vai ter mais casal, que a gente assinou tudo direitinho

**JORNALISTA DDD82** - BRK né?

**PREFEITO ALDO** - É, BRK que vai ter que tomar de conta de tudo, você está entendendo meu irmão?

**JORNALISTA DDD82** - entendi

**PREFEITO ALDO** - e eu tô pedindo a Deus que chegue esse dia, porque esse SAAE, você pode confiar com mais dois sócios, que dão muito prejuízo aí município

**JORNALISTA DDD82** - certo

**PREFEITO ALDO** - muito prejuízo ao município

**JORNALISTA DDD82** - certo, oh prefeito Aldo, existe alguma nota oficial da prefeitura em relação a essa questão aí do SAAE?

**PREFEITO ALDO** - existe, eu acho que existe, existe tudo, se você quiser eu passo ao meu advogado e ele explica a você tudinho

**JORNALISTA DDD82** - é porque essa conversa aqui, é porque a gente tá construindo aí uma matéria sobre a denúncia que está sendo feita na câmara de vereadores, e eu estou ouvindo o senhor, e essa conversa inclusive está sendo gravada, é essa matéria vai para o ar com a versão do senhor como prefeito lógico que a gente tem que escutar os dois lados né, e também eu gostaria, se o senhor tiver né, eu gostaria também de ouvir essa parte aí da comunicação da prefeitura, da parte jurídica

**PREFEITO ALDO** - pronto, a gente pode passar o pessoal da parte jurídica para falar com você, e ele vai explicar para você todo o sistema, tudinho

**JORNALISTA DDD82** - tá certo

**PREFEITO ALDO** - esse SAAE, digo a você, tem um débito que ninguém paga, é "inpagável", porque ninguém paga, porque é um débito muito grande que tem, qualquer agência de banco que você fizer o depósito, o dinheiro é seguro, aí você não vai pagar energia, você não vai pagar funcionário, você não vai pagar o cloro, não vai conseguir pagar o químico, não vai conseguir pagar ninguém, você está entendendo?

**JORNALISTA DDD82** - mas prefeito Aldo, mas o senhor faz uma fiscalização por fora né, de quanto entra, de quanto sai né, o senhor tem conhecimento né,

**PREFEITO ALDO** - rapaz, vou dizer a você, como eu acabei de dizer a você, o SAAE não paga a folha de pagamento

**JORNALISTA DDD82** - então a prefeitura tem que complementar então?

**PREFEITO ALDO** - a gente tem que completar os pagamentos porque não paga, porque hoje está em torno de uma folha de pagamento de mais de 60 mil reais, 70 mil reais hoje

**JORNALISTA DDD82** - e não arrecada isso?

**PREFEITO ALDO** - não arrecada não, até porque o povo não paga, a maioria não paga

**JORNALISTA DDD82** - existe inadimplência é?

**PREFEITO ALDO** - parece pessoas com 10, 12, 20 cartão, "omi" é demais, o povo não paga não, você sabe que a situação é difícil

**JORNALISTA DDD82** - é verdade

**PREFEITO ALDO** - você sabe que a situação hoje é difícil, você sabe que o cara vivendo de um salário mínimo, energia um absurdo, o cara com 110 reais, aí você sabe que o cara não consegue pagar nem a água

**JORNALISTA DDD82** - é verdade

**PREFEITO ALDO** - aí você vai chegar e mandar cortar a água do coitado, deixar ele sem água, aí.. meu amigo a situação é difícil, por isso que eu mesmo tô me livrando do SAAE, para mim é a melhor coisa do mundo isso que o governo está fazendo, só quem vai sofrer com isso é o povo

**JORNALISTA DDD82** - entendi

**PREFEITO ALDO** - é, mas os 4 "vereador" de Colégio em vez de ir atrás disso aí, aí para mim foi a melhor coisa do mundo, eu tô achando ótimo isso aí

**JORNALISTA DDD82** - então prefeito Aldo, a questão é essa né? O SAAE vai para BRK, realmente existe essa questão de receber em mãos, mas só que é por conta da questão do bloqueio judicial que existe né isso?

**PREFEITO ALDO** - muito bem meu irmão, isso aí tudinho, se você quiser meu jurídico passo tudo para você para explicar você direitinho

**JORNALISTA DDD82** - certo, como é o nome do, por gentileza, do jurídico da prefeitura?

204  
10/04

**PREFEITO ALDO** - o meu jurídico é Dr Eduardo

**JORNALISTA DDD82** - dr Eduardo né?

**PREFEITO ALDO** - dr Eduardo. Você pode entrar em contato com ele que ele explica para você tudinho, esse, olhe, deixa eu lhe explicar, esse SAAE quando eu assumi, esse SAAE faltava água aqui todos os dias, não tinha encanação de água, não tinha, a bomba tinha mais de 60 anos, essas "bomba veia", eu troquei tudo, coloquei bomba nova, fiz nova adutora do rio São Francisco para a adutora da caixa d'água, fiz tudo que precisava em colégio, olhe colégio não falta água mais, entendeu?

**JORNALISTA DDD82** - e quem é o responsável pelo SAAE?

**PREFEITO ALDO** - o responsável pelo SAAE é Sandrinha, que é a secretária lá que toma de conta

**JORNALISTA DDD82** - é a secretária lá, é a sua, vamos dizer assim, sua assessora, sua

**PREFEITO ALDO** - é

**JORNALISTA DDD82** - nomeada pelo senhor né?

**PREFEITO ALDO** - nomeada pela gente, é, é verdade

**JORNALISTA DDD82** - tá certo, então tranquilo

**PREFEITO ALDO** - tá bom meu irmão, olhe qualquer coisa você entra em contato com dr Eduardo que ele explica a você tudo direitinho, ele vai ver a matéria para você tudo certinho

**JORNALISTA DDD82** - tá bom, um bom dia para o senhor viu

**PREFEITO ALDO** - bom dia meu irmão, estamos as ordens irmão

**JORNALISTA DDD82** - até mais